



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 10

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de janeiro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	35
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério das Relações Exteriores.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	58
Ministério dos Transportes.....	63
Conselho Nacional do Ministério Público.....	63
Tribunal de Contas da União.....	63
Poder Judiciário.....	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	65

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO resolve tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 36, de 19 de novembro de 2014, efetuada no DOU de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, página 74, uma vez que ainda corria o prazo para interposição de recurso quando da assinatura do Despacho em comento.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno da ANTAQ, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta do Processo nº 50300.001724/2014-78, resolve:

Art. 1º Homologar o Addendum nº 02 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços, firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda., CSAV Austral SpA (SUAV) e Companhia Libra de Navegação S/A, homologado pela Portaria nº 20/SNM, de 13 de agosto de 2014, com as seguintes alterações:

- alteração da sigla da empresa "CSAV Austral SpA", de "CSAV" para "SUAV";

- substituição do navio CAP ROCA pelo navio ALIANÇA SAN MARTIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno da ANTAQ, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta do Processo nº 50301.001874/2013-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Addendum nº 5 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft KG (Hamburg Süd), homologado pela Portaria nº 02/SNM, de 27 de agosto de 2013, com a seguinte alteração:

- substituição de navios que compõem o acordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro

de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de janeiro de 2015, decide:

Nº 2 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SÃO PATRÍCIO LTDA. - ME, CNPJ nº 18.555.472/0001-76, com sede social em Itaquí (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.089682/2014-30.

Nº 3 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AMAZON AERO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.242.832/0001-99, com sede social em Tangará da Serra (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.006381/2014-89.

Nº 4 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CB AIR TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 17.455.913/0001-03, com sede social em São Caetano do Sul (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.113228/2014-15.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.049687/2013-49, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de janeiro de 2015, decide:

Nº 5 - Declarar a extinção da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal outorgada à sociedade empresária TRIP LINHAS AÉREAS S.A., atual TRIP SERVIÇOS DE SUPORTE AÉREO S.A., CNPJ nº 02.428.624/0001-30, com sede social em Barueri (SP). Fica revogada a Decisão nº 96, de 2 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2013, Seção 1, página 28.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Classifica o Aeroporto Brig. Lysias Augusto Rodrigues (SBCI) para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

OS SUPERINTENDENTES DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO E DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os arts. 39, inciso XLI, e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO 17º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA - 2014/2015

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, o prazo das inscrições do 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho, Redação e Artigo.

Assim, os estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas de todo o País ganharam mais tempo para concorrer aos prêmios.

41, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta do processo nº 00065.147776/2014-41, resolvem:

Art. 1º Promover a seguinte alteração na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014:

I - classificar o Aeroporto Brig. Lysias Augusto Rodrigues (SBCI), localizado em Carolina (MA), na 4ª Categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

CRISTIAN VIEIRA DOS REIS
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado - Substituto

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304/SIA, de 17 de dezembro de 2010, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 69 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bebida Velha (RN) (Código OACI: SNZO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 anos. Processo nº 00065.000064/2015-41.

Nº 70 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Siriema (MT) (Código OACI: SJKJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de dezembro de 2024. Processo nº 00065.122474/2014-61. Fica revogada a Portaria nº 2992, de 15 de

dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2014, Seção 1, Página 4.

Nº 71 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Lídia (MS) (Código OACI: SIIK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 28 de setembro de 2022. Processo nº 00065.173346/2014-85. Fica revogada a Portaria nº 1959, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2012, Seção 1, Página 15.

Nº 72 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Pica-Pau (GO) (Código OACI: SWPP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de abril de 2015. Processo nº 00065.172891/2014-54. Fica revogada a Portaria nº 3180, de 03 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2013, Seção 1, Página 6.

Nº 73 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Varjadão (TO) (Código OACI: SNHG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.172687/2014-33.

Nº 74 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Belizário (BA) (Código OACI: SILB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.172354/2014-12.

Nº 75 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado ICS - Guarujá (SP) (Código OACI: SDZB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.000939/2015-12.

Nº 76 - Renovar a inscrição do heliponto privado Gold Meat (SP) (Código OACI: SWHI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 anos. Processo nº 00065.173294/2014-47.

Nº 77 - Alterar a inscrição do heliponto privado Vide Bula, que passa a se chamar Helicentro Zona Sul (MG) (Código OACI: SIVB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de novembro de 2024. Processo nº 00065.167694/2014-13. Fica revogada a Portaria nº 2684, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, Seção 1, Página 14.

Nº 78 - Alterar a inscrição do heliponto privado Dolores (SC) (Código OACI: SNDY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de setembro de 2021. Processo nº 00065.172432/2014-71. Fica revogada a Portaria nº 1770/sia, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011, Seção 1, Página 12.

Nº 79 - Inscrever o heliponto privado CADF (DF) (Código OACI: SDFG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.1723672014-83, RESOLVE: Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características: I - denominação: CADF; II - código OACI: SDFG; III - município: Brasília (DF); IV - Ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 15° 50' 10 S / 048° 0.

Nº 80 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Coşan (SP) (Código OACI: SIER) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.172505/2014-24.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 65 - Homologar o Curso Prático de Instrutor de Voo de Avião da AERONOP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, pelo período de 5 (cinco) anos, situada à Rua das Aroeiras, nº 583, 1º piso, sala 02, Centro, CEP: 78550-000, na cidade de SINOP - MT. Processo nº 00065.112274/2014-08.

NCM	Descrição	Quota
7607.11.90	Outras	
	Ex 001 - Folhas e tiras, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad	2.137 toneladas

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Nº 66 - Suspender Cautelamente a Homologação dos Cursos Práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero da RIO 22 ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Ayrton Senna nº 1850, Lj 126, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-001, até que sejam corrigidas as não conformidades. Processo nº 00065.001189/2015-98.

Nº 67 - Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos, da SETENTRIONAL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Av. Luiz Dumont Villares, 2078, Sala 63, Parada Inglesa, CEP: 02239-000, São Paulo (SP). Processo nº 00065.163870/2014-48.

Nº 68 - Revogar, por inatividade, a autorização de funcionamento da AEROESCOLA.COM ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Dona Maria Inácia Gurgel, nº 1709, Coaçu, em Fortaleza (CE), CEP 60871-830, e revogar a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião e do curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Habilitação Grupo Motopropulsor, da AEROESCOLA.COM ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.001496/2015-79.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

PAULO HENRIQUE IENGO NAKAMURA

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 01/2015, de 12 de janeiro de 2015, para CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Referência: Processo nº 00095.003567/2014-30 e Processo JUCEP nº 13/062304-0
Recorrente: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado da Paraíba (M. Bezerra Cavalcanti & Cia Ltda.)

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Diretriz nº 46/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 31 de janeiro de 2015, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no Ex-tarifário 001 do seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 107, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 19 a 40,

No art. 1º:

Onde se lê:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Coreia do Sul	Kumho Tires Co. Inc.	317,77

Leia-se:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Coreia do Sul	Kumho Tires Co. Inc.	317,11

No Anexo II:

Item 7.1.7.3

Onde se lê:

As margens de dumping variaram de US\$ 317,77/t a US\$ 4.058,74/t

Leia-se:

As margens de dumping variaram de US\$ 317,11/t a US\$ 4.058,74/t

Item 11

Onde se lê:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Coreia do Sul	Kumho Tires Co. Inc.	317,77

Leia-se:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Coreia do Sul	Kumho Tires Co. Inc.	317,11

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, suspender o registro do produto BLAZER SOL, registro MAPA N.º 68894, tendo em vista o cancelamento pelo IBAMA do resultado da avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental comunicado ao MAPA pelo ofício OF 02001.014324/2014-54.

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral
Substituto

ATO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

1. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.006849/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Tetranychus urticae* (Ácaro-rajado) para a cultura do jiló nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

2. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.006849/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Tetranychus urticae* (Ácaro-rajado) para a cultura da pimenta nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

3. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.006849/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Tetranychus urticae* (Ácaro-rajado) para a cultura do quiabo nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

4. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.006849/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Bemisia tabaci* (Mosca-branca) para a cultura da mandioca nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

5. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.006849/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Bemisia tabaci* raça B (Mosca-branca) para a cultura da batata-doce nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

6. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.006849/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Bemisia tabaci* raça B (Mosca-branca) para a cultura da beterraba nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

7. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.005524/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Pseudaletia sequax* (Lagarta-do-trigo) para a cultura do centeio nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

8. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.005524/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Sitobion avenae* (Pulgão-da-espiga) para a cultura do centeio nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

9. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.005524/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Pseudaletia sequax* (Lagarta-do-trigo) para a cultura do triticale nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

10. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.005524/2014-71; fica incluído o alvo biológico *Sitobion avenae* (Pulgão-da-espiga) para a cultura do triticale nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, item XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 281, de 2 de abril de 2014, e publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2014; e o que consta no Processo nº 21030.000568/2014-57, resolve:

Retificar a Portaria nº 110, de 15 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2014, Seção 1, referente ao credenciamento da Empresa SUPERINSPECT LTDA, de que trata o processo nº 21030.000568/2014-57; onde se lê: "... BR PA511...", Leia-se: "... BR PA 524...".

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42 de 05 de dezembro de 2011, na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.005634/2008-05, resolve:

Art. 1º O escopo de atuação no credenciamento da empresa PLANTEC PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que foi efetivado por meio da Portaria nº 1025, de 18/10/2008, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2010, que era "realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro" passa a ser "realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos, para fins de registro", permanecendo iguais as demais informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 14, do anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006 e, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (PoSIC/CNEN), nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

ANEXO I

1. Apresentação

A Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC/CNEN) é resultado da convergência de variadas iniciativas no âmbito governamental, dentro de uma perspectiva multidisciplinar que engloba questões de tecnologia da informação e comunicações (TIC), de administração de processos, de comportamento humano, entre outras.

Tais iniciativas tiveram como ponto de partida a necessidade de atendimento do Acórdão TCU 1.603/2008 - Plenário, o qual recomendou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR a orientar aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal sobre a importância do gerenciamento da segurança da informação, promovendo, inclusive mediante orientação normativa, ações com o objetivo de estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos de TI, a área específica para gerenciamento da segurança da informação, a política de segurança da informação e os procedimentos de controle de acesso.

Visando atender essas recomendações o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República publicou a Instrução Normativa GSI/PR Nº 01/2008 e normas complementares disciplinando a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, as quais constituem a estrutura normativa fundamental para a elaboração e implementação da PoSIC/CNEN.

Acredita-se que a publicação e implementação desta PoSIC/CNEN se constitui em um passo significativo para a melhoria da gestão da segurança da informação e comunicações no âmbito da CNEN e um instrumento capaz de apoiar de forma efetiva o alcance dos objetivos institucionais.

Esta PoSIC/CNEN tem a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades relativas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) no âmbito da CNEN e, para tanto, foi estruturada em conformidade com a Norma Complementar nº 03, de 30 de junho de 2009, publicada pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC/GSI-PR).

2. Escopo
Esta Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC/CNEN) é um documento que estabelece e formaliza os compromissos institucionais para proteção das informações de propriedade e sob custódia da CNEN.

3. Objetivo
A PoSIC/CNEN tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades relativas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) no âmbito da CNEN, visando garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que suportam os objetivos institucionais.

4. Abrangência
4.1. Esta PoSIC/CNEN abrange todas as Unidades da CNEN, devendo ser adotada pelos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e por outros que tenham acesso às instalações físicas e/ou aos ambientes computacionais da CNEN.

4.2. Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, celebrados pela CNEN com órgãos e entidades públicas ou privadas, devem atender a esta PoSIC/CNEN e documentos complementares.

5. Conceitos e Definições
Para os fins desta PoSIC/CNEN, considera-se:
5.1. Ativos de Informação: elementos considerados essenciais para o cumprimento da missão institucional, os quais englobam os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso.

5.2. Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

5.3. Avaliação de Conformidade em Segurança da Informação e Comunicações: exame sistemático do grau de atendimento dos requisitos relativos à SIC com as legislações específicas.

5.4. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC/CNEN): grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de SIC no âmbito da CNEN.

5.5. Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado.

5.6. Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade.

5.7. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da CNEN (ETIR/CNEN): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, registrar, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores.

5.8. Gestão de Continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para a CNEN e os possíveis impactos no funcionamento de seus serviços e atividades, caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização, e suas atividades de valor agregado.

5.9. Gestão de Risco: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, permitindo equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

5.10. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: é responsável pelas ações de SIC no âmbito da CNEN.

5.11. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

5.12. Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou accidental.

5.13. Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC/CNEN): documento aprovado pela Alta Administração, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da SIC.

5.14. Quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou accidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e comunicações.

5.15. Recursos Computacionais: equipamentos (computadores e seus periféricos, impressoras, scanners, projetores, etc), instalações físicas, aplicativos (softwares), bancos de dados e serviços relacionados ao processamento, armazenamento e à transmissão digital de dados (correio eletrônico, acesso à Internet, Intranet, backup, etc), entre outros.

5.16. Redes de Computadores: sistema de comunicação de dados constituído através da interligação de computadores e outros dispositivos, com a finalidade de trocar informações e partilhar recursos.

5.17. Sistemas de Informação: conjunto de elementos que, relacionados entre si, armazenam, tratam e fornecem informações, com o objetivo de apoiar as funções ou processos de uma organização, funcionando como suporte às ações e decisões humanas.

5.18. Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

5.19. Unidades Técnico-Científica - UTC: são as Unidades da CNEN que recebem a designação de Institutos, Centros ou Laboratório.

5.20. Usuário: servidores, fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores, bolsistas, estagiários, visitantes e alunos que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação da CNEN.

6. Referências Legais e Normativas
Esta PoSIC/CNEN foi elaborada considerando os seguintes marcos legais e normativos.

I. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

III. Norma Complementar nº 01/IN01/DSIC/GSI/PR, de 13 de outubro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração, atualização, alteração, aprovação e publicação de normas complementares sobre Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta;

IV. Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSI/PR, de 13 de outubro de 2008, que define a metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

V. Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

VI. Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de fevereiro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

VII. Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

VIII. Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSI/PR, de 11 de novembro de 2009, que estabelece diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

IX. Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de julho de 2014, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

X. Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSI/PR, de 19 de agosto de 2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais - ETIR dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

XI. Norma Complementar nº 11/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta; e

XII. Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de julho de 2014, que estabelece diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para instituição do processo de tratamento da informação, envolvendo todas as etapas do ciclo de vida da informação, no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

7. Princípios

As ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da CNEN são norteadas pelos seguintes princípios:

7.1. Conhecimento: todos devem conhecer e estar comprometidos com as normas de Segurança da Informação e Comunicações da CNEN.

7.2. Ética: os direitos individuais devem ser preservados, com respeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana, sem comprometimento da Segurança da Informação e Comunicações da CNEN.

7.3. Clareza: as regras de segurança da informação e comunicações devem ser precisas, concisas e de fácil entendimento.

7.4. Celeridade: as ações de segurança da informação e comunicações devem oferecer respostas rápidas aos incidentes e falhas.

7.5. Publicidade: as normas de segurança da informação devem ser divulgadas e de fácil acesso.

7.6. Propriedade: os ativos de informação da CNEN não podem ser interpretados como de propriedade individual.

8. Diretrizes Gerais

São diretrizes gerais da PoSIC/CNEN:
I. Estabelecer medidas e procedimentos de tratamento da informação e gestão dos seus ativos, com o objetivo de viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

II. Manter equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com objetivo de registrar, analisar e tratar incidentes de SIC por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

III. Elaborar e implementar plano de gestão de riscos, com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades, evitar ameaças, minimizar a exposição aos riscos e atenuar os impactos associados aos ativos de informação da CNEN;

IV. Elaborar e implementar plano de gestão de continuidade, com o objetivo de identificar ameaças e possíveis impactos na continuidade dos processos, e responder e salvaguardar os interesses, a reputação, a marca e as atividades de valor agregado da CNEN;

V. Elaborar e implementar mecanismos de auditoria e conformidade, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação e avaliar sua conformidade com as normas de SIC em vigor;

VI. Implementar controle de acesso lógico aos sistemas de informação e às redes de computadores e controle de acesso físico às instalações internas, com o objetivo de preservar os ativos de informação da CNEN; e

VII. Definir regras claras e precisas para uso dos recursos computacionais da CNEN, com o objetivo de evitar a utilização para fins particulares, com abuso de direito ou violação à imagem institucional.

9. Penalidades

9.1. Ações que violem as diretrizes desta PoSIC/CNEN ou quaisquer orientações internas e procedimentos decorrentes da mesma serão passíveis de sanções civis, penais e administrativas, conforme as regulamentações internas e a legislação em vigor, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A resolução de casos de violação/transgressões omissas nas legislações correlatas será resolvida pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da CNEN.

10. Competências e Responsabilidades

10.1. A implementação, o acompanhamento e a avaliação de conformidade desta PoSIC/CNEN devem ser apoiados por uma estrutura de Gestão da Segurança da Informação que contemple no mínimo:

I. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;
II. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC/CNEN); e

III. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR/CNEN).

10.2. Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da CNEN, compete:

I. Promover a cultura de SIC;
II. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III. Propor recursos necessários às ações de SIC;
IV. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC/CNEN) e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR/CNEN);

V. Promover e coordenar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI. Manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR) para o trato de assuntos relativos à SIC; e

VII. Propor elaboração e alteração da PoSIC/CNEN e das orientações internas e procedimentos relativos à SIC no âmbito da CNEN;

10.3. Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC/CNEN), compete:

I. Assessorar na implementação das ações de SIC;
II. Constituir grupos de trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos relacionados à SIC;

III. Propor alterações na PoSIC/CNEN;
IV. Propor Orientações Internas (OIs); e
V. Apoiar a implementação de programas destinados a conscientização e à capacitação de recursos humanos em SIC.

10.4. A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais (ETIR/CNEN), compete:

I. Elaborar estratégias, metodologia, orientações e procedimentos internos para o tratamento e resposta aos incidentes de segurança da informação;

II. Adotar procedimentos para tratamento e resposta aos incidentes, garantindo a preservação das evidências;

III. Analisar os incidentes e suas causas, indicando necessidades de controles aperfeiçoados ou adicionais para evitar a sua propagação ou recorrência;

IV. Monitorar os incidentes em sistemas e redes computacionais da CNEN;

V. Adotar procedimentos de feedback para assegurar que os usuários que comuniquem incidentes sejam informados dos procedimentos adotados; e

VI. Apoiar, incentivar e contribuir para a realização de eventos de informação ao usuário nos temas relacionados à SIC.

10.5. Aos servidores, terceirizados e demais pessoas alcançadas por esta PoSIC/CNEN, compete:

I. Cumprir fielmente as políticas, as orientações internas e os procedimentos de SIC da CNEN;

II. Buscar orientação do superior hierárquico imediato em caso de dúvidas relacionadas à SIC;

III. Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pela CNEN;

IV. Assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela CNEN; e

V. Comunicar imediatamente ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC/CNEN) qualquer descumprimento ou violação desta PoSIC/CNEN e/ou de documentos complementares.



11. Atualização
11.1. Esta PoSIC/CNEN será revisada e/ou atualizada de forma periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de três anos.

12. Disposições Gerais

12.1. As Unidades Técnico-Científicas e a Sede da CNEN possuem autonomia para a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações, desde que seja mantida a aderência à esta PoSIC/CNEN e demais orientações internas da CNEN.

12.2. As estruturas de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações devem ser formalmente instituídas e estar presentes no Regimento Interno da CNEN.

12.3. Esta PoSIC/CNEN deve ser complementada por orientações internas, procedimentos e mecanismos que garantam o seu cumprimento e avaliação.

12.4. A implementação desta PoSIC/CNEN deve observar as melhores práticas de SIC recomendadas por órgãos e entidades públicas e privadas.

12.5. Os investimentos para implementação desta PoSIC/CNEN devem estar previstos no Planejamento Orçamentário Institucional.

12.6. A capacitação dos recursos humanos envolvidos nos assuntos de SIC e a conscientização interna devem estar previstas no Plano de Capacitação Institucional.

12.7. O CSIC/CNEN poderá receber e avaliar propostas de alterações na PoSIC/CNEN, devidamente justificadas, apresentadas por qualquer pessoa que esteja submetida à aplicação desta PoSIC/CNEN.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Processo: Contrato C-953/CS-529 - Objeto: Prestação de serviços especializados para a substituição das caçambas cheias pelas vazias e transporte dos resíduos em geral. Contratada: Irmãos Ribeiro Comércio de Resíduos e Transporte Ltda- Valor: R\$ 273.168,82. Parecer Jurídico JJR-053/2014. Justificativas: Conforme consta nos autos a licitação D-72/2014, para a contratação do objeto em tela foi realizada em 01/09/2014, sendo julgada fracassada, conforme histórico

da análise das propostas. Posteriormente, realizou-se nova licitação (07/10/2014) sendo republicada sob o nº D-085/2014, a qual também concluiu fracassada, conforme declaração do Pregoeiro, restando, portanto atendida a exigência de repetição da licitação, em atendimento ao inciso V do Art. 24 da Lei 8666/93. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, V da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processos supracitado - Glauca Menezes Salvador Valle - Gerente de Suprimentos.

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural, relativa ao exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 29 da Portaria nº 109, de 8 de outubro de 2014, e considerando as metas fixadas na Portaria nº 57, de 18 de junho de 2014, alterada pela Portaria nº 129, de 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O percentual de atingimento das metas para fins de Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, foi de 97,6% (noventa e sete vírgula seis por cento), correspondendo a 80 (oitenta) pontos para fins de composição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC), segundo o estabelecido no inciso II do art. 4º da Portaria nº 109, de 8 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de janeiro de 2015

Nº 1 - Processo/MinC nº 01400.017128/2010-42 (9 volumes) PRONAC nº 10-8262. Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco, CNPJ nº 04.288.126/0001-64, às fls. 1628/1642 dos autos do Processo nº 01400.017128/2010-42 e NEGÓ PROVI-MENTO, adotando as razões contidas no Despacho nº 2.068/2014 - COFPC/CGAAV/DIC/SEFIC/MinC, de 4 de dezembro de 2014, às fls. 1643/1650-v e no Parecer nº 00008/2015/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 2 de janeiro de 2015, fls. 1654/1655. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 2 - Processo/MinC nº 01400.011584/2005-11 (2 volumes) PRONAC nº 05-6701. Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Antônio Simplício Muller, CPF nº 105.431.989-87, às fls. 271/276 dos autos do Processo nº 01400.011584/2005-11 e NEGÓ PROVI-MENTO na parte não reconsiderada pela área técnica, adotando as razões contidas no Despacho nº 03/2014 - SEFIC/PASSIVO/G4/C11, de 4 de dezembro de 2014, às fls. 278/279 e no Parecer nº 1125/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 30 de dezembro de 2014, fls. 291/292. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0548 - Mãos de Cavalo - Comercialização
Processo: 01580.088946/2014-82
Proponente: M. Schmiedt Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 86.777.331/0001-58
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 621.274,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 590.210,77

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 55.838-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 552, realizada em 16/12/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0215 - A Vida Privada dos Hipopótamos
Processo: 01580.006430/2014-28
Proponente: Primo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total aprovado: de R\$ 695.308,90 para R\$ 682.308,90

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 660.543,45 para R\$ 647.543,46

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 21.373-X
Aprovado em ad referendum em 09/01/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0150 - Lili a Ex
Processo: 01580.022702/2014-37
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 620.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 57.658-1
Aprovado em ad referendum em 09/01/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0522 - O Brasil Deu Certo - A História da Economia Brasileira Contada Por Quem a Fez
Processo: 01580.030036/2013-20
Proponente: Cultura Maior Comunicação e Cultura Ltda. -

ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 97.533.170/0001-73
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.686.260,00 para R\$ 1.779.650,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.386.260,00 para R\$ 1.389.650,00

Banco: 001- agência: 4078-9 conta corrente: 21.272-5
Aprovado em ad referendum em 09/01/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 14 de janeiro de 2015

Nº 8 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 177 de 23 de maio de 2014, pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0300 - Vai Que Dá Certo 2
Processo: 01580.016619/2013-48
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.458.106,04
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.117-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.752.094,70

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.126-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.122-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.384.094,70 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.130-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0421 - E o Milagre Aconteceu
Processo: 01580.071402/2014-81
Proponente: Daniel Alves da Silva Filmes - ME
Cidade/UF: Vitória da Conquista / BA
CNPJ: 18.030.572/0001-89

Valor total aprovado: R\$ 1.200.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 5778-9 conta corrente: 10.109-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0023 - Osmar, a Primeira Fatia do Pão de Forma - O Filme

Processo: 01580.002424/2011-59
Proponente: 44 Bico Largo Comercial Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.287.007/0001-07
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0310 - O Inacreditável Roubo da Jules Rimet
Processo: 01580.032087/2010-43
Proponente: Prodigio Films Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

10-0569 - Éden-Brasil
Processo: 01580.053341/2010-47
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

11-0074 - Em Busca de Iara
Processo: 01580.004866/2011-30
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0322 - Entre Nós
Processo: 01580.029426/2011-95
Proponente: Águas de Março Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 13.535.692/0001-14
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

11-0339 - FHC - Caminhos da Democracia
Processo: 01580.030210/2011-72
Proponente: FBL e Associados, Comunicações Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.364.879/0001-24
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 6º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 9 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 177 de 23 de maio de 2014, pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0010 - GO
Processo: 01580.061251/2014-53
Proponente: Ramos e Ramos Publicidades S/S

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.379.004/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 1.480.032,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.406.030,40

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 6.267-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

14-0559 - Rio Resgate - Finalização
Processo: 01580.086964/2014-20
Proponente: BSB Serviços Cinegroup Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.900.652/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 1.200.508,00



Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.241,30

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 45.098-7

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 570.241,30

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 45.090-1

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1411281 - 18º Festival do Japão

Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil

CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66

Processo: 01400074710201430

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 675.000,00

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: O 18º Festival do Japão será apresentado nos dias 24, 25 e 26 de Julho de 2015, no São Paulo Expo Exhibition & Convention Center, em São Paulo, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.

1411704 - FELIZ ANO VELHO

Cinelari Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 28.019.388/0001-91

Processo: 01400075318201416

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 799.328,00

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 29/08/2015

Resumo do Projeto: O Projeto refere-se a produção, montagem e a realização do espetáculo teatral "Feliz Ano Velho", baseado no livro homônimo de Marcelo Rubens Paiva, que tem adaptação do grande dramaturgo Alcides Nogueira. O espetáculo será encenado durante o ano de 2015, de forma inédita, com temporadas no Rio de Janeiro e São Paulo, e a Circulação por 05 capitais brasileiras.

1412072 - Quem Sabe Aqui

TERRA TIGRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS -ME

CNPJ/CPF: 17.433.477/0001-63

Processo: 01400080728201471

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 554.730,00

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe a remontagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro "Quem Sabe Aqui", de Carol Chediak e Juliana Terra. A partir da história de Júlia e seu retorno para a casa de sua infância, a peça propõe uma experiência sensorial completa para o espectador, utilizando o teatro, a música e as artes visuais num cruzamento de linguagens. Serão realizados 2 meses de temporada no Rio de Janeiro e 2 meses em São Paulo, no primeiro e segundo semestre de 2015.

1412048 - SOU TRABALHADOR, SOU GUERREIRO, MINHA ALMA É FEITA DE SONHOS

Gremio Recreativo Escola de Samba Império da Uva

CNPJ/CPF: 28.448.330/0001-63

Processo: 01400080704201411

Cidade: Nova Iguaçu - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 142.000,00

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 30/05/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "Sou Trabalhador, Sou Guerreiro, Minha Alma é Feita de Sonhos" será desenvolvido pela Escola de Samba Império da Uva. O Projeto vai contribuir para a promoção dessa importante festa popular, o Carnaval, que será realizada no dia 15/02/2015. O projeto vai gerar emprego, renda e cidadania para a comunidade de Nova Iguaçu e seu entorno.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1411395 - Concertinhos de Eva

FUNDACAO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.

CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57

Processo: 01400074878201445

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 224.700,00

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Divulgar música erudita e instrumental de várias épocas e estilos, com a realização de dez concertos para público infantil e suas famílias. Os músicos convidados serão intérpretes familiarizados com projetos de educação que promovam o diálogo com o público infantil e motivem a aproximação deste público com a música erudita e instrumental. É objetivo do projeto também dinamizar a atuação da casa-museu, divulgando seu importante acervo através de visitas mediadas e ações educativas que complementarão os concertos, promovendo a interação entre artes visuais e música. Com esta proposta, daremos continuidade ao interesse primordial da vida de Eva Klabin, e a missão da fundação que deixou, que era o de transformar sua residência em local de encontro das diferentes artes.

147127 - ECO MUSICA

IDK - INSTITUTO DAKPA

CNPJ/CPF: 09.665.333/0001-04

Processo: 01400025623201459

Cidade: Cubatão - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 347.330,00

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o projeto ECO MÚSICA, projeto voltado para alunos da 1ª a 5ª série do ensino fundamental e realizá-lo em três (3) escolas da rede pública de ensino, onde as crianças terão ministrações de aulas de Música e Reciclagem com Arte, e também receberão um Gibi e um CD Afirmativo com histórias e músicas que falam sobre a proteção à Natureza e ao Meio Ambiente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

148725 - OBRA VIVA

Editora Atos Comercio de Livros Ltda

CNPJ/CPF: 18.036.008/0001-73

Processo: 01400041491201411

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.187.150,00

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "Obra viva", será uma exposição gratuita e itinerante. Artistas, arquitetos e designers brasileiros apresentarão peças de design típico nacional explorando materiais economicamente criativos em 32 apresentações com duração de uma semana por apresentação, por todo o Brasil, levando cultura para escolas de diversas regiões do país.

1411343 - Rio Uma Paixão Francesa - O Rio de Janeiro em coleções fotográficas francesas.

R & V PESQUISA E PRODUCAO CULTURAL LTDA. -

ME

CNPJ/CPF: 10.358.155/0001-58

Processo: 01400074783201421

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 756.030,04

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 19/09/2015

Resumo do Projeto: Realização de uma exposição fotográfica intitulada Rio Uma Paixão Francesa - O Rio de Janeiro em coleções fotográficas francesas, acompanhada de um catálogo bilingue (português / francês) e de uma mesa redonda. A exposição é resultado de uma cooperação entre o Brasil e a França, tendo curadoria do fotógrafo e antropólogo Milton Guran e de Jean-Luc Monterosso, diretor da Maison Européenne de la Photographie. Tem o apoio do Museu de Arte do Rio, já possuindo carta de aceite do seu curador, Paulo Herkenhoff. A exposição, parte do FotoRio 2015, conta também com o apoio do Consulado Geral da França e integrará o Calendário Oficial pelas comemorações pelos 450 anos da cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

1410623 - Plano Anual de Atividades do Museu das Minas e do Metal - 2015

Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal

CNPJ/CPF: 12.022.605/0001-62

Processo: 01400069569201453

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 6.124.135,69

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta visa garantir os recursos necessários à execução do conjunto de atividades do Museu das Minas e do Metal, programadas para o ano de 2015, referentes aos seus programas Educativo, Artístico e Cultural, de Salvaguarda do Patrimônio Cultural, que engloba o acervo e a edificação histórica que o abriga, e de Desenvolvimento das Atrações Tecnológicas, assim como à sua manutenção, contemplando itens concernentes a recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços, que viabilizem o seu pleno funcionamento, e, por conseguinte, a excelência de seus serviços e atendimento ao público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1411348 - As mais belas imagens da fotografia brasileira 1840-1914

Capivara Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72

Processo: 01400074788201454

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 338.932,00

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 20/07/2015

Resumo do Projeto: A proposta consiste na publicação de um livro que reúne uma seleção das mais belas e importantes fotografias do Brasil, desde os primórdios da fotografia na década de 1840 até 1914. Este conjunto de imagens fundamentais para a cultura do país - algumas das quais inéditas - pertence a uma coleção particular e será apresentado nesta obra pela primeira vez.

1411651 - Thomas Ender e o Brasil

Capivara Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72

Processo: 01400075238201452

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 632.610,00

Prazo de Captação: 15/01/2015 à 29/08/2015

Resumo do Projeto: A proposta cultural consiste na publicação de um catálogo raisonné que reúne toda a obra do artista Thomas Ender referente ao Brasil. O livro - que conterá mais de mil imagens das pinturas, aquarelas e desenhos do pintor austríaco - será de autoria de Julio Bandeira, especialista em arte brasileira do século XIX.

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 9652 - LEGO O QUE EU QUERO SER QUANDO

CRESCER

Atividades Produção Artísticas e Culturais Ltda-ME.

CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51

SP - Santos

Período de captação: 01/01/2015 a 31/08/2015

14 0335 - O 1º Prêmio Camarim de Teatro Infantil(PCTi)

GTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 13.817.351/0001-31

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2014 a 31/12/2014

14 0628 - Festival Improvisorama

Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 8809 - Festival cultura Inteligente

Jonas Pires Oliveira

CNPJ/CPF: 013.251.736-14

MG - Contagem

Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015

14 8240 - Triunfo em Festa 2015

FABIO ANDRE BROCKER - ME

CNPJ/CPF: 13.299.088/0001-36

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015

14 10732 - Programa de Sustentabilidade e Cultura para

Escolas Públicas

Educação e Cultura Produções Ltda

CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 11131 - Oficinas de Educação Ambiental - 2ª Edição

CULTURA SUSTENTAVEL EDITORACAO LTDA.

CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

13 7872 - CIRCO ESCOLA SPRINT

Ana Cláudia Formento

CNPJ/CPF: 646.002.709-91

SC - Navegantes

Período de captação: 10/01/2015 a 31/12/2015

14 10482 - Campanha Teatro Para Todos 2014

Associação dos Produtores de Teatro do RJ

CNPJ/CPF: 05.850.175/0001-01

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015

14 10286 - ELECTRA

Camilla de Hollanda Amado Produções Limitadas

CNPJ/CPF: 02.671.086/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015

14 9566 - BOI-BUMBÁ Folclore e Tradição - Ensaios

Manaus 2015

M.F. Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70

AM - Manaus

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 10570 - Jabuti não sobe em Árvore Bruno Wellington Domingues - EPP CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24 SP - Paulínia Período de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015 14 10814 - 13ª FENAVINDIMA: CELEBRAÇÃO, FESTA E ALEGRIA STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94 RS - Nova Petrópolis Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015 12 1257 - Sobre Anjos & Grilos - Turnê RS Deborah Finocchiaro - ME CNPJ/CPF: 08.697.928/0001-89 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 8695 - Plano Anual de Atividades 2015 - Fundação Cultural Suábio-Brasileira Fundação Cultural Suábio-Brasileira CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07 PR - Guarapuava Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10712 - Querubins - Gestão e Manutenção 2015 Associação Querubins CNPJ/CPF: 03.396.776/0001-60 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 7946 - Uma Viagem Pelo Mundo da História 2014 Bressane Conforti Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 2867 - Os Cambiadores de Sonhos Ednilson Motta CNPJ/CPF: 424.506.405-68 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015 13 10148 - O Teatro de Roman Riesch TEATRO ESPAÇO CAMARIM LTDA. CNPJ/CPF: 08.661.943/0001-77 RS - Santa Cruz do Sul Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 8242 - OCUPAÇÃO TEATRAL MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015 14 8700 - Clickes de Família Edvan Pereira da Silva CNPJ/CPF: 513.519.944-68 SP - Itapecerica da Serra Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015 14 4863 - AMOR Gatu Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 12127 - Festival de Joinville 2015 Instituto Festival de Dança de Joinville CNPJ/CPF: 02.979.605/0001-00 SC - Joinville Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 12 6585 - A HISTÓRIA DE ELVIS Sevenx Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10689 - TOUR MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA AO CASAMENTO G7 Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 08.323.135/0001-08 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 1964 - Espetáculo Contrações (circulação) 3 DE TEATRO LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015 14 10580 - Teatrando as Cantigas Gluishelle Albert Lima da Luz CNPJ/CPF: 271.173.568-04 SP - São Caetano do Sul Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015 14 11643 - Rio - O Musical Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 4751 - A Megera Domada Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda CNPJ/CPF: 05.942.459/0001-28 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11136 - A Saga de Giuseppe Garibaldi Associação das Entidades Gestoras da Expofeira - Agepame CNPJ/CPF: 03.002.273/0001-63 RS - Capivari do Sul Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015	13 7557 - Caravana de Natal Associação Comercial e Empresarial de Castro CNPJ/CPF: 07.039.850/0001-42 PR - Castro Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015 13 3373 - Relicário Muovere, Realizações Culturais Ltda CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015 14 0246 - Cantoria e Uns Cauzim de Safadeza Juventino Dário de Oliveira CNPJ/CPF: 744.550.876-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 11 0152 - Cia. Nós No Bambu Instituto de Pesquisa e Ação e Modular - IPAM CNPJ/CPF: 01.883.949/0001-40 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015 14 10729 - MOSTRA DE TEATRO Realejo Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 01.610.114/0001-16 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11266 - As Benevolentes RJ Dalrozo Produções Ltda. CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10303 - Cheiro de Ameixas TRANSA ARTE E CONTEÚDO CNPJ/CPF: 16.985.187/0001-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015 14 8667 - Freddie, os últimos dias de uma lenda. NOI TRE CULTURAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 18.335.449/0001-76 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10321 - Canta Tchê. Comasul Eventos Culturais Ltda. ME CNPJ/CPF: 89.979.751/0001-05 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9760 - DIAS INTEIROS NAS ÁRVORES MARIA LUIZA LIBRANDI - EPP CNPJ/CPF: 20.153.036/0001-12 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015 14 10524 - Sophia Origem Promoção de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9769 - Era uma vez... Brasil Origem Promoção de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 12994 - ACIF na Protegidos - Desfile de Carnaval	2015 Grêmio Cultural Esportivo e Recreativo Escola de Samba Protegidos da Princesa CNPJ/CPF: 75.527.796/0001-34 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015 14 9112 - UMA NOITE PARA SEMPRE DESTAQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 03.864.792/0002-11 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 09/11/2015 13 7605 - I Festival Nacional Casa do Beco - Teatro de Comunidade ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO CNPJ/CPF: 04.589.342/0001-40 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11186 - Casa do Beco - Programação Cultural, Pedagógica e Manutenção 2015 ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO CNPJ/CPF: 04.589.342/0001-40 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11524 - Pimpa A Girafa Renovarte Produções Culturais LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38 SP - Valinhos Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9758 - ESTAÇÃO EU FAÇO CULTURA Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015	14 10610 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação Associação Galpão CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9598 - MOSTRA CULTURAL MUNDO NEGRO Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Mundo Negro CNPJ/CPF: 34.377.556/0001-13 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015 14 11192 - XVII FESTIVAL DO TEATRO BRASILEIRO Alecrim - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 12 9347 - POR UM MUNDO MELHOR s.m.vervloet eventos e diversões me CNPJ/CPF: 07.306.672/0001-79 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015 13 7940 - XAMBA - O MENINO DA FLORESTA GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO CRESCENTE CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015 13 10845 - ARTE DA SUSTENTABILIDADE Companhia de Teatro Parafarmácia CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91 SP - Mogi Guaçu Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10532 - IR E VIR SEM COLIDIR Companhia de Teatro Parafarmácia CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91 SP - Mogi Guaçu Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10914 - Os coletores de histórias La Fabbria Comunicação e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18) 14 11047 - Amazonas Filarmônica - Série Guaraná Temporada 2015 AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65 AM - Manaus Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 8500 - Projeto Orquestra de Violões e Coral Nova Vida Fundação Espírita Nova Vida CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56 GO - Catalão Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 4194 - TOCANDO EM FRENTE TOCANDO EM FRENTE CNPJ/CPF: 17.188.344/0001-79 SP - Cubatão Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 7359 - Renato Borghetti - Turnezita Sul Antonio Carlos Floriano CNPJ/CPF: 454.473.659-53 SC - Itajaí Período de captação: 20/08/2014 a 31/12/2014 14 9677 - Plano Anual de Atividades 2015 Orquestra de Câmara e Sinfônica Villa Lobos de Mogi Guaçu CNPJ/CPF: 59.015.693/0001-39 SP - Mogi Guaçu Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9616 - BANDA / FANFARRA - APAE LIMEIRA Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Limeira - APAE CNPJ/CPF: 44.759.074/0001-81 SP - Limeira Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 8706 - PALCO ITÁLIA LB PRODUCOES CULTURAIS LTDA. EPP CNPJ/CPF: 13.792.586/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015 14 11809 - ARTE EM MOVIMENTO AKTUELL PROMOCOES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.313.279/0001-87 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015 14 9679 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2015 INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
--	--	--	---



<p>14 9115 - JAZZ NA ILHA III Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 8935 - CONCERTOS ASTRA-FINAMAX - 18ª TEMPORADA - 2015 João Batista Bartolomei da Silveira CNPJ/CPF: 060.340.518-51 SP - Atibaia Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 8956 - Plano Anual 2015 Moradia Associação Civil CNPJ/CPF: 69.272.698/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10546 - Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira - Temporada 2015 Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 8942 - Orquestra Cidades Sinfonia do Cerrado 2015 Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia CNPJ/CPF: 04.662.066/0001-06 GO - Niquelândia Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9680 - Oficina Musical 2015 Sociedade Artística Brasileira CNPJ/CPF: 19.442.344/0001-89 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 7350 - Conexão Juventude III MARCUS VINICIUS HONORATO ARAUJO - ME CNPJ/CPF: 17.803.318/0001-03 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015 14 11315 - Música no Aeroporto 2015 Maria Eugênia Malagodi - Eventos CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11239 - Concertos Dominicais Maria Eugênia Malagodi - Eventos CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10545 - Série master de música instrumental StudioClio 2015 STUDIOCLIO INSTITUTO DE ARTE E HUMANISMO LTDA CNPJ/CPF: 07.485.171/0001-05 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015 13 2002 - VINICIUS E OS MAESTROS - CONCERTOS DE CÂMARA - PORTUGAL Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 2775 - Ouro Negro - Milton Nascimento Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 1512 - Um Olhar sobre Villa Lobos - Concertos de Câmara FLOR DE MANAR PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11127 - Cultura em Caçador - Temporada 2015 Patrick Almeida Cavalheiro CNPJ/CPF: 006.314.059-41 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 7146 - Cultura com Fartura - Edição BH Arte Projeto Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73 MG - Tiradentes Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10537 - Temporada de Música - CLUBE JUNDIAIENSE</p> <p>CLUBE JUNDIAIENSE CNPJ/CPF: 50.935.683/0001-47 SP - Jundiá Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 0449 - Orquestra Ouro Preto - Turnê 2014 Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72 MG - Ouro Preto Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11160 - SÉRIE PLATINUM DE CONCERTOS MP PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 08.831.589/0001-81 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015</p>	<p>14 10779 - PRACATUM ? ESCOLA DE MÚSICA E TECNOLOGIAS Associação Pracatum Ação Social - APAS CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10630 - Concertos Brasileiros 2015 Associação de Assistência à Criança Cardíaca e à Transplantada do Coração CNPJ/CPF: 00.236.857/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 2846 - Manancial da Arte GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO CRESCENTE CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015 14 8439 - Concertos Tribanco Uberlândia Viviane Terezinha Mion Bodaczny Taliberti CNPJ/CPF: 504.226.189-34 MG - Uberlândia Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11199 - Igreja Viva Vivendo a Cultura Associação de Amigos da Oktoberfest de Igreja Viva CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59 RS - Igreja Viva Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9507 - Orquestra Brasileira de São Salvador - Ano 4 La Fabbria Comunicação e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11371 - Camerata de Goianésia Fundação Alô criança CNPJ/CPF: 11.173.538/0001-14 GO - Goianésia Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 14 8958 - Cidades imaginadas Maria de Lourdes da Cunha CNPJ/CPF: 371.325.801-59 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015 14 9718 - Museu Zilda Arns - Memorial da Vida ASSOCIACAO NACIONAL DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA CNPJ/CPF: 72.234.966/0001-02 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2015 a 30/05/2015 14 9241 - Acervo em Diálogo Jecimar de Souza Arruda CNPJ/CPF: 301.812.401-49 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015 14 9510 - ArtePraia15 Espaço Cultural Casa da Ribeira CNPJ/CPF: 04.729.359/0001-55 RN - Natal Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10720 - O Efeito Pop (título provisório) Fazer Arte Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10923 - Betinho 80 anos (título provisório) - Itinerância Fazer Arte Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 8941 - Clarice Lispector - A Hora da Estrela (Itinerância) Fazer Arte Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9010 - Edição fac-similar e exposição do livro A MUI-</p> <p>LEAL E HEROICA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO Fazer Arte Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 2544 - ARTRIO 2014 - FEIRA INTERNACIONAL DE ARTE DO RIO DE JANEIRO BEX FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 11.472.564/0001-43 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11028 - EXPOSIÇÃO: ROÇAS, MANDIOCAS E FARINHAS NO RIO NEGRO. MUSEU DA AMAZÔNIA - MUSA CNPJ/CPF: 10.795.098/0001-74 AM - Manaus Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11318 - Calçadão Carioca Estúdio Galeria da Gávea Ltda-ME CNPJ/CPF: 17.355.891/0001-00 RJ - Rio de Janeiro</p>	<p>Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9271 - Tatuagens Urbanas e o Imaginário Carioca - 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro Das Lima Produção e Promoções de Eventos LTDA. CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11075 - A Exposição: NORMAN ROCKWELL'S 323 SATURDAY EVENING POST COVERS Associação Alumi CNPJ/CPF: 62.572.789/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10807 - Plano Anual 2015 Instituto Tomie Ohtake CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 2830 - Estação Grafite Rodrigo Jacques Carneiro CNPJ/CPF: 037.500.266-96 MG - Nova Lima Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 10764 - Geração Gonzaga - Exposição itinerante Moleque Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 35.810.324/0001-70 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 16/12/2014 a 31/12/2014 14 8834 - PARTE Feira de Arte Contemporânea - Edição 2015 Parte Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 13.977.885/0001-25 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 9388 - O Mundo Mágico de Escher Artık SP Consultoria e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 08.246.830/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 13 10361 - Circuito das Festas do Carro de Boi Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de Resende Costa - ASSETURC CNPJ/CPF: 07.651.837/0001-40 MG - Resende Costa Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015 13 0906 - Memorial da Ferrovia - Estação Cultural Fundação Romi CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41 SP - Santa Bárbara D'Oeste Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 7349 - Museu Planeta Água EGEO-ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CONHECIMENTO CNPJ/CPF: 18.017.215/0001-80 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015 14 10702 - Plano Anual 2015 Associação Parque Histórico de Carambeí CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03 PR - Carambeí Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9317 - Programa de Educação Patrimonial Trem da Va-</p> <p>- Gestão, Manutenção e Extensão - 2015 Santa Rosa Bureau Cultural CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 12066 - Plano Anual de Atividades do Museu dos Brinquedos Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 2631 - Programa Formativo da Oficina Escola de João Pessoa - 2014 a 2016 Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa CNPJ/CPF: 35.589.522/0001-55 PB - João Pessoa Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10348 - Plano Anual de Atividades da Associação Mu-</p> <p>Ferroviário Vale do Rio Doce 2015 Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26 ES - Vila Velha Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 11 0013 - RESTAURAÇÃO DOS BENS INTEGRADOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61 MG - Ouro Branco Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 11 9644 - Implantação do Museu Manabu Mabe Instituto Manabu Mabe CNPJ/CPF: 03.119.033/0001-43 SP - São Paulo</p>
--	--	---

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
14 8684 - Tradução do livro de Hélio Oiticica -Aspiro ao grande labirinto- ao espanhol.
Carlos Frederico Barbosa Pinheiro
CNPJ/CPF: 013.496.854-96
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 12808 - Cariocas
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9292 - Paulínia História e Memória
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
SP - Paulínia
Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015
14 10573 - Coleção de Livros Fotográficos - Amazônia, Mata Atlântica e Pampa
Christiane Lafayette dos Santos
CNPJ/CPF: 120.467.188-52
SP - Hortolândia
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9666 - Fazendo História na Cidade de São Paulo
Associação Fazendo História
CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8392 - LIVRO VIDA DE GADO
Freitas & Couto Consultoria e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.668.266/0001-56
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 12309 - Caminhos que levam para o norte - nova edição
Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 10314 - Ride It! BBook, Bodyboard Art"
Elmo Ramos Vieira Jr
CNPJ/CPF: 035.129.387-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 12028 - Fada de Botas e o Menino Adormecido
Fernanda Rinaldi Salgueiro Balarotti
CNPJ/CPF: 543.411.161-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 12622 - Contos das Árvores
Fernanda Sarkis Coelho
CNPJ/CPF: 075.427.166-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 3347 - Panthera Onca
TIJD Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.038.882/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015
13 11278 - ZINHO E OS DEFENSORES DA TERRA
IDESO Instituto do Desenvolvimento Social e Modernização da Gestão Pública do Nordeste
CNPJ/CPF: 10.761.069/0001-91
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 7143 - São Paulo do romantismo à grandiosidade na visão do artista
Jose Luis Ortega Perez
CNPJ/CPF: 039.300.258-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015
14 11189 - 8a Mostra Cultural da Cooperifa
PENSAMENTOS VADIOS COMERCIO, PRODUcoes E SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74
SP - Taboão da Serra
Período de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015
14 8221 - PEN CLUBE DO BRASIL 80 ANOS (1936 - 2016)
Fundação Miguel de Cervantes de Apoio à Pesquisa e à Leitura da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 05.214.413/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11099 - POESIA EM TRANSITO
ZUZA ZAPATA ARTE E PRODUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.086.009/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 10368 - Livro Rodrigo Frota - nome provisório
IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ACESSORIA
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015
14 11269 - 16ª Jornada Nacional de Literatura
Fundação Universidade de Passo Fundo

CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
RS - Passo Fundo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 10685 - 13ª Festa Literária Internacional de Paraty
Associação Casa Azul
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 13916 - A pintura de Bel Borba - suportes convencionais
ALBERTO JOSÉ COSTA BORBA
CNPJ/CPF: 105.024.165-72
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 7120 - Troca Troca Literário
Patricia Brito Coimbra
CNPJ/CPF: 096.584.647-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 10578 - PROJETO CULTURAL A HISTÓRIA DO SUSHI E DO SASHIMI
RODRIGO KENITI KIMURA YAMANAKA
CNPJ/CPF: 270.362.568-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015
14 9656 - CULTURA SOBRE RODAS - MOTOTECA E BIBLIOVAN
MOACIR CARVALHO DIAS - ME
CNPJ/CPF: 11.922.253/0001-39
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 11176 - 1º Festival Internacional de Música Eletrônica de São Bernardo do Campo
Emerson Silva Santos
CNPJ/CPF: 166.698.118-45
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2015 a 28/02/2015
14 4755 - DVD e Turnê - As Filhas Da Mãe
Rita Efigenia Silva
CNPJ/CPF: 538.335.036-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 0535 - DVD e Turnê Marianna Rosa
Mariana Alice Silva Rosa
CNPJ/CPF: 065.986.726-51
MG - Ibirité
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 0671 - Blues Fest Araxá 2014
Moto Clube 100 Destino
CNPJ/CPF: 06.279.170/0001-33
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9706 - Turnê PMB 2015
GIONVA SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.100.097/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9724 - 26º Prêmio da Música Brasileira
GIONVA SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.100.097/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 0674 - Circulação de shows do grupo Morena da Fronteira
Angelo Adriano Correa Pinto
CNPJ/CPF: 118.485.128-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015
14 11608 - CARNAVAL 2015 - BAIANA SYSTEM
OLOKO RECORDS - ARTE, MUSICA E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 08.495.753/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015
14 11597 - RÊCORDASONS - Entretenimento musical ao idoso asilado.
Glitishelle Albert Lima da Luz
CNPJ/CPF: 271.173.568-04
SP - São Caetano do Sul
Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015
14 11487 - Dia da Música
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/08/2015
14 7788 - CD Junio Barreto
Ivanildo Barreto da Silva Junior
CNPJ/CPF: 301.452.794-72
SP - São Paulo
Período de captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
13 11316 - DVD e Turnê Dona Jandira
Jandira Celia
CNPJ/CPF: 004.271.444-34
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8332 - OURO DE MINA
José de Ribamar Viana
CNPJ/CPF: 635.214.158-72

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9643 - CRÔNICAS DE ONTEM E OUTRAS SAUDADES
ZUZA ZAPATA ARTE E PRODUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.086.009/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015
13 8387 - Festival Noites Cariocas
L21 Rio Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 15.587.537/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 12611 - VARANDA DO GALO 2015
Kaiapó Produções Artísticas e Publicidade
CNPJ/CPF: 03.051.383/0001-15
SP - São Caetano do Sul
Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
14 11132 - Dora Vergueiro - Cartões Postais do Brasil
roberta martinho epp
CNPJ/CPF: 18.281.531/0001-65
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9234 - QUARTEIRO CULTURAL - 40 ANOS DE STATUS
Agência Status Ltda.
CNPJ/CPF: 21.450.937/0001-39
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/08/2015
14 12820 - MPB Eletrônica
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
14 11065 - 16ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã
Instituto Arte na Escola
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
13 10057 - Campus Party Brasil 2014
Futura Networks do Brasil Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 09.150.231/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 13 10057 - "Campus Party Brasil 2014", publicado na portaria de aprovação n. 14 de 16/01/2014, publicado no D.O.U. em 17/01/2014, para "Campus Party Brasil 2015".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 14-T/DPL, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Altera dispositivo do Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2015, aprovado pela Portaria COMGEP nº 1603-T/DPL, de 28 novembro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 36/GC3, de 10 de janeiro de 2013, em conformidade com o § 2º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 e alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013,

resolve:

Art. 1º Alterar o item nº 3 do Anexo C do Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2015, aprovado pela Portaria COMGEP nº 1603-T/DPL, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º As distribuições de vagas atualizadas da especialidade de Enfermagem para o III COMAR, IV COMAR e VI COMAR serão efetuadas conforme a tabela abaixo:

COMANDO AÉREO REGIONAL	LOCALIDADE	VAGAS
III COMAR	RIO DE JANEIRO - RJ	06
IV COMAR	SÃO PAULO - SP	05
	GUARATINGUETÁ - SP	03
VI COMAR	BRASÍLIA/GAMA - DF	04

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Ciset/MD Nº 57, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Divulga os resultados das metas institucionais relativas ao exercício de 2014.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe é atribuída no art. 12 do Anexo IV à Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º. Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, os resultados alcançados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD), na execução das metas institucionais, relativas ao exercício de 2014, fixadas mediante a Portaria Ciset/MD nº 3.396, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES

ANEXO

Resultados alcançados na execução das metas fixadas pela Portaria Ciset/MD nº 3.396/Ciset-MD, de 10 /12/2013:

DESCRIÇÃO	UNIDADE ESPECÍFICA	PRODUTO	HORA HOMEM	FIXADO		REALIZADO		
				QTDE	PONTOS	QTDE	PONTOS	%
Acompanhamento Contábil.	GEAFO	RELATÓRIO	120	10	1.200	10	1.200	100,00%
Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com movimentação contábil:	1	GEAFO	120	20	2.400	33	3.960	165,00%
Nível 01: Grande complexidade	2	GEAFO	80	25	2.000	21	1.680	84,00%
Nível 02: Baixa e média complexidade								
Acompanhamento da execução de Convênios no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.	GEAFO	RELATÓRIO, INFORMAÇÃO	120	6	720	6	720	100,00%
Acompanhamento das informações referentes à imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNet.	GEAFO	RELATÓRIO, INFORMAÇÃO	40	4	160	4	160	100,00%
Planejamento de auditorias das contas anuais.	GEAUD	ESCOPO	360	2	720	2	720	100,00%
Realização de auditorias das contas anuais.	GEAUD	RELATÓRIO	720	2	1.440	2	1.440	100,00%
Planejamento de auditorias de acompanhamento de gestão:	1	GEAUD	320	3	960	3	960	100,00%
Nível 01: Grande complexidade								
Nível 02: Baixa e média complexidade								
Realização de auditorias de acompanhamento de gestão.	2	GEAUD	120	2	240	2	240	100,00%
Nível 01: Grande complexidade	1	GEAUD	690	3	2.070	3	2.070	100,00%
Nível 02: Baixa e média complexidade								
Apoio ao gestor na elaboração do relatório de gestão.	2	GEAUD	385	2	770	2	770	100,00%
Acompanhamento Permanente dos Gastos (APG).	GEAUD	RELATÓRIO	80	12	960	12	960	100,00%
Análise de processos.	GEAUD	RELATÓRIO	200	4	800	3	600	75,00%
Acompanhamento de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle externo e interno.	GEAUD	INFORMAÇÃO	60	20	1.200	32	1.920	160,00%
Acompanhamento de julgamentos de prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas.	GEAUD	INFORMAÇÃO	240	2	480	5	1.200	250,00%
Avaliação de Programa e Ação de Governo (PCN e HFA).	GEAUD	INFORMAÇÃO	60	4	240	5	300	125,00%
Atendimento a consultas e orientações formuladas.	GEORI	RELATÓRIO	500	2	1.000	2	1.000	100,00%
Apoio à elaboração da PCPR.	GEORI	INFORMAÇÃO	30	60	1.800	68	2.040	113,33%
Avaliação e acompanhamento de denúncias.	GEORI	RELATÓRIO	100	1	100	1	100	100,00%
Exame e certificação de TCE's.	GEORI	INFORMAÇÃO	20	20	400	14	280	70,00%
Elaboração do Pronunciamento Ministerial de TCEs.	GEORI	RELATÓRIO	40	15	600	13	520	86,67%
Análise de atos de admissão e desligamento de pessoal.	GEORI	RELATÓRIO	20	8	160	30	600	375,00%
Análise de atos de aposentadorias e pensões.	GEORI	INFORMAÇÃO	1	50	50	28	28	56,00%
Acompanhamento de dados do Sisob.	GEORI	INFORMAÇÃO	10	60	600	39	390	65,00%
Acompanhamento da implantação do Plano de Ação.	GEORI	RELATÓRIO	40	6	240	4	160	66,67%
Ação de fiscalização específica sob atos de gestão.	GEORI	RELATÓRIO	450	7	3.150	7	3.150	100,00%
PONTUAÇÃO POR UNIDADE ESPECÍFICA	GEAFO	RELATÓRIO	100	1	100	1	100	100,00%
	GEAUD			6.480		7.720		119,14%
	GEAUD			9.880		11.180		113,16%
	GEORI			8.200		8.368		102,05%
PONTUAÇÃO GLOBAL				24.560		27.268		111,03%

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 29 - aplicar à empresa ELIANE CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA - ME, CNPJ nº 17.104.013/0001-03, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE804102, bem como com a sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 441/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6 do Edital mencionado. (Processo 012410/2013)

Nº 33 - aplicar à empresa O SEMEADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.475.574/0001-89, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801950, bem como com a sua rescisão, tudo

com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 170/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6 do Edital mencionado. (Processo 005561/2012)

Nº 35 - aplicar à empresa KÁTIA CILENE VIEIRA ALMEIDA - ME, CNPJ nº 14.381.047/0001-57, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800663, bem como com a sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 341/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6 do Edital mencionado. (Processo 011096/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Homologação nº 246, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 2, de 05/01/2015, Seção 1, pág. 130, que homologou os resultados do concurso de provas e títulos para o cargo de professor do magistério superior, objeto do Edital nº 011/2014-PROGESP, ONDE SE LÊ: "Área/Processo: Gestão Ambiental e dos Recursos (Processo nº 23077.075045/2014-53)". LEIA-SE: "Área/Processo: Gestão Ambiental e dos Recursos Hídricos (Processo nº 23077.075045/2014-53)".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 21 de janeiro de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 133, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2013, com resultado homologado por meio do Edital nº. 19, de 17 de janeiro de 2014 e publicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2014, seção 3, página 75, os cargos abaixo relacionados:

Técnico de Laboratório/Morfologia, Sistemática e Fisiologia Vegetal (Botânica)
Técnico de Laboratório/Entomologia
Técnico de Laboratório/Fisiologia e Anatomia Animal
Técnico de Laboratório/Eletrônica e Metrologia
Técnico em Enfermagem
Técnico em Enfermagem - Pessoas com Deficiência
Técnico em Restauração
Engenheiro Agrônomo

Art. 2º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 21 de janeiro de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 140, de 22 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2013, com resultado homologado por meio do Edital nº. 20, de 17 de janeiro de 2014 e publicado no Diário Oficial

da União de 21 de janeiro de 2014, seção 3, páginas 76, o cargo abaixo relacionado:

Engenheiro/Civil

Art. 3º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 03 de fevereiro de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 133, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2013, com resultado homologado por meio do Edital nº. 24, de 30 de janeiro de 2014 e publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2014, seção 3, página 123, o cargo abaixo relacionado:

Operador de Máquinas Agrícolas

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

PORTARIA Nº 83.810, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS do BANCO CENTRAL DO BRASIL, substituída, no uso da competência que lhe confere o art. 65, inciso I, do Regimento Interno e a Portaria nº 67.081, de 9 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos chefes da Divisão de Processos Administrativos - Dipad e da Divisão de Controle e Estudos de Processo Administrativo - Dipro, e aos gerentes-técnicos do Decap em Belo Horizonte - GTBHO, Rio de Janeiro - GTRJA, São Paulo - GTSPA e da Gerência Técnica na Região Sul - GTSUL para, relativamente a processos administrativos punitivos, decidir sobre arquivamento e aplicação das penas de advertência e multa no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 67.095, de 12 de setembro de 2011.

ALDA MARINA DE OLIVEIRA NUNES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

1 - Processo nº: 10715.002405/2010-60 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10715.002498/2010-22 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10715.002737/2010-44 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10715.003113/2010-44 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10715.003248/2010-18 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10715.003715/2010-00 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10715.003904/2010-74 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10715.004022/2010-26 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10715.004208/2010-85 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10715.004458/2010-15 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10715.005459/2010-87 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10715.005898/2010-90 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10715.006256/2010-16 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10715.004861/2009-19 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10715.005561/2009-49 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10715.005581/2009-10 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10715.006824/2009-37 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13896.000026/2001-51 - Recorrente: TECNIFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13896.002766/2002-11 - Recorrente: TECNIFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
20 - Processo nº: 13896.911263/2009-05 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13896.911265/2009-96 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13896.911266/2009-31 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13896.911267/2009-85 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13896.911268/2009-20 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13896.911270/2009-07 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13896.911271/2009-43 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13896.911272/2009-98 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

28 - Processo nº: 10283.002493/2009-93 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10283.002494/2009-38 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10314.006955/2010-71 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10314.010868/2010-18 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10314.011584/2010-49 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10314.013543/2010-97 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10314.014419/2010-49 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10711.003237/2010-60 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10711.721133/2011-11 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10711.726142/2012-80 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10845.721083/2011-57 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.727482/2011-03 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10907.001333/2008-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10907.001367/2010-71 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11050.002276/2008-19 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11050.721100/2011-65 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11050.721461/2012-92 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11684.000056/2009-85 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11684.000674/2010-69 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11684.001119/2010-54 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11684.001249/2009-53 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11684.001292/2009-19 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11684.001319/2009-73 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11684.720369/2011-78 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11684.720404/2011-59 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11684.720963/2011-69 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11968.000491/2007-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11968.000542/2007-55 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11968.000606/2008-07 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11968.000608/2008-98 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11968.000609/2008-32 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11968.000619/2009-59 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11968.000625/2009-14 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11968.000716/2008-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11968.000733/2008-06 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11968.000739/2008-75 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11968.000756/2009-93 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11968.000769/2009-62 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11968.000777/2009-17 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11968.000796/2009-35 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11968.000802/2009-54 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11968.000818/2009-67 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11968.000827/2009-58 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11968.000828/2008-11 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11968.000830/2008-91 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11968.000848/2009-73 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11968.000897/2009-14 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11968.000912/2008-35 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11968.000921/2009-15 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11968.001146/2008-26 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11968.001177/2009-68 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11968.001181/2009-26 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



80 - Processo nº: 11968.001192/2009-14 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 12266.720065/2011-02 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 12266.720165/2011-21 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 12266.720166/2011-75 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 12266.720193/2011-48 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 12266.720365/2011-83 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 12266.720534/2012-66 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 12266.720546/2012-91 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 12266.720559/2013-41 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 12266.720570/2012-20 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 12266.720593/2012-34 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 12266.721195/2012-35 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 12266.721325/2013-11 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 12266.722160/2012-13 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 12266.722161/2012-68 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 12266.722195/2013-33 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 12266.722473/2012-71 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 12466.000344/2010-19 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

98 - Processo nº: 13657.000188/2006-17 - Recorrente: PRO-CAIXAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

99 - Processo nº: 10665.000490/2010-64 - Recorrente: CRILTEX INDÚSTRIA TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10907.002974/2006-71 - Recorrente: CIA. LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 11030.002238/2005-51 - Recorrente: TONIAL CEREAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 11030.002239/2005-04 - Recorrente: TONIAL CEREAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

103 - Processo nº: 10715.000019/2010-33 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10715.000175/2010-02 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10715.000563/2010-85 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10715.000817/2010-65 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10715.001221/2010-82 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10715.001381/2010-21 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10715.001485/2010-36 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10715.001885/2010-41 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10715.002190/2010-87 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10715.002402/2010-26 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10715.002494/2010-44 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10715.002740/2010-68 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10715.003244/2010-21 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10715.003712/2010-68 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10715.004864/2009-44 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10715.004972/2010-51 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10715.005252/2010-11 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10715.005564/2009-82 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10715.005896/2010-09 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10715.006259/2010-41 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10715.006579/2009-68 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10715.007652/2009-19 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10715.007809/2009-14 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10715.008366/2009-71 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10715.008478/2009-21 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10715.008806/2009-90 - Recorrente: CONTINENTAL AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

129 - Processo nº: 10850.003236/2007-25 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10850.721754/2011-19 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10850.722362/2011-69 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10850.722374/2011-93 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10850.722428/2011-11 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10850.722799/2011-01 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10850.900063/2012-52 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10850.907497/2011-01 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10850.907498/2011-47 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10850.907499/2011-91 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10850.907500/2011-88 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10850.907501/2011-22 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10850.907505/2011-19 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10850.907508/2011-44 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10850.908248/2011-24 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10850.908249/2011-79 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10850.908251/2011-48 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10850.908254/2011-81 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10850.909097/2011-21 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10850.909105/2011-30 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10850.909110/2011-42 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10850.909111/2011-97 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10850.909115/2011-75 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10850.909121/2011-22 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

153 - Processo nº: 10467.902981/2009-44 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

154 - Processo nº: 13896.001820/2003-84 - Recorrente: GONÇALVES S/A INDÚSTRIA GRÁFICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

155 - Processo nº: 13896.910069/2012-08 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 13896.910070/2012-24 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 13896.910071/2012-79 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 13896.910072/2012-13 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 13896.910073/2012-68 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 13896.910074/2012-11 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 13896.910076/2012-00 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 13896.910077/2012-46 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 13896.910078/2012-91 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 13896.910079/2012-35 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 13896.910080/2012-60 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 13896.910082/2012-59 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 13896.910083/2012-01 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 13896.910085/2012-92 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 13896.910089/2012-71 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 13896.910090/2012-03 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 13896.910091/2012-40 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 13896.910094/2012-83 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 13896.910096/2012-72 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 13896.910098/2012-61 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 13896.910099/2012-14 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 13896.910100/2012-01 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 13896.910101/2012-47 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 13896.910103/2012-36 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 13896.910105/2012-25 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 13896.910106/2012-70 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 13896.910109/2012-11 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 13896.910110/2012-38 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 13896.910115/2012-61 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 13896.910116/2012-13 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13896.910118/2012-02 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13896.910119/2012-49 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13896.910121/2012-18 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13896.910123/2012-15 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13896.910124/2012-51 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13896.910125/2012-04 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13896.910127/2012-95 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13896.910130/2012-17 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13896.910132/2012-06 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 13896.910133/2012-42 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13896.910134/2012-97 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13896.910135/2012-31 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13896.910136/2012-86 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13896.910137/2012-21 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13896.910139/2012-10 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 13896.910140/2012-44 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13896.910141/2012-99 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13896.910143/2012-88 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13896.910150/2012-80 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13896.910152/2012-79 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 13896.910153/2012-13 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13896.910154/2012-68 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13896.910157/2012-00 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13896.910158/2012-46 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13896.910159/2012-91 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13896.910161/2012-60 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13896.910162/2012-12 - Recorrente: JP-TE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10875.002889/2003-85 - Embargante: BRASIMPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 13899.001365/2003-97 - Recorrente: NICHIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 19679.009520/2003-94 - Recorrente: PAGÉ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

215 - Processo nº: 10830.900369/2008-61 - Recorrente: LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS ANTONIO BORGES
216 - Processo nº: 10850.003244/2007-71 - Recorrente: SÁLVIO BENTO DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13925.720270/2012-01 - Recorrente: RITA BORITZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13985.720292/2012-58 - Recorrente: PEDRO VENÂNCIO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 13782.720186/2013-31 - Recorrente: ROSA MARIA SILVA BERARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 13981.720076/2013-23 - Recorrente: SHIRLEI TEREZINHA MOREIRA NORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CÁSSIO SCHAPPO

221 - Processo nº: 10830.000524/2006-85 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 10830.000525/2006-20 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 10830.000526/2006-74 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 10830.000527/2006-19 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 10830.000528/2006-63 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 10830.000529/2006-16 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 10830.003656/2009-10 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

228 - Processo nº: 16624.001196/2006-56 - Recorrente: BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

229 - Processo nº: 10935.000171/2003-01 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 10935.000172/2003-47 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo nº: 10935.000213/2003-03 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 10935.000214/2003-40 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 10935.000889/2003-99 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 10935.000891/2003-68 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS
Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 11065.722843/2012-74 - Recorrente: LAUTHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12466.720318/2011-83 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10935.721884/2012-94 - Recorrente: SIPAL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
4 - Processo nº: 11516.721435/2012-40 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

5 - Processo nº: 11065.004409/2004-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPRINGER CARRIER LTDA.

6 - Processo nº: 12457.732731/2012-81 - Recorrente: FALLS TRIGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12457.732673/2012-95 - Recorrente: COMEX COMPANY IMPORTADORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 12457.721234/2013-38 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12457.721235/2013-82 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 12457.721273/2013-35 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
11 - Processo nº: 10920.001352/2008-10 - Recorrentes: LOPES E ÁGUIAR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LOPES E ÁGUIAR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10314.005143/2004-60 - Recorrentes: BULL COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BULL COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

13 - Processo nº: 10314.008623/2007-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SIEMENS LTDA.

14 - Processo nº: 11962.000886/2001-29 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11543.003923/2002-72 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11543.005431/2002-11 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11543.002376/2003-99 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

18 - Processo nº: 13656.000495/2002-84 - Embargante: M&G FIBRAS E RESINAS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10640.000693/2004-91 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

20 - Processo nº: 10783.720897/2013-16 - Recorrente: STOKL CAFÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13898.000380/2002-47 - Recorrente: BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11065.001146/2003-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A

23 - Processo nº: 10680.011839/2005-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A

24 - Processo nº: 10980.923621/2009-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VINÍCOLA CAMPO LARGO S/A

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
25 - Processo nº: 19814.000299/2006-50 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 19515.000988/2006-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EDITORA ABRIL S.A.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

1 - Processo nº: 11065.003605/2006-18 - Recorrentes: SPRINGER CARRIER LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SPRINGER CARRIER LTDA. e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10855.725260/2012-36 - Recorrente: LEGGETT & PLATT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
3 - Processo nº: 10314.005285/00-13 - Recorrente: KNORR BREMSSE SISTEMAS P/ VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13839.000516/2002-13 - Recorrente: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10855.725249/2012-76 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
6 - Processo nº: 13603.720617/2013-21 - Recorrente: VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13005.001104/2009-80 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

8 - Processo nº: 10331.000020/2006-96 - Recorrente: PVP SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19679.010202/2003-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A



DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: RICARDO PAULO ROSA
10 - Processo nº: 10860.721858/2012-87 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 19515.000461/2007-95 - Recorrentes: VOTORANTIM INDUSTRIAL S/A (anterior TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.) e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: VOTORANTIM INDUSTRIAL S/A (anterior TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.) e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10680.000199/00-37 - Recorrente: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

13 - Processo nº: 15586.720246/2013-68 - Recorrente: RIO DOCE CAFÉ S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15578.000273/2009-33 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15578.000139/2010-76 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15578.000143/2010-34 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15586.720228/2011-14 - Recorrentes: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15586.720940/2013-85 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15586.720942/2013-74 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

20 - Processo nº: 10925.001100/2006-89 - Recorrente: ALIBRAS - ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10380.011888/2003-93 - Recorrente: I J B CÂMBIO E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

22 - Processo nº: 19515.003724/2008-07 - Recorrente: LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11516.720709/2013-64 - Recorrente: GLOBOVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

24 - Processo nº: 11686.000023/2009-15 - Recorrente: PETROQUÍMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11128.006322/99-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BERNARDO QUÍMICA S.A.

26 - Processo nº: 10711.005115/2004-60 - Recorrente: EXXON QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13502.720338/2009-19 - Recorrente: CALÇADOS MALU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13502.720339/2009-63 - Recorrente: CALÇADOS MALU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

29 - Processo nº: 12782.000011/2010-07 - Recorrente: TDC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10283.720010/2009-36 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

31 - Processo nº: 10835.000025/2006-48 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10835.000026/2006-92 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

33 - Processo nº: 15165.721573/2013-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. - ME

34 - Processo nº: 13971.005096/2009-11 - Recorrente: SÓ ELA CONFECÇÕES LTDA. ME e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

35 - Processo nº: 10240.002100/2009-48 - Recorrente: SG SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10280.001741/2005-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA.

37 - Processo nº: 10280.001742/2005-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA.

38 - Processo nº: 10280.001733/2005-39 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10280.005329/2006-15 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

40 - Processo nº: 10983.721323/2012-10 - Recorrente: SISTEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10480.724337/2010-94 - Recorrente: NPAP ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 19515.722869/2012-89 - Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10480.723799/2010-94 - Recorrente: NELSON WENDT CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10314.720027/2011-01 - Recorrente: TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

45 - Processo nº: 10580.006631/2006-14 - Recorrente: INSBOT - INSTITUTO BAIANO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10580.006634/2006-40 - Recorrente: INSBOT - INSTITUTO BAIANO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 19740.000237/2006-59 - Recorrente: ARUS - FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

48 - Processo nº: 11050.720788/2013-28 - Recorrente: PASE - COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13804.001085/2003-91 - Recorrente: EL-DORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

50 - Processo nº: 13817.000216/2002-92 - Recorrente: MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13306.000015/2002-55 - Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13832.000054/2003-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUPERMERCADO DI-SOLE LTDA.

53 - Processo nº: 13005.001593/2008-99 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

54 - Processo nº: 10410.000121/2004-15 - Recorrente: SUPER GIRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10508.000243/2009-37 - Recorrente: TEKVAN INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

56 - Processo nº: 10730.912787/2009-18 - Recorrente: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 11065.900732/2010-43 - Recorrente: ALISUL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

58 - Processo nº: 16366.720205/2012-48 - Recorrente: SIMBAL SP INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 16366.720350/2013-18 - Recorrente: SIMBAL SP INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 11075.000986/2006-64 - Recorrente: SADI S/A (incorporadora de BIG FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10640.000956/2002-08 - Recorrente: FRIATEC DO BRASIL INDÚSTRIA DE BOMBAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA

Presidente da Turma

2ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:30 HORAS

Relator: BRUNO MAURÍCIO MACEDO CURI

1 - Processo: 10970.000382/2010-38 - Embargante: PEIXOTO COM. IND. SERV. E TRANSP. LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10380.900423/2006-51 - Embargante: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13971.001226/2002-62 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13971.002754/2002-39 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

5 - Processo: 13897.000624/2002-00 - Recorrente: JUNIOR ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13897.001264/2002-55 - Recorrente: JUNIOR ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13817.000215/2002-48 - Recorrente: POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

8 - Processo: 10735.000894/2003-58 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10930.002835/2003-16 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

10 - Processo: 10930.001683/2003-26 - Recorrente: EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

11 - Processo: 10783.720036/2012-49 - Recorrente: JOAO BATISTA FERREIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13560.720216/2012-33 - Recorrente: ANTONIO JORGE MACHADO BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

13 - Processo: 10580.011169/2005-88 - Recorrente: CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

14 - Processo: 10735.003582/2003-04 - Recorrente: SENDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10735.003911/2003-17 - Recorrente: SENDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10111.721086/2013-37 - Recorrente: OBJETIVA PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 12719.000424/2001-56 - Recorrente: PORTOBELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

18 - Processo: 13964.720379/2012-73 - Recorrente: AGENOR DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13964.720456/2012-95 - Recorrente: ALEXANDRA ALVES GIGANTE NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13964.720496/2012-37 - Recorrente: LAURI STEINBACH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

21 - Processo: 10980.004379/2007-79 - Recorrente: EDITORA POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10980.004380/2007-01 - Recorrente: EDITORA POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10111.721544/2012-57 - Recorrente: D & F COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

24 - Processo: 13841.000608/2003-35 - Recorrente: DIMAVAL-DISTRIBUIDORA DE MAQ AGRICOLAS VANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13841.000610/2003-12 - Recorrente: DIMAVAL-DISTRIBUIDORA DE MAQ AGRICOLAS VANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 16327.902361/2006-43 - Embargante: ITAU SEGUROS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 16327.904946/2012-46 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

28 - Processo: 10880.001637/98-31 - Recorrente: BANCO ITAU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10510.720040/2007-50 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10510.900335/2006-27 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
31 - Processo: 10831.002817/2001-82 - Recorrente: ADC TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10660.900083/2009-65 - Recorrente: AEEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10660.900084/2009-18 - Recorrente: AEEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10660.900085/2009-54 - Recorrente: AEEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10660.900086/2009-07 - Recorrente: AEEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10660.900087/2009-43 - Recorrente: AEEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10660.900088/2009-98 - Recorrente: AEEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10660.900089/2009-32 - Recorrente: AEEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
39 - Processo: 10320.901511/2012-23 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 13056.000062/2007-01 - Nome do Contribuinte: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
41 - Processo: 13056.000140/2007-69 - Nome do Contribuinte: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
42 - Processo: 13056.000141/2007-11 - Nome do Contribuinte: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURTI
43 - Processo: 10580.003170/2003-77 - Nome do Contribuinte: UNIGEL PLASTICOS S/A

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
44 - Processo: 10580.720093/2006-66 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10680.010359/2005-50 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
46 - Processo: 16327.001692/2002-31 - Recorrente: CRV DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10855.909685/2009-09 - Recorrente: YAZA-KI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10855.909686/2009-45 - Recorrente: YAZA-KI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10855.909687/2009-90 - Recorrente: YAZA-KI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10855.909688/2009-34 - Recorrente: YAZA-KI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:30 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
1 - Processo: 10640.001607/2003-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA
2 - Processo: 10530.720023/2007-84 - Nome do Contribuinte: HAMILTON RIOS IND COM E EXP LTDA
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
3 - Processo: 10283.006466/00-07 - Nome do Contribuinte: DPC DISTRIBUIDORA DE PROD.DE CONS. LTDA
4 - Processo: 13896.000244/2011-68 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
5 - Processo: 10920.002718/2003-63 - Nome do Contribuinte: MARISOL S A
6 - Processo: 11065.720533/2013-04 - Recorrente: CALCADOS MIUCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 11516.723121/2013-62 - Recorrente: FERTISANTA - IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
8 - Processo: 11020.722824/2013-45 - Recorrente: TROMBINI EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 11065.722450/2013-41 - Recorrente: TROMBINI EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 18470.727909/2013-61 - Recorrente: FITAS-FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 18470.731956/2013-17 - Recorrente: FITAS-FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
12 - Processo: 10166.001100/2002-94 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
13 - Processo: 13839.001698/2006-73 - Nome do Contribuinte: ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
14 - Processo: 13003.000294/2003-42 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 19482.720025/2013-17 - Recorrente: JOAQUIM SALLES LEITE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 12585.000110/2010-15 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
17 - Processo: 10909.000151/2002-68 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 13411.000350/2001-75 - Recorrente: DISBESAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SALGUEIRENSE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 19515.005897/2008-51 - Nome do Contribuinte: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA.
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
20 - Processo: 10140.000260/00-90 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A.
21 - Processo: 13731.000350/99-77 - Nome do Contribuinte: MANSUR AGROPECUARIA DE PADUA LTDA
22 - Processo: 13805.013901/96-54 - Nome do Contribuinte: DURATEX SA
23 - Processo: 10907.721645/2012-71 - Nome do Contribuinte: HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA - IMPORTACAO - ME
24 - Processo: 11065.724132/2013-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS FREITAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
25 - Processo: 10680.720947/2010-62 - Recorrente: BANCO INTERMEDIUM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10735.904550/2008-24 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
27 - Processo: 12466.002875/2010-38 - Recorrente: MAS-SIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10783.720556/2010-90 - Recorrente: MAS-SIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 12466.003329/2010-14 - Recorrente: MAS-SIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
30 - Processo: 10680.912801/2009-16 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10680.912800/2009-63 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10680.912798/2009-22 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10680.912799/2009-77 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10680.912804/2009-41 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10680.912802/2009-52 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10680.912805/2009-96 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10680.912803/2009-05 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
38 - Processo: 10882.720953/2009-18 - Recorrente: CACTUS - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10945.001877/2005-24 - Recorrente: AGRICOLA HORIZONTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 14120.000028/2009-31 - Recorrente: ORGANIZACAO MORENA DE PARC E SERV H LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
41 - Processo: 10111.000018/2007-92 - Nome do Contribuinte: EMS S/A
42 - Processo: 10111.000457/2008-86 - Nome do Contribuinte: EMS S/A
43 - Processo: 10111.000719/2007-21 - Nome do Contribuinte: EMS S/A
44 - Processo: 10111.000756/2006-59 - Nome do Contribuinte: EMS S/A
45 - Processo: 10111.000757/2006-01 - Nome do Contribuinte: EMS S/A
46 - Processo: 10111.000840/2007-53 - Nome do Contribuinte: EMS S/A
47 - Processo: 10111.000868/2007-91 - Nome do Contribuinte: EMS S/A
48 - Processo: 10111.001006/2010-81 - Nome do Contribuinte: EMS S/A
49 - Processo: 11817.000085/2007-22 - Nome do Contribuinte: EMS S/A
50 - Processo: 10120.013980/2008-63 - Nome do Contribuinte: FORMULARIOS PILOTO LTDA
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
51 - Processo: 10314.005874/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLIPET EMBALAGENS LTDA.
52 - Processo: 10580.011915/2003-71 - Recorrente: PASTIFICIO BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 12466.002643/2007-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ATHENAS TRADING S/A

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
54 - Processo: 10983.721444/2011-81 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 12571.000017/2009-18 - Recorrente: METALGRAFICA IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
56 - Processo: 13227.000036/2002-51 - Recorrente: PEMA-ZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 13003.000011/2002-81 - Recorrente: SOGIL-SOCIEDADE DE ONIBUS GIGANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10865.000915/99-21 - Recorrente: A RIGOR - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 13807.011187/2002-11 - Recorrente: FLUID POWER PROJETOS SERVICOS E TREINAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 13855.723644/2011-21 - Recorrente: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10516.720017/2012-72 - Recorrente: RCTC COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10880.013701/2001-93 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10909.720227/2011-66 - Recorrente: KOM-LOG IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10909.720228/2011-19 - Recorrente: KOM-LOG IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10909.720229/2011-55 - Recorrente: KOM-LOG IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
66 - Processo: 16095.720084/2013-52 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 16561.720182/2012-65 - Nome do Contribuinte: AVON INDUSTRIAL LTDA
68 - Processo: 16682.720026/2012-28 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 19482.720045/2012-07 - Nome do Contribuinte: EDGAR PEREZ
70 - Processo: 19515.001942/2002-11 - Nome do Contribuinte: AVON INDUSTRIAL LTDA
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
71 - Processo: 11060.002026/2009-41 - Recorrente: SANTA MARIA IND COM REST PROD EQUIP FIBRA VIDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 16327.721325/2013-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
73 - Processo: 10715.001254/2011-11 - Recorrente: SOCIE-
TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA
PINTO

74 - Processo: 18471.001415/2005-32 - Recorrente: FAZEN-
DA NACIONAL e Recorrida: SEDAN S A SERVICOS E DE AU-
TOMOVEIS NACIONAIS

75 - Processo: 13502.000843/2009-43 - Nome do Contri-
buinte: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LT

76 - Processo: 13502.000845/2009-32 - Nome do Contri-
buinte: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LT

77 - Processo: 15521.000031/2008-14 - Nome do Contri-
buinte: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU-
COES LTDA

78 - Processo: 15983.000037/2009-35 - Nome do Contri-
buinte: ULTRAFERTIL SA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS
ARAUJO

79 - Processo: 10768.002002/2007-08 - Recorrente: SCH-
LUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10840.001627/2005-62 - Nome do Contri-
buinte: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICOONAI

81 - Processo: 11020.000736/2009-11 - Nome do Contri-
buinte: DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

82 - Processo: 11060.000698/2007-50 - Nome do Contri-
buinte: FRIGORIFICO FORESTA LTDA

83 - Processo: 11128.000575/2009-59 - Nome do Contri-
buinte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A

84 - Processo: 15586.000076/2009-15 - Recorrente: PRE-
FEITURA MUNI. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

85 - Processo: 11686.000066/2008-10 - Embargante: RBS-
ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A e Embargada: FA-
ZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11020.720279/2011-91 - Recorrente: MALTA
INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 11080.009455/2007-49 - Recorrente: ELBIO
KNEVITZ & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

88 - Processo: 11634.001426/2010-21 - Recorrente: LINEA
BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

89 - Processo: 12466.003072/2009-67 - Recorrente: FAZEN-
DA NACIONAL e Recorrida: COTIA TRADING SA

90 - Processo: 12571.000375/2010-64 - Recorrente: MAG-
NOJET - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICO-
LAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOEL MIYAZAKI
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:30 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

1 - Processo: 12466.000918/2008-26 - Recorrente: GAMA
SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

2 - Processo: 12466.004285/2008-25 - Recorrente: K2 LO-
GISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

3 - Processo: 10830.006791/2008-28 - Recorrente: MAS-
TERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

4 - Processo: 11060.724288/2013-46 - Recorrente: RA-
PHAEL VANHOVE & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

5 - Processo: 10314.006246/2005-28 - Nome do Contribui-
nte: ELKEM MATERIAIS SOUTH AMERICA LTDA

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

6 - Processo: 10283.002990/2006-49 - Recorrente: LG
ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

7 - Processo: 10675.723090/2011-92 - Recorrente: MATA-
BOI ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

8 - Processo: 10314.004777/2007-48 - Embargante: FAZEN-
DA NACIONAL e Embargada: CARLOS GERALDO EGYDIO RA-
MEH

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

9 - Processo: 10120.004811/2003-28 - Recorrente: CRISTAL
CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10840.001164/2003-77 - Nome do Contri-
buinte: COOP PRODS AUCAR ALCOOL SP COOPERSUCAR

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

11 - Processo: 11065.725121/2013-52 - Recorrente: RAPIDO
TRANSPAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11610.010562/2001-99 - Nome do Contri-
buinte: ARREPAR PARTICIPACOES S.A

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

13 - Processo: 10865.003659/2009-48 - Nome do Contri-
buinte: DOHLER AMERICA LATINA LTDA.

14 - Processo: 18471.002493/2008-05 - Recorrente: CIA
DISTRIB DE GAS DO RJ CEG e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

15 - Processo: 10840.721047/2009-19 - Recorrente: COPER-
SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACU-
CAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10865.001314/2006-15 - Recorrente: COO-
PERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACU-
CAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 12466.003679/2006-02 - Recorrente: ALL-
COMEX - CONSULTORIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LT-
DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

18 - Processo: 10831.008221/2002-77 - Embargante: ABSA
AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Embargada: FAZENDA NA-
CIONAL

19 - Processo: 11128.006318/2003-35 - Embargante: DSM
PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Embargada: FA-
ZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

20 - Processo: 11128.004093/2001-11 - Nome do Contri-
buinte: DAIMLERCHRYSLER BRASIL LTDA

21 - Processo: 13977.000112/2002-45 - Nome do Contri-
buinte: DF MADEIRAS LTDA

22 - Processo: 19515.004570/2003-58 - Nome do Contri-
buinte: DRESSER IND E COMERCIO

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

23 - Processo: 15940.720159/2013-24 - Recorrente: USINA
CONQUISTA DO PONTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

24 - Processo: 10945.720325/2013-29 - Nome do Contri-
buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS
SUL AMERICA LTDA

25 - Processo: 11444.000335/2009-71 - Nome do Contri-
buinte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GARCA LTDA

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

26 - Processo: 10880.730171/2012-02 - Recorrente: RAI-
ZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 12466.005044/2002-16 - Recorrente: VIA
SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

28 - Processo: 12585.000064/2009-11 - Recorrente: COPA-
GAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

29 - Processo: 12466.001361/2006-89 - Recorrente: CHI-
NABRAZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

30 - Processo: 10166.000875/2005-95 - Recorrente: DIS-
TRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

31 - Processo: 11686.000183/2008-83 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: AGROFERTIL SA IND E COM
DE FERTILIZANTES

32 - Processo: 11686.000184/2008-28 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: AGROFERTIL SA IND E COM
DE FERTILIZANTES

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

33 - Processo: 10950.907126/2009-78 - Recorrente: USINA
DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

34 - Processo: 10950.907127/2009-12 - Recorrente: USINA
DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

35 - Processo: 10950.907457/2009-16 - Recorrente: USINA
DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

36 - Processo: 10950.907458/2009-52 - Recorrente: USINA
DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

37 - Processo: 10950.907459/2009-05 - Recorrente: USINA
DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

38 - Processo: 13856.000016/2003-54 - Recorrente: USINA
DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

39 - Processo: 15165.003461/2008-94 - Recorrente: COTIA
TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 12466.720294/2013-24 - Recorrente: PORT
BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

41 - Processo: 10945.720324/2013-84 - Nome do Contri-
buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS
SUL AMERICA LTDA

42 - Processo: 10945.721073/2012-74 - Nome do Contri-
buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS
SUL AMERICA LTDA

43 - Processo: 10945.721074/2012-19 - Nome do Contri-
buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS
SUL AMERICA LTDA

44 - Processo: 10945.721075/2012-63 - Nome do Contri-
buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS
SUL AMERICA LTDA

45 - Processo: 10945.721076/2012-16 - Nome do Contri-
buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS
SUL AMERICA LTDA

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

46 - Processo: 13707.001766/2003-57 - Recorrente: COSAN
LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

47 - Processo: 14098.720040/2012-96 - Recorrente: RODO-
RAPIDO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

48 - Processo: 19515.003931/2003-49 - Recorrente: ESSEN-
TRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

49 - Processo: 10073.721173/2012-15 - Recorrente: FSTP
BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da Turma

3ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 506, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo: 19814.000287/2006-25 - Recorrente: NEXTEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

2 - Processo: 10140.722386/2013-96 - Recorrente: HAROL-
DO SAMPAIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10325.001610/2003-72 - Recorrente: FERGU-
MAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10380.000414/2002-35 - Recorrente: CV COU-
ROS E PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10380.000415/2002-80 - Recorrente: CV COU-
ROS E PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10380.000416/2002-24 - Recorrente: CV COU-
ROS E PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10380.002775/2002-16 - Recorrente: CV COU-
ROS E PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10830.002193/2002-94 - Recorrente: ITATIBA
COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

9 - Processo: 10840.722577/2013-61 - Recorrente: INDÚ-
STRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10840.907178/2012-97 - Recorrente: INDÚ-
STRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10840.907179/2012-31 - Recorrente: INDÚ-
STRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10840.907180/2012-66 - Recorrente: INDÚ-
STRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10840.907181/2012-19 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10840.907182/2012-55 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10840.907183/2012-08 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10840.907184/2012-44 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10840.907185/2012-99 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10840.907186/2012-33 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10840.907187/2012-88 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10840.907188/2012-22 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10840.907189/2012-77 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO RENATO MOTHES DE MORAES

22 - Processo: 10711.722136/2011-72 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10711.722954/2011-75 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10711.724932/2011-40 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10711.724933/2011-94 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10711.726276/2011-10 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10711.726277/2011-64 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10909.000663/2009-09 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11968.000542/2005-93 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11968.000618/2005-81 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 12466.001058/2009-29 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 12466.720084/2011-74 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10711.002701/2010-09 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10711.004496/2010-16 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10711.004853/2009-02 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10711.004855/2009-93 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10711.004877/2010-97 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10711.004881/2009-11 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10711.004927/2009-01 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10711.005101/2009-51 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10711.005356/2009-13 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10711.005593/2009-84 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10711.005614/2009-61 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10711.005648/2009-56 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10711.007249/2009-20 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10711.007519/2009-01 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10711.007537/2009-84 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10711.007950/2009-49 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10711.008118/2009-60 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10711.008119/2009-12 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

51 - Processo: 13984.000273/2003-21 - Recorrente: PARIZOTTO PARIZOTTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

52 - Processo: 10831.001223/2001-54 - Recorrente: FRENSENUS KABI DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10850.902078/2011-74 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10980.000386/2002-97 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10980.000755/2002-41 - Recorrente: JAIME NUNES DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10980.002407/2001-28 - Recorrente: FENÍCIA IND. E COM. DE VELAS E PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11080.733400/2013-00 - Recorrente: FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11610.008827/2002-70 - Recorrente: IVE POINTS CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11610.013226/2002-89 - Recorrente: ITAÚ RENT ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11829.720062/2012-66 - Recorrente: GRACIANO SONEGO JUNIOR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

61 - Processo: 11080.900043/2008-26 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11080.900045/2008-15 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11080.900046/2008-60 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11080.900055/2008-51 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11080.900056/2008-03 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11080.900058/2008-94 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11080.900065/2008-96 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11080.900068/2008-20 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 11080.900075/2008-21 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 11080.900076/2008-76 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11080.900079/2008-18 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11080.900084/2008-12 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11080.900106/2008-44 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 11080.900123/2008-81 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11080.901010/2008-01 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 11080.901073/2008-50 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 11080.901076/2008-93 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11080.901221/2008-36 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 11080.901232/2008-16 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 11080.901250/2008-06 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 11080.901298/2009-97 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11080.901332/2008-42 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 11080.901436/2008-57 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 11080.903217/2008-11 - Recorrente: FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO RENATO MOTHES DE MORAES

85 - Processo: 10909.000240/2002-12 - Recorrente: BERGER COMERCIAL - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 12466.722476/2012-59 - Recorrente: ASAP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13962.000069/2002-87 - Recorrente: BILU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO RENATO MOTHES DE MORAES

88 - Processo: 10380.904981/2009-39 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

89 - Processo: 13706.001776/2003-01 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 13982.000692/2001-11 - Recorrente: KATEDRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10480.014518/2002-07 - Recorrente: FAC FORM IMPESSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

92 - Processo: 13976.001127/2002-31 - Recorrente: GROSSL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SCS Q. 01 Bloco J Sala 201 - Ed. Alvorada - Brasília-DF OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

1 - Processo: 10768.005251/2003-13 - Recorrente: ABO-LICAO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10840.003047/2002-67 - Recorrente: VILLIMPRESS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

3 - Processo: 10768.007607/00-67 - Recorrente: YORK INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10380.008015/2003-01 - Recorrente: ESPLANADA CONFECOES DO NORDESTE SA ESPLANORD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

5 - Processo: 10580.011485/99-22 - Recorrente: PLANTA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10660.001312/99-70 - Recorrente: VEASA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10768.022606/97-01 - Recorrente: FC COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MONICA ELISA DE LIMA



8 - Processo: 10880.033088/98-55 - Recorrente: MARISA LOJAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo: 10980.011653/99-95 - Recorrente: EQUITEL S/A EQUIP E SISTEMAS DE TELECOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo: 13502.000579/00-84 - Recorrente: ISOPOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

11 - Processo: 10860.001380/2002-01 - Recorrente: MODENA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10907.001168/2005-03 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11831.002906/2001-91 - Recorrente: DONNELLEY-COCHRANE GRAFICA EDITORA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

14 - Processo: 10855.724963/2012-47 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10920.002535/2002-67 - Recorrente: SUPRA FIRST PLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11020.007538/2008-99 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

17 - Processo: 10875.000073/00-21 - Recorrente: IND. COM. DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11543.002466/00-10 - Recorrente: DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13433.000279/98-70 - Nome do Contribuinte: A FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

Relator: MONICA ELISA DE LIMA

20 - Processo: 13227.720396/2012-44 - Recorrente: TSA AMAZONIA LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

21 - Processo: 10830.006920/2006-16 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11128.003097/2002-62 - Recorrente: DYSTAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

23 - Processo: 11073.000148/2002-87 - Recorrente: UNIAO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11131.720986/2011-20 - Recorrente: TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

25 - Processo: 13804.001647/00-64 - Recorrente: VIACAO COMETA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13805.005191/97-14 - Recorrente: FOSBRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13807.014719/99-25 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL PADRE FAURE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MONICA ELISA DE LIMA

28 - Processo: 10680.907558/2008-25 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA MARIA HELENA ARAUJO TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

29 - Processo: 10830.002150/2006-32 - Recorrente: GRAFICA CAMPINAS E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10882.000957/2004-63 - Recorrente: CETRAMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13766.000257/2005-74 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

32 - Processo: 16682.721172/2011-90 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16024.000133/2009-94 - Recorrente: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

34 - Processo: 13831.000048/98-09 - Recorrente: CAFE-EIRA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10835.001474/2002-80 - Recorrente: FURUYA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MONICA ELISA DE LIMA

37 - Processo: 10730.900918/2009-14 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10730.900920/2009-85 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10730.900921/2009-20 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10730.900923/2009-19 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10730.900941/2009-09 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

42 - Processo: 10882.004680/2008-71 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11128.000748/2009-39 - Recorrente: J.TOLEDO DA AMAZ.IND.E COM.DE VEIC.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13832.000039/2006-80 - Recorrente: DAPP VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

45 - Processo: 13984.002302/2008-01 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

46 - Processo: 10711.004876/2010-42 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MONICA ELISA DE LIMA

47 - Processo: 10680.720587/2012-61 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10120.002053/2005-75 - Recorrente: FUGA COUROIS HIDROLANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

49 - Processo: 13846.000144/2004-06 - Recorrente: SERVICOS EDUCACIONAIS ALTA PTA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

50 - Processo: 10855.002732/98-41 - Recorrente: SUPERMERCADO TARABORELLI LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MONICA ELISA DE LIMA

51 - Processo: 10907.000912/2003-82 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10907.001085/2003-44 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10907.002492/2003-79 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10680.903653/2008-50 - Recorrente: COLETIVOS SAO CRISTOVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10680.906926/2008-18 - Recorrente: COLETIVOS SAO CRISTOVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 2º andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília - DF. OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

1 - Processo: 10735.000001/99-18 - Recorrente: NITRI-FLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10283.002024/2001-17 - Recorrente: NITRI-FLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13746.000060/2003-10 - Recorrente: NITRI-FLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13746.001220/2002-59 - Recorrente: NITRI-FLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13746.001223/2002-92 - Recorrente: NITRI-FLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13746.000271/2007-78 - Recorrente: NITRI-FLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10735.000896/2003-47 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10930.003102/2003-91 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11516.001792/2004-88 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11610.001259/2003-67 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13746.000058/2003-32 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13746.000144/2003-45 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13746.000147/2003-89 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13746.000252/2003-18 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11516.002703/2004-11 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DEROULEDE

16 - Processo: 15504.730283/2013-47 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

17 - Processo: 10783.905069/2012-67 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 15586.720027/2012-06 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 15586.720085/2012-21 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 15586.720646/2012-92 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DEROULEDE

21 - Processo: 16095.720120/2013-88 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

22 - Processo: 13984.002609/2007-13 - Embargante: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

23 - Processo: 10920.004019/2010-87 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13971.720747/2013-75 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13971.722487/2011-19 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13971.722490/2011-24 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13971.722492/2011-13 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13971.722493/2011-68 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13971.722494/2011-11 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13971.722501/2011-76 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13971.722502/2011-11 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13971.722503/2011-65 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13971.722505/2011-54 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13971.722582/2011-12 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13971.722734/2011-79 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

36 - Processo: 16004.720516/2012-16 - Recorrente: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 19395.720024/2012-62 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10930.001136/2001-89 - Embargante: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DEROULEDE

39 - Processo: 16327.720906/2013-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

40 - Processo: 19647.006034/2004-72 - Embargante: LABORH SERVICOS EMPRESARIAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

41 - Processo: 10314.004496/2008-76 - Recorrente: DCI BRASIL INDL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13899.000933/2006-85 - Recorrente: JUNIOR ALIMENTOS IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11128.001429/2007-89 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10907.001359/2008-18 - Recorrente: DC LOGISTICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DEROULEDE

45 - Processo: 19740.000492/2008-63 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

46 - Processo: 12861.000010/2007-79 - Recorrente: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 19615.000158/2008-45 - Recorrente: DOBERTINO JORGE DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DEROULEDE

48 - Processo: 10880.677969/2009-13 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10880.677970/2009-30 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10880.677971/2009-84 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10880.677972/2009-29 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10880.677973/2009-73 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10880.677974/2009-18 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10880.677975/2009-62 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10880.677976/2009-15 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10880.677977/2009-51 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10880.677982/2009-64 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10880.677983/2009-17 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10880.677984/2009-53 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10880.677985/2009-06 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10880.677986/2009-42 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10880.677987/2009-97 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10880.677988/2009-31 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10880.677989/2009-86 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10880.677990/2009-19 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10880.694442/2009-45 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10880.694446/2009-23 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10880.694448/2009-12 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10880.694449/2009-67 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10880.694450/2009-91 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10880.694452/2009-81 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10880.694455/2009-14 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10880.694456/2009-69 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10880.694457/2009-11 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10880.694458/2009-58 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10880.694464/2009-13 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10880.694465/2009-50 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10880.694466/2009-02 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10880.694467/2009-49 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10880.694468/2009-93 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10880.694470/2009-62 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10880.694471/2009-15 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10880.694475/2009-95 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10880.694476/2009-30 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

85 - Processo: 10660.722269/2011-91 - Recorrente: ALPAR-GATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10880.911454/2011-64 - Recorrente: ALPAR-GATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10880.911455/2011-17 - Recorrente: ALPAR-GATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 15578.000142/2010-90 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

89 - Processo: 13771.001002/2003-98 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSE DA SILVA

Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da Turma

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

1 - Processo: 10510.000447/2009-29 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10980.720171/2010-04 - Recorrente: AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

3 - Processo: 10830.002761/2007-61 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10980.724261/2011-47 - Recorrente: HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

5 - Processo: 13601.000038/2003-14 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13601.000223/2002-10 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13601.000398/2002-27 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13601.000734/2002-31 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10280.004561/2003-93 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

10 - Processo: 10680.723279/2010-25 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10680.723280/2010-50 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10680.723281/2010-02 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10680.723290/2010-95 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10680.723291/2010-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10680.723292/2010-84 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13819.003110/2004-92 - Recorrentes: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

17 - Processo: 13832.000135/99-92 - Recorrente: AGROFERTIL COM E REPRES DE PROD AGRO-PEC DE PIRAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10980.000290/2003-18 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

19 - Processo: 13603.001961/2004-26 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

20 - Processo: 11070.000461/2007-50 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11070.000464/2007-93 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11070.000465/2007-38 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13603.001960/2004-81 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

24 - Processo: 11020.914925/2009-64 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11020.914926/2009-17 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11020.914927/2009-53 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11020.914928/2009-06 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11020.914930/2009-77 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11020.914931/2009-11 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11020.914932/2009-66 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

31 - Processo: 10435.720387/2013-91 - Recorrente: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10611.003543/2006-48 - Recorrente: KOMAK COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA



33 - Processo: 10074.001607/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERMEDICAL UNIBRA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

34 - Processo: 10660.722805/2013-11 - Recorrente: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

35 - Processo: 10680.724283/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10880.007547/2003-82 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

37 - Processo: 10980.001205/2010-50 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

38 - Processo: 10650.720187/2012-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10650.720188/2012-57 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

40 - Processo: 16327.721201/2013-24 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

41 - Processo: 16045.000542/2010-86 - Recorrente: MB METALBAGES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10768.003379/2006-95 - Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10768.004023/2006-79 - Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10768.004024/2006-13 - Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

45 - Processo: 10280.004247/2006-53 - Recorrente: TAPAJOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10280.004248/2006-06 - Recorrente: TAPAJOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10280.004249/2006-42 - Recorrente: TAPAJOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10280.004251/2006-11 - Recorrente: TAPAJOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 18470.722860/2012-79 - Recorrente: BHP BILLITON BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

50 - Processo: 10480.728138/2013-06 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

51 - Processo: 16327.000494/2008-45 - Recorrente: BANCO OURINVEST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

52 - Processo: 10314.009676/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

53 - Processo: 10314.009677/2007-16 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10314.009678/2007-52 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

55 - Processo: 10380.906706/2009-50 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10380.906707/2009-02 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10380.906708/2009-49 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10380.906709/2009-93 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

59 - Processo: 13603.722675/2013-99 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

60 - Processo: 19515.721894/2013-26 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

61 - Processo: 10516.000036/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D J BIJOUTERIAS LTDA

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

62 - Processo: 10830.007969/2007-77 - Recorrente: ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

63 - Processo: 10830.004908/00-74 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

64 - Processo: 13888.000276/2004-33 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13888.000842/2004-15 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

66 - Processo: 10680.726424/2012-91 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

67 - Processo: 10073.002505/2008-74 - Recorrente: CLARIANT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10314.001358/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHB DO BRASIL LTDA

Relator: ANGELA SARTORI

69 - Processo: 13982.721360/2012-26 - Recorrente: CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 12466.001851/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTIA TRADING S/A

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

71 - Processo: 10860.901095/2008-70 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

72 - Processo: 11080.010553/2006-48 - Recorrente: JOSEPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11080.010555/2006-37 - Recorrente: JOSEPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 11080.010558/2006-71 - Recorrente: JOSEPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11080.010560/2006-40 - Recorrente: JOSEPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

76 - Processo: 19647.009023/2007-97 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

77 - Processo: 15504.010425/2010-11 - Recorrente: GLOBAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

78 - Processo: 11817.000288/2008-08 - Recorrente: ASIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10280.721458/2011-11 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10280.721871/2011-86 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10280.722255/2009-28 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS

Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

1 - Processo: 11516.000209/2010-60 - Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11516.722094/2013-19 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11516.723089/2013-15 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

4 - Processo: 11817.000289/2008-44 - Recorrente: EURO-RACE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 16682.904095/2011-10 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 16682.904218/2011-12 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 16682.904220/2011-83 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 16682.904222/2011-72 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

9 - Processo: 16682.720401/2012-30 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 16682.720402/2012-84 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10074.722044/2012-26 - Recorrente: BCIELY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 12585.000029/2010-27 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 12585.000031/2010-04 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 12585.000032/2010-41 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 12585.000033/2010-95 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 12585.000034/2010-30 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 12585.000035/2010-84 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 12585.000036/2010-29 - Recorrente: BERTIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10469.721227/2013-71 - Recorrente: ATLANTICO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10880.722564/2013-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

21 - Processo: 11065.721270/2012-61 - Recorrente: BELL VALLEY DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 16561.720018/2011-77 - Recorrente: ACISION TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

23 - Processo: 16682.904224/2011-61 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

24 - Processo: 12266.721279/2011-98 - Recorrente: SAM-SUNG ELETROENICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 16366.000621/2008-40 - Recorrente: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 16366.000622/2008-94 - Recorrente: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

27 - Processo: 10980.911274/2009-30 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10980.911277/2009-73 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

29 - Processo: 10920.001908/2006-14 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10935.004858/2010-36 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10935.004859/2010-81 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10935.004860/2010-13 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10935.004861/2010-50 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 12466.002002/2010-25 - Recorrentes: TOHNES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10120.720498/2011-89 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10120.720499/2011-23 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10120.720500/2011-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10120.720501/2011-64 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10120.720502/2011-17 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10120.720504/2011-06 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
41 - Processo: 16327.001965/2003-28 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
42 - Processo: 12448.731538/2013-12 - Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 16327.000258/2010-43 - Recorrente: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10314.007837/2005-12 - Recorrente: MAYMO COMERCIO E INDUSTRIA VETERINARIA LTDA. EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
45 - Processo: 11128.000963/2009-30 - Recorrente: AVENTIS PHARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE KERN
46 - Processo: 12466.722253/2013-72 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 12585.720420/2011-22 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 12585.720423/2011-66 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 12585.720473/2011-43 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 16004.720544/2013-14 - Recorrentes: HYPERMARCAS S/A e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 13609.720152/2010-13 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13888.900492/2006-42 - Recorrente: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13888.900494/2006-31 - Recorrente: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 15504.013010/2010-91 - Recorrentes: SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS e FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

55 - Processo: 19515.003757/2009-20 - Recorrente: HOBART DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 19515.720448/2011-32 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
57 - Processo: 16682.721225/2012-53 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 13971.720192/2010-19 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13971.901389/2006-71 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13975.000177/2005-53 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13975.000178/2005-06 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13975.000317/2005-93 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 13975.000351/2005-68 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
64 - Processo: 11543.002126/2004-30 - Recorrente: A D M DO BRASIL LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE KERN

65 - Processo: 18470.731952/2011-69 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 19395.720054/2013-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FARSTAD SHIPPING S.A.

67 - Processo: 10183.002980/2007-12 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10283.005906/2006-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA DE REVITALIZACAO DO P/DE MANAUS

69 - Processo: 10680.006347/2008-73 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10680.020451/2007-90 - Recorrente: LIDERANCA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

71 - Processo: 19311.720030/2013-83 - Recorrente: ADEPTOLIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 19311.720031/2013-28 - Recorrente: ADEPTOLIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 19311.720033/2013-17 - Recorrente: ADEPTOLIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
74 - Processo: 16095.000723/2007-11 - Recorrente: TM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10976.000382/2009-44 - Recorrente: ALICLA INDUSTRIA E COMERCIO S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
76 - Processo: 10516.720008/2012-81 - Recorrente: GIGA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ADITIVOS ALIMENTARES LTDA

Relator: ALEXANDRE KERN
77 - Processo: 10730.009863/2008-17 - Recorrente: LABORATORIOS B BRAUN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 13888.000711/2007-72 - Recorrente: DESTILARIA LONDRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13888.720229/2013-09 - Recorrentes: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 16327.000718/2004-95 - Recorrente: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A.

81 - Processo: 16561.000049/2008-11 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 16561.000099/2008-90 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
83 - Processo: 16561.720083/2012-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
84 - Processo: 16327.000977/2005-05 - Recorrente: BANCO DIBENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
85 - Processo: 10865.001102/2003-87 - Recorrentes: ARREPAR PARTICIPACOES S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE KERN

86 - Processo: 19515.001194/2006-92 - Recorrente: GWI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 19515.003975/2007-01 - Recorrente: KXYZ - TECNOLOGIA DE INFORMACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 19515.006000/2008-15 - Recorrente: KSP PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

89 - Processo: 19515.720041/2012-96 - Recorrente: AES TIETE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10983.721008/2012-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FIRST S/A

91 - Processo: 10983.721011/2012-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FIRST S/A

92 - Processo: 13052.000660/2001-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS

93 - Processo: 11020.908142/2008-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PANAMERICANA CADERNOS EIRELI

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 502.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 13888.000030/00-94 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13888.000392/00-85 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10580.002507/98-91 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

4 - Processo: 11610.014894/2002-23 - Recorrente: PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13161.001369/2007-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13161.001370/2007-48 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13161.001371/2007-92 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13161.001373/2007-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13161.001380/2007-83 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13161.001381/2007-28 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL

11 - Processo: 13161.001382/2007-72 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13161.001782/2008-69 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13161.001786/2008-47 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13161.001787/2008-91 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13161.001788/2008-36 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13161.001796/2008-82 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13161.001797/2008-27 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13161.001798/2008-71 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13161.001799/2008-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13161.001939/2007-75 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13161.001940/2007-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13161.001941/2007-44 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13161.001950/2007-35 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13161.001952/2007-24 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13161.001953/2007-79 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13820.000112/2003-18 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13820.001187/2002-27 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13883.000222/2002-56 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN
29 - Processo: 11080.726316/2010-89 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (antiga denominação de SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10650.001046/2005-68 - Recorrente: VALE FERTILIZANTES (nova denominação de FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 15254.000024/2009-09 - Recorrentes: VALE FERTILIZANTES (nova denominação de FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL) e FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

32 - Processo: 13154.000311/2005-80 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 14090.000149/2006-35 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10183.000158/2005-55 - Recorrente: DISPARD-DISTRIB DE BEBIDAS PARDAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
35 - Processo: 13910.000001/99-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CEVAL ALIMENTOS S/A
36 - Processo: 15374.002214/00-78 - Recorrente: CONFEC-COES SOL E MAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
37 - Processo: 15956.720043/2013-16 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 16682.720422/2012-55 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 19515.720135/2012-65 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
40 - Processo: 16327.720996/2012-72 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
41 - Processo: 13854.000025/2005-27 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 13854.000026/2005-71 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 13854.000158/2004-12 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 13854.000160/2004-91 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 13854.000161/2004-36 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 13854.000255/2004-13 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 19515.003966/2008-92 - Recorrente: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 19515.003967/2008-37 - Recorrente: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI
49 - Processo: 10283.902806/2009-13 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10283.902807/2009-50 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10283.902808/2009-02 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10283.902809/2009-49 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10283.902812/2009-62 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10283.902817/2009-95 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10283.902819/2009-84 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
56 - Processo: 19515.722935/2012-11 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
57 - Processo: 16327.000911/99-25 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 11030.904216/2009-51 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 11030.904217/2009-04 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 11030.904218/2009-41 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 11030.904219/2009-95 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 11030.904220/2009-10 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 11030.904221/2009-64 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 11030.904222/2009-17 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 11030.904223/2009-53 - Recorrente: AUTO POSTO VERONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
66 - Processo: 13828.000136/2006-31 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 16327.915415/2009-83 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: ROSALDO TREVISAN
68 - Processo: 10314.009054/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPACTA SA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

69 - Processo: 11060.000810/2010-58 - Recorrente: IMEX SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
70 - Processo: 13502.002514/2008-56 - Recorrente: PETRORECONCAVO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 13502.002515/2008-09 - Recorrente: PETRORECONCAVO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 11610.005958/2003-86 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 11610.007709/2003-25 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
74 - Processo: 10680.724147/2011-00 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
75 - Processo: 10140.003417/2003-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA
76 - Processo: 10142.000539/2007-82 - Recorrente: AGRO GIBA ALIMENTOS LTDA - RESPONSABILIDADES SOLIDÁRIAS: JARBAS CRISÓSTOMO (CPF 502.611.509-87 E CRISÓSTOMO & BARRETO LTDA (CNPJ 02.050.933/0001-19) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 16327.720235/2012-11 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
78 - Processo: 10880.008203/00-86 - Recorrente: METCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10680.720316/2011-24 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 11065.725367/2011-62 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 11131.001275/2010-71 - Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
82 - Processo: 13005.000317/2010-28 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 18471.002198/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPORIENTE COMERCIO EXTERIOR LTDA

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
84 - Processo: 19515.000044/2005-81 - Recorrente: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANÇAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 19740.000421/2007-80 - Recorrente: COOPERATIVA C ECO CRED M UNICREDS EST R JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
86 - Processo: 16327.720086/2013-71 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 10380.909437/2008-01 - Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
88 - Processo: 11080.725253/2011-24 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
89 - Processo: 10865.001883/2003-18 - Embargante: ELECTROCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 11131.721012/2013-25 - Recorrente: CSN CIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 16327.001375/2010-24 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
92 - Processo: 10209.000104/2006-35 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 10280.722262/2009-20 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 10280.722263/2009-74 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 10280.722264/2009-19 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 10280.722265/2009-63 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10280.722266/2009-16 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10280.722268/2009-05 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 10280.722269/2009-41 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 10280.901060/2012-48 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 10280.901359/2012-01 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 10280.901508/2012-23 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 13204.000106/2004-09 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
104 - Processo: 10142.720123/2013-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA VILA ALTA LTDA - EPP
105 - Processo: 10855.722479/2013-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

Relator: IVAN ALLEGRETTI
106 - Processo: 10380.001673/2007-98 - Recorrente: UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo: 10380.001674/2007-32 - Recorrente: UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 10380.721531/2011-27 - Recorrente: UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
109 - Processo: 15540.720003/2012-75 - Recorrente: IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo: 16327.720694/2012-02 - Recorrente: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
111 - Processo: 19311.720281/2012-87 - Recorrente: BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 19515.005642/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo: 16327.000113/2006-66 - Recorrente: HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo: 16327.000115/2006-55 - Recorrente: HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
115 - Processo: 19515.000562/2002-51 - Recorrente: PROJETO PARTICIPAES E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 10925.723015/2012-13 - Recorrente: VINHOS DUELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
117 - Processo: 13971.000556/2008-26 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
118 - Processo: 10735.002120/2005-23 - Recorrente: AMERICAN VIRGINIA IND COM IMP E EXP DE T e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo: 13971.001090/2011-81 - Recorrentes: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
120 - Processo: 13807.006965/2004-12 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
121 - Processo: 10768.720137/2007-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 10768.720138/2007-95 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

Ratifica o Convênio ICMS 145/14.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrados na 233ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de dezembro de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2014:

Convênio ICMS 145/14 - Autoriza a concessão de isenção nas saídas internas com concreto betuminoso nas hipóteses que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 60/14, de 15 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 19 a 36 onde se lê: "...revogar o Ato COTEPE/ICMS nº 17/13, de 10 de março de 2014..." leia-se: "...revogar o Ato COTEPE/ICMS nº 08/14, de 10 de março de 2014..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 506, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722061/2014-31 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320I PG51, ano 2009, cor preta, chassi WBAPG51029A587568, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0755474-6, de 16/06/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Zhu Qingqiao, CPF : 753.610.351-49, para a Sra. Eveline Barros de Oliveira Machado, CPF: 585.026.531-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012 DOU de 17/07/2012 c/c artigo 302, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ONOFRE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 19.022.138/0001-10, CEI nº 51.223.55394/74, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 321, de 11 de novembro de 2014 (DOU de 12/11/2014), seção 1, página 70), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Onofre I, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com prazo estimado para execução das obras civis das estruturas como sendo: Início - Até 15/11/2014 e Término - até 01/06/2015, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.729.857/2014-45, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Maria da Vitória/BA de que trata o art. 231 do Regimento Interno da RFB para a Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus da Lapa/BA, até 20 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.720181/2015-85, declara:

Art. 1º Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa QUEBEC APIACAS ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.814/0001-36, para as obras civis do projeto de geração de energia elétrica da PCH Cabeça de Boi, localizada nos Municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, de titularidade da Enel Green Power Cabeça de Boi S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.993.629/0001-10, matrícula CEI nº 51.223.90535/79, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em 01/08/2016, aprovado pela Portaria nº 224, de 19 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2014, Seção 1, página 81.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA**PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Portaria de delegação competências DRF/VAR

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA-MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 224, 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e alterações posteriores, resolve:

Seções, Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e Agências

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Seção, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, aos Agentes das Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, no âmbito de suas respectivas jurisdições, para a prática dos seguintes atos pertinentes às suas áreas de atuação regimental:

I - decidir sobre a destruição de documentos, observados os prazos de temporalidade;

II - prestar informações processuais ou não processuais de interesse da Administração e fornecer cópias de processos e outros documentos, observadas a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

III - decidir sobre o encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, desapensação ou desanexação, arquivamento ou des-arquivamento, de processos e expedientes, bem como proceder à instrução, lavratura de termos e emissão de despachos interlocutórios ou saneadores em processos administrativos;

IV - assinar e expedir ofícios, memorandos, mensagens, intimações, cartas cobrança, solicitações de esclarecimentos e editais;

V - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para atendimento a intimações, solicitações de esclarecimentos e apresentação de documentos;

VI - promover a orientação, supervisão, análise e uniformização de procedimentos;

VII - requisitar cópias de documentos e de declarações a outras unidades da RFB;

VIII - coordenar, supervisionar e orientar as Equipes subordinadas.

Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT

Art. 2º. Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, para a prática dos seguintes atos pertinentes às suas áreas de atuação regimental ou delegada:

I - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a alocação, realocação e o bloqueio de pagamentos;

II - manifestar e decidir sobre os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

III - manifestar e decidir sobre a inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público - CADIN;

IV - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade ou de qualquer espécie de recurso administrativo, quando não atendidos os requisitos legais;

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário;

VI - manifestar e decidir sobre recurso, petição e reclamação do contribuinte, no âmbito de sua competência;

VII - executar atividades relacionadas à inscrição de débitos em Dívida Ativa da União - DAU;

VIII - propor, mediante despacho fundamentado, o cancelamento, alteração ou prosseguimento da cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União - DAU, no âmbito de suas competências;

IX - elaborar minuta de cálculo de acórdãos administrativos e decisões judiciais, no âmbito de suas competências;

X - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes de declaração prestada pelo sujeito passivo;

XI - realizar procedimentos relativos ao arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do contribuinte, inclusive os relativos a averbação perante aos órgãos de registro, assim como o cancelamento da mesma;

XII - cumprir diligências demandadas por outros órgãos, no âmbito de suas competências;

XIII - manifestar e decidir sobre pedidos de reconsideração nos moldes do Processo Administrativo Federal, com base na legislação vigente, nos casos em que forem aplicáveis;

XIV - atender aos pedidos de informação feitos por órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e outros, com observância dos convênios celebrados, do sigilo fiscal e da legislação pertinente.

Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT

Art. 3º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT para praticar os seguintes atos relativos à sua área de atuação regimental:

I - preparar processos de consulta, formular consultas internas a respeito da interpretação da legislação e de classificação de mercadorias e disseminar o conteúdo das mesmas;

II - prestar orientação sobre a interpretação da legislação;

III - manifestar e decidir em procedimentos referentes à restituição, reembolso, compensação e ressarcimento de tributos e contribuições administrados pela RFB, assim como desenvolver atividades, gerenciar e controlar os valores a eles relativos;

IV - manifestar e decidir em procedimentos referentes aos incentivos fiscais, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB, assim como desenvolver as atividades de registro, gerenciar e controlar os valores a eles relativos;

V - expedir certidões relativas ao Programa de Financiamento Estudantil - FIES;

VI - manifestar e decidir em procedimentos relativos ao cancelamento de declarações com indicio de fraude;

VII - manifestar e decidir em procedimentos relacionados à inclusão, permanência e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

VIII - manifestar e decidir em procedimentos relativos à revisão de lançamento de ofício ou a pedido;

IX - manifestar e decidir sobre os procedimentos relativos à concessão e cancelamento do registro de empresas preponderantemente exportadoras.



X - propor medida cautelar fiscal, quando constatadas as hipóteses legais;

XI - manifestar e decidir em procedimentos relativos à constituição, extinção, exclusão e atualização de créditos tributários, assim como desenvolver atividades, gerenciar e controlar os valores a eles relativos.

§1º Ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT ficam delegadas as competências constantes dos incisos I a X do art. 5º, no âmbito de suas atribuições.

§2º Ao Supervisor da Equipe de Análise de Restituição e Compensação - EARC, ficam delegadas as competências constantes dos incisos II a IV do presente artigo, I a VIII do art. 1º, I a X do art. 2º e I a X do art. 5º desta Portaria, no âmbito de suas atribuições.

§3º Ao Chefe da Equipe Operacional de Restituição e Compensação - EORC, ficam delegadas as competências constantes do inciso VII do presente artigo, I a VIII do art. 1º e I a X do art. 2º desta Portaria, no âmbito de suas atribuições.

Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT
Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT para praticar os seguintes atos relativos à sua área de atuação regimental, observados os dispositivos da Lei nº 10593/2002 e Decreto nº 6.641/2008:

I - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas pelas autoridades competentes;

II - manifestar e decidir em procedimentos relativos à extinção, exclusão e atualização de créditos tributários, assim como desenvolver atividades, gerenciar e controlar os valores a eles relativos;

III - manifestar e decidir em procedimentos relativos ao controle de apresentação de declarações pelos contribuintes;

IV - manifestar e decidir em procedimentos relativos ao cancelamento de declarações apresentadas pelos contribuintes, bem como nos casos de declarações com indício de fraude, no âmbito de suas competências;

V - manifestar em procedimentos de aplicação de pena de perdimento;

VI - manifestar quanto a recursos relativos à multa regulamentar aplicada ao transportador de mercadoria sujeita à pena de perdimento;

VII - manifestar e decidir em procedimentos relativos à administração dos cadastros;

VIII - analisar os dados da arrecadação da DRF e das unidades jurisdicionadas e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

IX - manifestar e decidir em procedimentos referentes a parcelamentos, inclusive especiais;

X - manifestar e decidir sobre as retenções de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, assim como desenvolver as atividades relativas à liberação do mesmo.

XI - prestar assistência e orientação às unidades jurisdicionadas pela DRF, quanto à matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais e acompanhar os respectivos processos administrativos;

XII - manifestar sobre os créditos tributários modificados e com exigibilidade suspensa, em função de medida judicial;

XIII - disseminar informações relativas a decisões judiciais;

XIV - manifestar e decidir em procedimentos relativos à habilitação de créditos oriundos de medidas judiciais;

XV - elaborar parecer sobre matéria tributária submetida à tutela do Poder Judiciário;

XVI - solicitar à unidade competente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a conversão em renda para a União ou a transformação em pagamento definitivo de valores depositados judicialmente.

§1º Ao Supervisor da Equipe de Cobrança - EQCOB, ficam delegadas as competências constantes dos incisos I a VI do presente artigo, bem como dos incisos I a VIII do art. 1º e dos incisos I a XIV do art. 2º.

§2º Ao Supervisor da Equipe de Cadastro - EQCAD, ficam delegadas as competências constantes do inciso VII do presente artigo, bem como dos incisos I a VIII do art. 1º.

§3º Ao Supervisor de Equipe de Parcelamento - EQPAR, ficam delegadas as competências constantes dos incisos II, IX e X do presente artigo, bem como dos incisos I a VIII do art. 1º e dos incisos I a XIV do art. 2º.

§4º Ao Supervisor do Grupo de Ação Judicial - GAJ, ficam delegadas as competências constantes dos incisos I a III e XI a XVI do presente artigo, bem como dos incisos I a VIII do art. 1º e dos incisos I a XIV do art. 2º.

Seção de Fiscalização - SAFIS

Art. 5º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS para praticar os seguintes atos relativos à sua área de atuação regimental:

I - desenvolver os estudos e coleta de informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la e combatê-la;

II - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

III - coordenar e controlar a seleção dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, mediante critérios técnicos e impessoais;

IV - desenvolver estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção de sujeitos passivos a serem fiscalizados;

V - controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na unidade;

VI - coordenar e controlar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

VII - coordenar e controlar o arquivamento de informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante a elaboração de dossiês;

VIII - coordenar e controlar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;

IX - coordenar e controlar a elaboração do processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais;

X - coordenar e controlar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

XI - coordenar e controlar as atividades de revisão de declarações apresentadas pelos sujeitos passivos com vistas à constituição do crédito tributário;

XII - coordenar e controlar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização, mediante solicitação de forma simplificada;

XIII - elaborar minuta de cálculo de acórdãos administrativos e decisões judiciais;

XIV - realizar procedimentos relativos ao arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do contribuinte, inclusive os relativos à averbação perante aos órgãos de registro, assim como o cancelamento da mesma;

XV - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

XVI - adotar providências para a exibição judicial de livros e documentos contábeis e fiscais, no caso de embaraço à fiscalização;

XVII - disseminar informações de interesse fiscal aos demais setores da unidade;

XVIII - manifestar e decidir em procedimentos relativos ao enquadramento e reenquadramento de bebidas;

XIX - propor, mediante despacho fundamentado, o cancelamento, alteração ou prosseguimento da cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União - DAU;

XX - manifestar e decidir em procedimentos relativos à revisão de lançamento de ofício ou a pedido;

XXI - gerenciar os procedimentos de regularização de obras de construção civil;

Parágrafo único. Aos Chefes das Equipes de Fiscalização - EFI, subordinadas à Seção de Fiscalização - SAFIS, ficam delegadas as competências previstas nos incisos VI a XIV do presente artigo e incisos I a VIII do art. 1º da presente portaria, no que concerne aos procedimentos efetuados pelas respectivas equipes.

Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC
Art. 6º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC para praticar os seguintes atos relativos à sua área de atuação regimental:

I - gerenciar a prestação de assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

II - gerenciar e controlar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

III - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

IV - administrar a rede local de comunicação de dados;

V - gerenciar e executar, em sua jurisdição, as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

VI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

VIII - coordenar e acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

IX - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

X - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área;

XI - gerenciar as atividades de captação, entrada, preparo e remessa de declarações para processamento;

XII - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

XIII - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

XIV - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

XV - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

XVI - administrar as tabelas corporativas da RFB, no âmbito de sua jurisdição;

XVII - gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

Seção de Programação e Logística - SAPOL

Art. 7º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL para praticar os seguintes atos relativos à sua área de atuação regimental:

I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, comunicações administrativas, transportes, material e administração de mercadorias apreendidas e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais;

II - realizar licitações para estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Delegado;

III - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Delegado;

IV - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

V - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pelo Delegado;

VI - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VII - manter registros funcionais;

VIII - comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

IX - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

X - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas;

XI - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

XII - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

XIII - elaborar as programações financeiras de desembolso;

XIV - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XV - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

XVI - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XVIII - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XIX - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XX - promover o registro e o controle dos bens móveis;

XXI - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, por leilão e por destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

XXII - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XXIII - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XXIV - analisar propostas de alterações na estrutura organizacional, na jurisdição e nas competências das unidades, e nas atribuições de seus dirigentes;

XXV - orientar, acompanhar e controlar a implantação de alterações na estrutura organizacional, na jurisdição e nas competências das unidades, e nas atribuições de seus dirigentes;

XXVI - acompanhar e controlar os atos de delegação de competência, no âmbito de sua jurisdição;

XXVII - co-assinar com o ordenador de despesas os documentos orçamentários e financeiros referentes aos recursos ordinários, bem como aos do Fundo Especial de Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP;

XXVIII - expedir declaração de exercício ou outra certidão, referente a servidores desta Delegacia, para fins de provas perante aos órgãos públicos e privados;

XXIX - autorizar o deslocamento de veículos oficiais a serviço, quando requisitados, observada a legislação vigente;

XXX - requisitar combustível para o abastecimento de veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação em serviço.

Parágrafo único. Ao Chefe de Equipe de Logística - ELG ficam delegadas as competências constantes dos incisos II a V, XIX a XXIII do presente artigo.

Seção de Administração Aduaneira - SAANA

Art. 8º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA, responsável pela administração do setor aduaneiro, para praticar os seguintes atos relativos à sua área de atuação regimental:

I - coordenar e controlar as Equipes Aduaneiras - EAD;

II - autorizar o cancelamento de Declaração de Importação - DI a ser realizado no curso do despacho aduaneiro;

III - manifestar em grau recursal em matérias pertinentes às suas áreas de competência original ou delegada;

IV - manifestar e decidir em sede de recurso hierárquico;

V - controlar operações de movimentação de carga, descarga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final do manifesto;

VI - proceder ao despacho e ao controle aduaneiro de mercadorias e outros bens;

VII - autorizar desdobramento de conhecimento de carga, nos termos da legislação vigente;

VIII - designar técnicos credenciados na repartição, para exame e emissão de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadorias de acordo com o previsto na legislação vigente;

IX - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar as ações de vigilância aduaneira;

X - estabelecer valores para exigência de garantias;

XI - manifestar e decidir sobre a concessão de Regime Especial de Trânsito Aduaneiro e despachos simplificados, assim como efetuar o controle e acompanhamento de seu cumprimento;

XII - manifestar e decidir sobre a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário, operadores de carga e demais intervenientes no âmbito do controle aduaneiro;

XIII - selecionar importações a serem submetidas a procedimentos especiais;

XIV - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias, bens e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

XV - proceder à retificação de declarações aduaneiras;

XVI - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao despacho aduaneiro e ao controle de carga e trânsito;

XVII - executar, sob a coordenação da DIREP/SRRF06, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

XVIII - coordenar e controlar o arquivamento de informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante a elaboração de dossiês;

XIX - coordenar e controlar a elaboração do processo administrativo fiscal de constituição do crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização aduaneira, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais, incluídos o manuseio e alimentação dos sistemas de controle;

XX - coordenar e controlar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização aduaneira ou para atendimento de exigência de instrução processual;

XXI - elaborar minuta de cálculo de acórdãos administrativos e decisões judiciais na área aduaneira, quando esta demandar diligência externa;

XXII - efetuar o preparo processual, manifestar e decidir sobre a concessão de Regimes Aduaneiros Especiais e Atípicos, exceto o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro, executar e controlar os procedimentos e os valores a eles relativos, assim como efetuar o controle e acompanhamento de seu cumprimento;

XXIII - manifestar em procedimentos relativos ao credenciamento e registro de despachantes aduaneiros, assim como o respectivo cancelamento;

XXIV - realizar procedimentos relativos ao arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do contribuinte, inclusive os relativos à averbação perante aos órgãos de registro, assim como o cancelamento da mesma;

XXV - propor, mediante despacho fundamentado, o cancelamento, alteração ou prosseguimento da cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União - DAU, observado o mérito da alegação;

XXVI - manifestar e decidir em procedimentos relativos à devolução ao exterior de mercadoria importada, antes da apresentação da declaração de importação;

XXVII - manifestar e decidir quanto a recursos relativos a habilitação de contribuintes, responsável legal e demais intervenientes em operações de comércio exterior.

§1º Ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAA-NA ficam, subsidiariamente, delegadas as competências constantes dos incisos XXIX e XXX do artigo 7º.

§2º Ao Chefe da Equipe Aduaneira 1 - EAD1, ficam delegadas as competências constantes dos incisos V a XV, XXII e XXIV a XXV do presente artigo.

§3º Ao Chefe da Equipe Aduaneira 2 - EAD2, ficam delegadas as competências constantes dos incisos XIV a XXV do presente artigo.

Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e Agências da Receita Federal do Brasil - ARF

Art. 9º. Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e aos Agentes das Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, no âmbito de suas respectivas jurisdições, para praticarem os seguintes atos relativos à sua área de atuação regimental:

I - manifestar sobre a situação cadastral e fiscal dos contribuintes;

II - atender os pedidos dos contribuintes relacionados às notificações e às cobranças, efetuando os ajustes necessários nos sistemas;

III - calcular acréscimos legais;

IV - recepcionar as declarações em geral;

V - distribuir formulários, manuais, prospectos e demais instrumentos de divulgação;

VI - orientar quanto à formalização de processos e informar sobre o andamento dos mesmos;

VII - recepcionar documentos e pedidos dos contribuintes, atendidos os requisitos legais, e instruir os processos formalizados com os subsídios necessários à análise final dos mesmos pelos setores competentes;

VIII - manifestar e decidir em procedimentos referentes a parcelamento.

IX - manifestar e decidir em procedimentos relativos à inscrição, alteração e cancelamento de imóveis rurais;

X - manifestar e decidir em procedimentos relativos à administração dos cadastros, exceto inscrição de ofício, alteração de ofício de situação cadastral e invalidação de atos;

§1º Ao Chefe do Centro do Atendimento - CAC ficam delegadas as competências dos incisos I a III do art. 2º;

§2º Ao Chefe de Equipe de Atendimento - EAT, subordinada ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, no âmbito de sua jurisdição, ficam delegadas as competências de todos os incisos do caput do presente artigo, bem como dos incisos IV a VII do art. 1º e dos incisos I a III do art. 2º;

§3º Ao Supervisor da Equipe de Protocolo - EQPRO, subordinada ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, no âmbito de sua jurisdição, compete recepcionar e digitalizar declarações, requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar processos administrativos e, em especial:

I - decidir sobre o fluxo processual;

II - fornecer cópias de processos e outros documentos na sua área de competência.

Agências da Receita Federal do Brasil - ARF

Art. 10. Delegar competência aos Agentes das Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, no âmbito de suas respectivas jurisdições para praticarem os seguintes atos relativos à sua área de atuação regimental:

I - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a alocação, realocação e o bloqueio de pagamentos;

II - manifestar e decidir sobre os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

III - manifestar e decidir sobre a inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público - CADIN;

IV - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade ou de qualquer espécie de recurso administrativo, quando não atendidos os requisitos legais;

§1º Aos Agentes fica, subsidiariamente, delegada a competência constantes dos incisos XIV do artigo 2º;

§2º Aos Chefes de Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT, subordinadas às Agências, no âmbito de suas jurisdições, ficam delegadas as competências dos incisos I a III do presente artigo, bem como dos incisos II a V do art. 1º e de todos os incisos do caput do art. 9º.

Homologação do DRF

Art. 11. Sujeitar-se-á à homologação do Delegado os atos praticados com base nas competências delegadas na presente Portaria:

I - quando implicarem na desoneração do contribuinte, de forma expressa no ato, de pagamento de crédito tributário em montante original superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - quando houver reconhecimento de direito creditório ao contribuinte em valor original superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Disposições finais

Art. 12. As atividades de execução, instrução e análise relacionadas às competências originais ou delegadas poderão ser atribuídas a servidores subordinados às respectivas chefias, sob supervisão, coordenação e controle destas, e, em situações excepcionais, a quaisquer servidores, mediante autorização do Delegado, observadas as competências legais.

Art. 13. As competências delegadas abrangem a autorização para realizar as devidas atualizações nos sistemas informatizados, assim como para a emissão e publicação dos atos necessários ao exercício das mesmas e para a manifestar e decidir em pedidos de reconsideração.

Art. 14. As competências delegadas na presente Portaria ficam automaticamente atribuídas aos respectivos substitutos eventuais, nos casos de faltas, afastamentos e impedimentos dos titulares das Seções, do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, das Equipes e das Agências da Receita Federal do Brasil - ARF.

Art. 15. As competências delegadas na presente Portaria não alteram as atribuições específicas previstas em atos oriundos da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal - SRRF06 e dos Órgãos Centrais, nem aquelas definidas em lei específicas a cada cargo dos servidores em exercício na Receita Federal do Brasil - RFB, as quais devem ser observadas.

Art. 16. O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão sobre qualquer assunto inerente às atribuições ora delegadas, sem que isso implique revogação total ou parcial da presente Portaria.

Art. 17. Todos os atos praticados em função das competências ora delegadas mencionarão, após a assinatura, o número e o ano desta Portaria.

Art. 18. Fica revogada a Portaria DRF/VAR nº 81, de 10 de julho de 2007.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos até então praticados.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA IRFBHE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) § 3º do art.810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2.009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Excluído do Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a pedido, por ter perspectiva de assumir cargo, em razão de Concurso Público, o abaixo identificado:

NOME	CPF/REGISTRO	Nº PROCESSO
Frederico Fernando Pereira Gomes	060.742.456-73	10680.720111/2015-72

Art. 2º Excluído do Cadastro de Despachante Aduaneiro, a pedido, por ter perspectiva de assumir cargo, em razão de Concurso Público, o abaixo identificado:

NOME	CPF/REGISTRO	Nº PROCESSO
Alexandre Henrique da Silva Y Fernandez	6D/00.0428 037.957.376-80	10010.027450/1114-05

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 30, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10073.000096/2008-71, declara:

Art. 1º. CANCELADO o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 283.528.157-68.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Cancela a habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, Inc.II da IN RFB nº 1.335/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2013, e de acordo com o constante do processo nº 18470.728231/2013-33, resolve:

Art. 1º - Cancelar a habilitação ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos de 2016, concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/RJ2 nº 177/2013, da pessoa jurídica WISEWASTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.293/0001-09.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no sítio da RFB na Internet no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
13709.001515/2006-03	31.378.110/0001-15	MORENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
10010.034250/0814-96	68.630.789/0001-06	STAMINA SPORT & MARKETING LTDA. - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as sociedades encontram-se inativas, conforme o artigo 60 da Lei nº 8934/94. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para cada sociedade.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
13 DE JANEIRO DE 2015**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº10010.002465/0814-48, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada HALLIBURTON PRODUTOS LTDA - CNPJ nº 16.328.932/0001-06, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a Petróleo Brasileiro S/A Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.727478/2014-73, declara:

1. Fica a empresa MESSENGER EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. - EPP, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.609.050/0001-33, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, no terminal público administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Aplica a sanção administrativa de advertência à empresa interveniente nas operações de comércio exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso I, § 8º, do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicada a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 05.524.742/0001-30, prevista na alínea "j", do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003, fundamentada no que consta do processo administrativo nº 10814.728177/2012-03.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de USUÁRIO (UP).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17.5.2012, e da Portaria de Delegação de Competência nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 (DOU 16/03/2011) tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010 e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, combinado com o art. 60 da Lei 9069 de 19/06/1995, declara:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, em face do que consta do processo administrativo nº 10830.722561/2014-58, para o desenvolvimento das atividades específicas abaixo discriminadas:

Nome Empresarial : CASA CULTURAL SABER E LER LIVRARIA LTDA

CNPJ : 04.053.093/0001-73

Processo : 10830.722561/2014-58.
Endereço : Rua Cristovão Colombo n.º366 - Vila Rossi
Campinas - SP - CEP: 13023-230
Atividade : USUÁRIO (UP)
Número do Registro Especial : UP-8104/00272

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SCAFI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

O Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10882.720.086/2015-51 e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º. Inscrito no Registro Especial, sob o nº 08113/0020, na condição de importador de bebidas (classificação fiscal 2204), o estabelecimento da empresa CCIC PENIDO MARTINS LTDA EPP, CNPJ 10.867.366/0001-16, com endereço na Rua Rio São Francisco, nº 233, IAPI, Osasco - SP, CEP 06236-070.

Art. 2º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de ocorrência de algum fato previsto pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

GUSTAVO KAZUTO KIMURA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Declaração de cancelamento de inscrição no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722316/2013-74, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº s 469.084.658-88 e 466.865.558-94, em nome de Clodoaldo Moreira, por decisão administrativa, tendo em vista indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Ampliação de área alfandegada.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014, e no uso da competência prevista no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10909.002577/2007-61, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 16 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alfandegada, a título permanente, até 17 de junho de 2026, a área de 267.522 m², composta de cais de atracação, pátios e demais edificações, localizada na Avenida Portuária Vicente Coelho, 1, São Domingos, no município de Navegantes (SC), administrada pela empresa PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, CNPJ 01.335.341/0001-80, autorizada a operar como Terminal de Uso Privado, nos termos do Contrato de Adesão MT/DP nº 098/2001 e seu Termo Aditivo, celebrados, respectivamente, em 30 de maio de 2001 e 14 de fevereiro de 2002, convalidado pelo Termo de Autorização nº 96- ANTAQ, de 22 de março de 2004."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Declara nulidade de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição mencionada, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
JAMEL GEORGES SARKIS	061.308.439-09	17/05/2004	11089.720002/2015-05

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Declara BAIXA de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 303, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no inciso IV, do art. 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, combinado com o art. 31, parágrafo 1º, do mesmo dispositivo legal, declara:

Art. 1º Baixada de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 02.932.560/0001-00, em nome de ERNA FENNER - ME, por cancelamento administrativo no órgão de registro com base no art. 60, da Lei 8.934/94, conforme consta do processo nº 10945.721626/2014-51.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/03/2010, data de cancelamento do registro na Junta Comercial do Paraná.

IVAIR LUIS HOFFMANN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10945.721669/2014-36 e de acordo com o disposto no § 2º, do art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa NELI FENNER BERWANGER - ME, CNPJ 07.536.827/0001-63, por não ter sido localizada no endereço constante de seu cadastro, com fundamento no inciso II, do art. 37, combinado com o inciso II, do art. 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR LUIS HOFFMANN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da IN/RFB nº 758, de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei 11.488, de 15/06/2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN/RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.726228/2014-51, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 372, de 24 de outubro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2014.

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S/A
CNPJ: 20.438.642/0001-84
ENDEREÇO: Avenida Herval, nº 362, Zona 1, Maringá-PR
NOME DO PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que consiste na recuperação, operação, manutenção, conservação, ampliação e melhorias do corredor da PR-323, com extensão de 219,9 km.
PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria nº 372, de 24 de outubro de 2014, publicada no DOU de 27.10.14, do Ministério dos Transportes.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes - Rodovia.

Art. 2º A presente habilitação será cancelada de ofício, caso se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime (inciso II, artigo 10, do decreto nº 6.144/07).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.732657/2014-17 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 304, de 03 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 213, de 04/11/14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	VENTOS DO CABO VERDE III ENERGIA S.A.
CNPJ	17.560.873/0001-51
Número da Matrícula CEI	51.227.90130/72
Nome do projeto	EOL Cabo Verde 5
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 304, de 03/11/2014
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	01/10/2014 a 01/09/2015

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) Tributário de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RENI LINCKE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CNPJ 01.011.643/0001-01	EROCI DA SILVA FERREIRA - ME
-------------------------	------------------------------

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituído, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.01.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.01.2015;

V - data da liquidação financeira: 14.01.2015;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.050.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;



XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.582	Até 750.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.043	Até 750.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.426	Até 300.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	6,0%	14.731	Até 300.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.513,807836

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.01.2015;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 14.01.2015;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.582	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.043	Até 150.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.426	Até 60.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2055	6,0%	14.731	Até 60.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 14.01.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 15.01.2015;

VI - data da liquidação financeira: 15.01.2015;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos para o Grupo I e 500.000 (quinhentos e mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.581	Até 750	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	3.042	Até 750	1.000	Público

a) Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	7.425	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	14.730	Até 500	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO I

Anexo à Portaria nº 18, de 12 de Janeiro de 2015

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.581 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2018

LFT-A, com vencimento em 04/05/2015

LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2019

NTN-C, com vencimento em 01/07/2017

3. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2018

ANEXO II

Anexo à Portaria nº 18, de 12 de Janeiro de 2015

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.042 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/03/2021

LFT-A, com vencimento em 04/05/2015

LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2023

NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

4. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

ANEXO III

Anexo à Portaria nº 18, de 12 de Janeiro de 2015

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7.425 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/03/2021

LFT-A, com vencimento em 04/05/2015

LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2035

NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

4. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO IV

Anexo à Portaria nº 18, de 12 de Janeiro de 2015

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.730 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/03/2021

LFT-A, com vencimento em 04/05/2015

LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

3. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2050

NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

4. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2030

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 14 de janeiro de 2015.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.581	101,9142	5,80	15/7/2000	15/01/2015	15/05/2019
NTN-B	3.042	101,7917	5,91	15/7/2000	15/01/2015	15/05/2023

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	7.425	101,1871	6,01	15/7/2000	15/01/2015	15/05/2035
NTN-B	14.730	101,0620	6,02	15/7/2000	15/01/2015	15/05/2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 18, de 12 de Janeiro de 2015, o valor nominal atualizado até 15.01.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.514,436833

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 18, de 12 de Janeiro de 2015, o valor nominal atualizado até 15.01.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.045,374346

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, interino, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013572/2011-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KARINA CARBAJAL RIBERA, de nacionalidade boliviana, filha de Freddy Carbaljal Cartagena e de Gaby Ribera Zabala, nascida em Riberalta, Bolívia, em 24 de agosto de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 14 de janeiro de 2015

Nº 54. Ato de Concentração nº 08700.010697/2014-55. Requerentes: Dstar Participações S.A e Allied S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Luiz Felipe Duarte Martins Costa, Matheus Costa da Silva Campos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 55. Ato de concentração nº 08700.010605/2014-37. Requerentes: Damásio Educacional S/A e DeVry Educacional do Brasil S/A. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Letícia L. Monteiro de Barros, Eduardo Caminati Anders, Gabriela Egreja Papa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 56 - Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97. Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda. Representados: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará. Representados: (i) Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), (ii) Clínica São Carlos Ltda, (iii) Otológica S/C Ltda, (iv) Hospital São Mateus S/C Ltda, (v) Hospital Geral e Maternidade Angeline, (vi) Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênese), (vii) Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, (viii) Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, (ix) Uniclínica - União das Clínicas do Ceará, (x) Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., (xi) Hospital Monte Klinikum, (xii) Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI Hospital Infantil Luiz França, (xiii) Instituto do Câncer do Ceará - ICC e (xiv) Luiz França Serviços Hospitalares Ltda. Advogados: Antônio Nara Almeida Marques, Rogério Scarabel Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Rafael Pereira de Souza, João

Paulo Fernandes, Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Sérgio Augusto Abreu de Miranda Junior, Marco Aurélio de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 6/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de arquivamento do Processo Administrativo em razão da (a) inexistência de prescrição intercorrente, (b) justa causa se confundir com a análise de mérito e haver indícios de infração à Lei de Defesa da Concorrência, e (c) presença de competência institucional do CADE; e (ii) pelo indeferimento do pedido de desmembramento das representações apresentadas por HAPVIDA Assistência Médica e Unimed Fortaleza .

Nº 59 - Ato de Concentração nº 08700.010597/2014-29. Requerentes: Mitsui & Co., Ltd., Penske Truck Leasing Co., L.P. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, José Rubens Battazza Iasbech e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 60 - Ato de Concentração nº 08700.011554/2014-60. Requerentes: Duratex Florestal Ltda. e Usina Caeté S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barelli, Fernanda Machulis Magalhães e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 12 de janeiro de 2015, publicada no DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2015, Seção 1, página 12, na tabela em que se lê:

CNPJ	Nome de Instituição
14.407.812/0001-60	PROJETO RESGATE
14.990.502/0001-11	CENTRO ECLÉSIA RESGATANDO VIDAS - CERVI
15.137.624/0001-22	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA
26.041.087/0001-39	SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA - SOPROH

Leia-se:

CNPJ	Nome de Instituição	Nº do Processo	Vagas*
14.407.812/0001-60	PROJETO RESGATE	08129.037571/2014-79	8 ADM
14.990.502/0001-11	CENTRO ECLÉSIA RESGATANDO VIDAS - CERVI	08129.038085/2014-78	10 ADM
15.137.624/0001-22	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA	08129.031997/2014-19	40 ADM
26.041.087/0001-39	SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA - SOPROH	08129.031629/2014-71	25 ADM

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.499, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15912 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0042-77, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Revólveres calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16992 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, CNPJ nº 34.164.319/0005-06 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2617/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.019896/2014-49 - DELESP/SR/DPF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.842.266/0003-06, localizada no Estado do PARANÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7119 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA DELTA S/A-UNIDADE DELTA, CNPJ nº 13.537.735/0003-62 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2128/2014 (CNPJ nº 13.537.735/0003-62); nº 2107/2014 (CNPJ nº 13.537.735/0002-81) e nº 2127/2014 (CNPJ nº 13.537.735/0007-96).

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14038 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADLER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.583.517/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2620/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 83, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17112 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C.D.E.R. - IND. E COM. DE DISCOS E REBOLOS LTDA, CNPJ nº 50.373.604/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 84, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18495 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
30000 (trinta mil) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 86, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18810 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:
CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
160000 (cento e sessenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
48000 (quarenta e oito mil) Gramas de pólvora
160000 (cento e sessenta mil) Projéteis calibre 38
3428 (três mil e quatrocentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380
3428 (três mil e quatrocentas e vinte e oito) Projéteis calibre .380
5 (cinco) Quilos de chumbo calibre 12
1744 (uma mil e setecentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 87, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/19 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:
CONCEDER autorização à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41:
62 (sessenta e dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41:
62 (sessenta e duas) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
868 (oitocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 91, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14893 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEK SERVIÇO DE VIGILANCIA A SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.403.765/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2651/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 105, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/33 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
4630 (quatro mil e seiscentas e trinta) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
127960 (cento e vinte e sete mil e novecentas e sessenta) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Estojos calibre 38
36001 (trinta e seis mil e um) Gramas de pólvora
127960 (cento e vinte e sete mil e novecentas e sessenta) Projéteis calibre 38
11860 (onze mil e oitocentas e sessenta) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
10860 (dez mil e oitocentas e sessenta) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 109, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15914 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
537 (quinhentas e trinta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 116, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15596 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 08.930.462/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2584/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 119, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15761 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2632/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 123, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18507 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
17148 (dezesete mil e cento e quarenta e oito) Gramas de pólvora
90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 126, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/64 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0005-77, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.107, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9876/DELESP/DREX/SR/DPF/BA E 08105.000002/2015-27-CGCS/DIREX, resolve:

RÉTIFICAR o Alvará n. 4.690, de 12 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. em 18 de dezembro de 2014, Seção I, nos seguintes termos:

Onde se lê: BUGAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Leia-se: ATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 128, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13838 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2432/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 129, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14036 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.980.352/0001-74, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente BARRA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.130.034/0001-75:
11 (onze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente BARRA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.130.034/0001-75:
190 (cento e noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 131, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15773 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.297.793/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2603/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.004358/2013-08, do senhor MAREK ANDRZEJ KUDLACIK, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.142469/2013-79 do senhor MASAHIRO TAKARA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.128052/2013-01 do senhor MARTIN ROSSI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08354.005323/2009-38 do senhor EISENBERG MARIO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.016506/2013-94 do senhor MANOEL ROSA FRANCISCO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08000.020200/2011-58 do senhor MICHEL JEAN PIERRE CEI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.001687/2012-37 do senhor MOYSTON WASHINGTON WILLIAMS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.010287/2011-81 do senhor HERNANDEZ IGLESIAS MAURO FERNANDO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458. 013344/2010-01 do senhor MARTIN EDUARDO DEL CASTILLO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08260.007944/2008-14 do senhor MARKUS DO MONTE CASTELO BRANCO SCHAAP, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.094828/2013-74 da senhora MELISSA MICHELE TREST, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08495.003317/2013-18 da senhora MAYTE TOLEDO AMORES ACO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.085679/2013-52 da senhora MARIA RIBEIRO FERREIRA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.041538/2013-28 da senhora MARIA DE LOURDES LOPES DE ALMEIDA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.100204/2012-12 da senhora MARIA DAFNE MEYER CAMPO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08712.002752/2012-32 da senhora MARILUZ YASMIN ORTEGA MIRANDA ROLIM DE MOURA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.092073/2012-92 da senhora MARTHA RICALEZ MACHUCA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08451.000014/2013-50 da senhora MAURICIA RAQUEL RODRIGUEZ RECALDE DE WOLFF, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08270.006366/2014-28 da senhora MOMOKO KANAI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08461.003323/2013-62 da senhora MA DEL CARMEN CIRILA MARTINEZ LOPEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.037663/2013-33 da senhora MARIA DE LURDES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08508.002357/2005-46 da senhora MARIA DE LOS DOLORES MATEOS LOPEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.001430/2012-11 da senhora MARIA JOAO AGRELA FROEDER, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.013372/2012-32 da senhora MANUELA ESPERANCA SIMAO GABRIEL DA CRUZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.009637/2012-34 da senhora MARI SATO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08352.003232/2012-83 da senhora MARIA CATECO QUETA FERNANDO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.004236/2012-22 da senhora MONA DYSJELAND, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08018.007957/2012-41 da senhora MARIA AMELIA DE CARVALHO CAPELA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.009771/2012-35 da senhora MIRNÁ ELIZABETH NEGRETTE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.078781/2011-30 da senhora MARIA DE LOURDES ILDEFONSO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.104231/2012-64 da senhora MARIANA GUALUPE COBO GONZALEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.074452/2006-52 da senhora MIN KYEONG JOO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08386.002168/2007-69 da senhora MARIA DO ROSARIO FERNANDES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.048381/2010-19 da senhora MARY ASTRIDH ZAPATA MONTANO DE MEDINA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08506.006260/2009-56 da senhora MARGARITA HERMELINDA FRAGNITO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08260.003425/2008-87 da senhora MELINDA SZABO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08000.024907/2012-18 do senhor NAVEED ASGHAR, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.011134/2013-18 do senhor NICOLAS KENNEDY ALCOCER VALENCIA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.000400/2014-94 do senhor NIKOLAI HUDIK, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.034718/2010-74 do senhor NELSON PEDRO QUISSANGA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.002544/2011-06 do senhor NONSO JUDE OGUEJIOFOR, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.135215/2013-02, da senhora SEGUNDINA-CHOQUE VARGAS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.052044/2010-90, da senhora SILVINA MABEL LUCERO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08339.011798/2010-95, da senhora SULTANE HAZIME, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.012320/2005-56, da senhora YOUNG SOOK KIM LEE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.003722/2011-42, da senhora VANITA GUPTA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.005466/2011-93, da senhora ZEINAB FARHAT, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08506.002060/2010-68, da senhora YAOKO SANO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08387.002114/2009-55, da senhora WADAD ALLEY MOURAD, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08389.005634/2010-33, da senhora SANTA PEREZ DE CABRERA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.



Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.019741/2005-16, da senhora SOON YOP KIL YOO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08441.005621/2013-25, do senhor SEBASTIAN BELTRAN CORREA CAPILLA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08457.011203/2013-06 do senhor SUBHI ODEH MAHMUD QARQAT, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.023205/2005-71, do senhor STANLEY MAXINE JEAN FOURTEAU, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.037245/2009-23, do senhor STEPHANE NICOLAS JULIEN ETHEVE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.071893/2013-21, da senhora NUNZIA ROMANO TURTIENSKI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.012163/2012-16, da senhora NASSER MONA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.007600/2006-97, da senhora NANCY ANDRADE DA LUZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.002310/2010-33, da senhora NATHALIE MARIA DE REGT, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08240.008159/2009-06, da senhora NIDIA SALAZAR GONZALEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.086540/2012-45, da senhora PATRICIA GALLEGOS DE SCHEUFLER, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08504.017127/2009-45, da senhora PALMIRA AMARAL FERREIRA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08241.001830/2011-94, da senhora REYNALDA CLOTILDE ZEA BELLIDO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08102.011741/2012-21, da senhora ROZE MIGNON BEATRICE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.015050/2012-64, da senhora ROSSEMERY CARRILLO TINTAYA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.001949/2011-53, da senhora RENEE MYARA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08506.005184/2009-61, da senhora RENATE MEYER, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08506.004993/2009-56, da senhora ROSA MARIA KLOPPER HEINEMANN, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08461.006100/2011-95, do senhor NILS ADOLFO GARCIA ZERMENO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08495.002810/2013-11, do senhor OLEG ALEKSEVICH BOBROVNIKOV, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.095188/2013-10, do senhor ODMAN JEAN DENIS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.005592/2010-70, do senhor OSCAR ELIAS SALAS QUISPE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.014623/2011-15, do senhor PAULO CESAR DA SILVA AMORIM GUERRA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.060181/2010-34, do senhor PABLO TARQUI CASTILLO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.030938/2009-21, do senhor PEDRO SAJAMA VALDEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.069324/2007-78, do senhor PIETER PYCK, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.001786/2013-71, do senhor PABLO ANDRES MENESES SALGADO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.001366/2013-94, do senhor RICARDO JOSEPH, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08015.003238/2010-10, do senhor ROY DENNIS BEASLEY, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08389.031258/2010-32, do senhor RONG RONG SHEN, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.005042/2011-92, do senhor RENE ALBERTO ALEGRIA BARRERA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08240.022942/2010-16, do senhor RUBEN ESTEBAN FREILLE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.006280/2009-40, do senhor ROBERT NELSON SAB, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08389.027248/2005-35, do senhor ROHAN PATRIC MARIANAYAGAM, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.030021/2009-91, do senhor REINALDO MALDONADO PEROZO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.016417/2009-25, do senhor ROBIN LEE ROBINSON, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08437.001259/2006-53, do senhor RUBEN DARIO GARCIA MORENO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.098609/2009-88, do senhor MARCIAL KALLA QUISPE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.018154/2011-11, do senhor MICHAEL ANTONIO ACUNA DELGADO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.004130/2012-05, do senhor SAMUEL RICARDO LEDESMA SOLORZANO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08240.029653/2010-30, do senhor SCOTT CRISTOPHER STARK, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08420.032168/2013-78, do senhor VITOR LINO RODRIGUES ALMEIRAO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.016272/2009-62, do senhor XIONG FENG, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08457.002043/2012-15, do senhor ZHOU JUNMOU, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.103220/2013-48, do senhor ZIFENG ZHAO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.030138/2011-99, do senhor ZEPHANIAH AYIECHA OMBATI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.070766/2009-29, do senhor YAU GUOQIANG, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.013898/2012-59, do senhor WON KYUNG YANG, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.071675/2011-25, do senhor WILDER EDUARDO ROSAS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.006309/2011-16, do senhor WILDER MANUEL FERRER TENICELA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.030005/2011-12, do senhor SCOTT ALAN MAWAE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.000025/2010-88, do senhor SERGIO ROSARIO DE NARCISO MACHADO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08389.001208/2011-10, do senhor TRINIDAD FERNANDEZ CANTERO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.048319/2010-27, do senhor THEODORE CHARALABOS KARAVIAS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.011288/2011.42, do senhor TAN WENJIE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: LEGO NINJAGO: SHADOW OF RONIN (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Traveller's Tale Games
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil Indústria, Comércio e Distribuição Vídeo-Fonográfica Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura
Plataforma: PlayStation Vita/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000010/2015-62
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: ANIMAL FIND (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Wright Solutions
Distribuidor(es): Windows Store
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional/Puzzle
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000011/2015-15
Requerente: TERRENCE WRIGHT

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Trailer: 118 DIAS (ROSEWATER, Inglaterra / Irã - 2014)
Produtor(es): Jamal Al Adwan/Diala Al Raie/Outros
Diretor(es): Jon Stewart
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.000324/2015-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PARA SEMPRE ALICE (STILL ALICE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Lynn Appelle/Declan Baldwin/James Brown/Outros
Diretor(es): Richard Glatzer/Wash Westmoreland
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.000332/2015-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CÁSSIA ELLER (Brasil - 2014)
Produtor(es): Iafa Britz
Diretor(es): Paulo Henrique Fontenelle
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez
Processo: 08000.000333/2015-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BALLET BOLSHOI - O QUEBRA NOZES (BALLET BOLSHOI - NUTCRACKER, Federação Russa - 2014)
Produtor(es): Pathelive
Diretor(es): Yuri Grigorovich
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA. / PATHEVILLE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.000403/2015-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SUPERPAI - TRAILER 2 (SUPERPAI, Brasil - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Pedro Amorim
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.000725/2015-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: DAMAGES - 5ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (DAMAGES - SEASON 5, Canadá / Irlanda - 2012)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Glen Kessler/Todd A. Kessler
Diretor(es): Todd A. Kessler/Matthew Penn
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008071/2014-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR À PRIMEIRA BRIGA (LES COMBATTANTS, França - 2014)
Produtor(es): Nord-Ouest Productions
Diretor(es): Thomas Cailley
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008109/2014-21
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Show Musical: LIVE (BOX BEYONCÉ PLATINUM EDITION) (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Columbia Records
Diretor(es): Hiroki Nakamura
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008339/2014-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CRÍTICO (EL CRÍTICO, Argentina - 2013)
Produtor(es): Alexandros Avranas
Diretor(es): Hernán Guerschuny
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008341/2014-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: O SHOW DE TOM & JERRY - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (TOM & JERRY SHOW - SEASON 1 - VOLUME 1, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Turner Entertainment Co.
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.008369/2014-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA SEMANA A TRÊS (THE LONGEST WEEK, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Arman Pictures
Diretor(es): Peter Glanz

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008380/2014-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NOSTALGIA DA LUZ (NOSTALGIA DE LA LUZ, Alemanha / Chile / Espanha / Estados Unidos da América / França - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Patricio Guzmán
Distribuidor(es): BRETZ PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008384/2014-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 14 de janeiro de 2015

Nº 95 - O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.008352/2014-40
Filme: "A MULHER DE PRETO 2 - ANJO DA MORTE"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 anos

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de 14 anos", por conter violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Decreto nº 7.133/2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho previstas em lei, bem como determina que as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo órgão ou entidade de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo;

Considerando a Portaria DPGU nº 337/2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPG-PE - devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Defensoria Pública da União ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

Considerando a Portaria DPGU nº 215/2014, por meio da qual estabeleceu-se como metas globais para avaliação de desempenho institucional do exercício de 2014 o aumento de 3% no número de cidadãos assistidos pela Defensoria Pública da União, tendo como referência o total de assistidos em 2013, e a manutenção do Tempo Médio de Espera mensurado pelo Sistema de Gerenciamento dos Atendimentos em níveis inferiores a quarenta e cinco minutos;

Considerando a informação nº 3, de lavra da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão, protocolada sob o nº 08038.000421/2015-18, que relata o cumprimento das metas estabelecidas para 2014 em sua totalidade, resolve:

Art. 1º Divulgar o total de oitenta pontos como resultado das Metas de Desempenho Institucional estabelecidas pela Portaria DPGU nº 215/2014, referente ao ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, que servirá para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCAGEM E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCAGEM E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCAGEM E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21014.002262/2003-81, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevis*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*) /Fauna acompanhante, da embarcação Pesqueira denominada "Compescal-XI", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-0002794-8, no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de CELM - Aquicultura S/A, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 143-005341-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Nº 12 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00004.400000/0629-93, sob o comando nº 381530718 e juntada nº 391959734, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras DINAP - Distribuidora Nacional de Publicações Ltda., Fundação Victor Civita, Editora Caras S.A., Trelong S.A. e Editora Novo Continente S/A, e a AbrilPrev - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios da AbrilPrev - CNPB nº 1993.0008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 13 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000015/9419-84, sob o comando nº 382701172 e juntada nº 391742173, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Banco Credicard S.A. (nova denominação social do Banco Citicard S.A.) e a Citiprevi - Entidade Fechada de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Citibank - CNPB nº 1985.0015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 14 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000015/9419-84, sob o comando nº 382700970 e juntada nº 391744858, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Credicard Promotora de Vendas Ltda. (nova denominação social da Citifinancial Promotora de Negócios e Cobrança Ltda.) e a Citiprevi - Entidade Fechada de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank - CNPB nº 1985.0016-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 15 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000015/9419-84, sob o comando nº 382700613 e juntada nº 391742491, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Credicard Promotora de Vendas Ltda. (nova denominação social da Citifinancial Promotora de Negócios e Cobrança Ltda.) e a Citiprevi - Entidade Fechada de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Citibank - CNPB nº 1985.0015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 16 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00440.000047/8419-95, sob o comando nº 387637744 e juntada nº 391556209, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Cencoderma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento de Cosméticos Ltda. (nova razão social da Skingen Laboratório e Farmácia Ltda. e incorporadora da patrocinadora LA-DECOM - Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento de Cosméticos Ltda.) e a Boticário Prev Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Boticário Prev - CNPB nº 1995.0036-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.757, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 241, de 12 de dezembro de 2014, Seção 1, página 63, Onde se lê:

ANEXO

MA	211000	Santa Luzia	24.984,56
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	75.590,55
MA	210210	Brejo	6.179,85
MA	210215	Brejo de Areia	22.102,29

Leia-se:

ANEXO

MA	211000	Santa Luzia	75.590,55
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	24.984,56
MA	210210	Brejo	22.102,29
MA	210215	Brejo de Areia	6.179,85

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.136, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 11 de dezembro de 2014, Seção 1, página 40, onde se lê: "Hospital Divina Providência - Hospital Nossa Senhora das Graças", leia-se: "Hospital da Providência - Hospital Nossa Senhora das Graças".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.003936/2011-64	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos documentos de regulação do uso dos serviços de saúde; Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso V da Resolução CONSU nº 08, alterada pela resolução CONSU 15 e art. 12, inciso II da Lei 9656/98	121.000,00 (cento e vinte um mil reais)
25779005478/2012-06	AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.018777/2008-81	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S/C LTDA	DIGES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.593870/2011-76	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.363033/2010-33	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso V c/c art. 16 da lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.003706/2011-55	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.176867/2009-77	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	DIDES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.000869/2009-41	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.096631/2010-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDIO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.000106/2011-35	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.069172/2009-55	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.304876/2012-60	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

25789.034663/2011-08	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25789.031015/2011-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Proceder a alterações contratuais de planos de assistências à saúde em desacordo com a legislação vigente - Art. 25 da Lei 9656/98	35.105,00 (trinta e cinco mil cento e cinco reais)
33903.014290/2011-15	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 27 da RN 27/226 de 2010	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.008921/2012-92	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.298358/2010-38	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.006743/2011-45	UNIMED DE MANAUS COOP DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.018554/2008-14	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENÇÃO ORAL LTDA	DIPRO	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.000471/2011-40	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403 Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.424346/2011-56	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.000714/2011-20	UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIDORES DE SAÚDE VALES DO TAQUIRÍ E RIO PARDO LTDA.	DIPRO	1) Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores - Art. 25 da Lei 9656/98 2) Deixar de disponibilizar plano individual sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência a beneficiários de plano coletivo - Art 14 da Lei 9656/98 c/c art. 1º da Resolução CONSU 19/99	R\$ 152.392,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e dois reais)
25780.007852/2010-07	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Aplicar variação por mudança de faixa etária em percentual acima do previsto em contrato - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.009483/2011-60	UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.062475/2010-81	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.179147/2010-05	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.622456/2011-81	AMICO SAÚDE LTDA.	DIPRO	Exigir o preenchimento de declaração de saúde ao titular de contrato por mais de 24 meses - Art. 11 da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÕES DE 5 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.014476/2011-50	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II c/c art. 20 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.060538/2011-45	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25789.003455/2012-30	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.069340/2011-27	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Encaminhar à ANS os documentos ou as informações devidas, contendo incorreções ou omissões; deixar de cumprir normas regulamentares referentes aos atendimentos de urgência e emergência - Art. 13, § único, inciso II c/c art. 20 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais) e ADVERTENCIA
25783.025408/2010-35	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25782.003350/2012-41	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.557049/2011-96	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c anexo I, tema XI, alínea "e" da IN 23 da DPRO	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.221282/2010-52	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.004563/2011-29	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.029195/2009-27	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.439572.2011-31	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 3º, § 2º da CONSU 13/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.143868/2008-54	INSTITUTO CLINICO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	DIGES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
33902.184172/2009-69	DENTAL SEGUROS LTDA	DIPRO	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)
25779.017509/2011-82	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.000813/2012-71	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 3º, § 2º da CONSU 13/98	100.000,00 (cem mil reais)
25773.001811/2011-79	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98 c/c o teor da súmula 19/2011	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.017489/2011-08	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.011980/2011-17	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.020202/2012-21	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta



DECISÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.004022/2011-11	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIGES	Rescindir unilat. o contrato em desacordo com a Lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.008772/2011-00	UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIGES	Exigência indevida do cumprimento dos prazos de carência - Art. 4º, inciso XXIX, da Lei 9961/00 c/c art. 6º da RN 195/09.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.002908/2007-43	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	DIGES	Rescindir unilat. o contrato em desacordo com a Lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.044230/2012-33	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 51, inciso IV, da Lei 8078/90	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.006646/2011-52	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Rescindir unilat. o contrato em desacordo com a Lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.149428/2008-19	ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Omissão de envio tempestivo do DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência
25780.006400/2011-81	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033940/2008-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação do contrato - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.028377/2010-14	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.018181/2012-83	ITALICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.062609/2010-63	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Rescindir unilat. o contrato em desacordo com a Lei - Art. 13, parágrafo único, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.002084/2006-18	CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Exigir ou aplicar reajustes acima do contratado ou do autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00	716.739,75 (setecentos e dezesseis mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)
25779.012357/2010-41	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação do contrato - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25/11 de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.474662/2012-50	ASSIMEDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4091/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474662/2012-50, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474665/2012-93	ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3949/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426501/2013-31	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4053/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.085444/2012-44	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3286/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.635154/2012-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4071/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.474816/2012-11	CENTRAL NACIONAL UNIMED-COOPERATIVA CENTRAL	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4124/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496656/2011-72	CLINICA SÃO LUCAS LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3796/2014/GG-SUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008490/2007-62	FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1568/2014/GG-SUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.474918/2012-29	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3739/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.816752/2011-41	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3123/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.387922/2012-58	GS PLANO GLOBAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	pelo não conhecimento do Recurso interposto pela Operadora, referente a Nota Técnica nº 3686/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.474964/2012-28	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3351/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475033/2012-47	ITAGUAÍ SAÚDE LTDA	DIGES	pelo não conhecimento do Recurso interposto pela Operadora, referente a Nota Técnica nº 3765/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008356/2007-61	LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4022/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475084/2012-79	OPS- PLANOS DE SAÚDE S.A	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3895/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.635421/2012-93	PLANO DE SAÚDE ASES LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4103/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312659/2012-43	PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3771/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.147593/2013-95	PORTO ALEGRE CLINICAS LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3996/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475112/2012-58	PORTO ALEGRE CLINICAS S.S LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3808/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.388216/2012-23	PROMEDICA-PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4110/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.559778/2013-49	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4030/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475150/2012-19	SANAMED SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4111/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.557833/2012-85	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4086/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
333902.559853/2013-71	SEPACO SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3214/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.860767/2011-47	SERMED SAÚDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4051/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.635535/2012-33	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO SESEF	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4001/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.147707/2013-05	SUL AMERICA SERVICOS DE SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4005/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436757/2011-94	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3428/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.099918/2003-44	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3926/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.817127/2011-17	UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3656/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497189/2011-06	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3715/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

33902.475389/2012-81	UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3745/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283212/2010-98	UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3443/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475562/2012-41	UNIMED LITORAL SUL.RS COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3768/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.313199/2012-71	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3938/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.388743/2012-38	UNIMED SÃO GONÇALO- NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3526/2014/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 412ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, julgou os seguintes processos administrativos:

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção e arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	VOTO DIFIS	TCAC
33902.236351/2005-65	MASTERMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	144077	Nº 161/2014	027/2007
33902.049754/2010-33	ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE	333328	Nº 022/2014	006/2010
33902.193488/2005-18	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO	394271	Nº 489/2013	104/2006 105/2006 107/2006 004/2009

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.016411/2014-51	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405	05.202.699/0001-96	Deixar de garantir à beneficiária, M.D.G., a cobertura de consulta na especialidade mastologia, em 11.04.2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47.719
25779.018881/2014-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir à beneficiária C.S.G.C., em 23.4.2013, cobertura obrigatória do procedimento Colangiografia por videolaparoscopia (cod. 31005470). (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.016565/2014-42	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir à beneficiária M.M.O.L., cobertura obrigatória, prevista em Lei, para a consulta na especialidade proctologia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.021090/2013-25	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Reduzir a partir de setembro de 2013 a capacidade da rede hospitalar credenciada, ao excluir de sua rede de prestadores o H. Fund. Felice Rosso (H. Felício Rocho), sem prévia autoriz. da Agência Nacional de Saúde Suplementar, prestador vinculado ao produto da benef., Sra. D.M.F.O, titular do produto registro nº 447050038, denominado plano Vip sem obstetrícia Empresarial. (art. 17, § 4º, da Lei 9656/98).	218.467,50 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
25779.021547/2013-00	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	413488	73.304.131/0001-36	Infração aos artigos 8º da Lei 9656/98, c/c artigo 13 e anexo II, item 6 da Resolução Normativa 85/04; e artigo 17, § 4º da Lei 9656/98.	287.685,17 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.010623/2011-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de constar no contrato cláusula clara referente a cálculo de reembolso (art. 25 da Lei nº 9.656 c/c Anexo I, Tema IX, da IN DIPRO 23)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25782.008794/2011-91	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir reembolso de facetectomia com lente intraocular com facoemulsificação prevista no Art. 32, §1º, II do contrato do plano de saúde (art. 25 da Lei nº 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25782.006810/2011-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Reduzir a capacidade da rede hospitalar ao excluir os prestadores Hoftalmar Hospital de Olhos Ltda. e Hospital e Maternidade São Marcos, sem prévia autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656)	153050 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL, CINQUENTA REAIS)
25782.009916/2011-67	UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348244	01.554.266/0001-49	Deixar de cumprir as disposições previstas em contrato referente a aplicação de mecanismos de regulação (art. 25 da Lei 9656)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso I do artigo 77 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 277, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Homologar a DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA., CNPJ nº 00.603.542/0001-59 como entidade acreditadora, para fins do disposto na RN nº 277/2011.

Art. 2º - A presente homologação será válida até 01 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.236853/2014-87	EVO SAUDE ODONTOLOGICA S/S	417017.	07.424.164/0001-95	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.330407/2013-87	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO	394271.	28.483.261/0001-29	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330404/2013-43	HOSPITAL MARECHAL CANDIDO RONDON LTDA	392391.	81.564.346/0001-14	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330398/2013-24	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - AFFEAM	388092.	04.503.249/0001-70	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330563/2013-48	CLINICA ODONTOLOGICA ODONTOPLAN LTDA	410071.	03.447.952/0001-46	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330609/2013-29	UNIHOSE - SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330617/2013-75	PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	412830.	02.859.709/0001-72	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330098/2013-45	VIDAPLAN SAÚDE LTDA. - EPP	344443.	00.864.888/0001-00	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329811/2013-16	INTERDENTAL ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA.	312525.	01.081.419/0001-88	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329749/2013-54	UNIODONTO DE RECIFE - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	305740.	24.125.122/0001-72	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330207/2013-24	UNIODONTO DE MARÍLIA COOPERATIVA ODONTOLOGICA	354821.	01.475.150/0001-14	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.329920/2013-25	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.330427/2013-58	ORAL FLEX CONVÊNIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	401595.	02.960.065/0001-04	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.329821/2013-43	UNIMED REGIONAL DE PICOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	313475.	69.612.158/0001-19	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.329746/2013-11	UNIODONTO RS FEDERACAO DAS UNIODONTOS DO RGS LTDA	305421.	72.120.124/0001-11	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330434/2013-50	COOPERATIVA ODONTOLOGICA REGIAO SUL DA BAHIA - UNIODONTO	402010.	00.491.998/0001-74	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.330421/2013-81	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTA	401081.	68.668.045/0001-72	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.330471/2013-68	SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA-EPP.	403865.	02.635.197/0001-60	Ñ envio de inform períod - Demont contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.330527/2013-84	MARKI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - EPP	407941.	02.690.989/0001-38	Ñ envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA

33902.330513/2013-61	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE BAURU	406945.	00.147.571/0001-53	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330461/2013-22	SOMEPI - SOCIEDADE MÉDICA DE PIRAPORA LTDA.	403237.	16.769.168/0001-04	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330673/2013-18	O. T. PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	414468.	01.729.345/0001-43	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.329853/2013-49	UNIMED REGIONAL DE FLORIANO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	316458.	41.511.429/0001-20	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329871/2013-21	UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	319121.	25.250.820/0001-62	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329870/2013-86	UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	318566.	35.642.768/0001-43	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329990/2013-83	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329711/2013-81	SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA	301396.	03.873.593/0001-99	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329951/2013-86	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	328537.	00.453.863/0001-14	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329975/2013-35	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	331317.	34.269.803/0001-68	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329857/2013-27	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	316849.	42.465.310/0001-21	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329774/2013-38	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.	309401.	20.600.763/0001-80	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329923/2013-69	UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324566.	01.193.663/0001-32	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329936/2013-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330388/2013-99	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330039/2013-77	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	339539.	59.981.712/0001-81	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329726/2013-40	UNIODONTO MOSSORÓ - COOPERATIVA DOS CIRURGIOS DENTISTAS DE MOSSORÓ E REGIÃO OESTE	303291.	02.313.780/0001-55	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329702/2013-91	DENTAL GOLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	300730.	01.402.285/0001-50	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329771/2013-02	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330094/2013-67	UNIMED DE SERTÃOZINHO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344150.	01.545.849/0001-03	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329954/2013-10	CENTRO POPULAR PROMELHORAMENTOS DE BOM JESUS	329207.	28.812.576/0001-72	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA**
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.294, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1 Página 59 e Suplemento a presente edição às páginas 246 e 247, Onde se lê:
EMPRESA: PATRICK VILLE HELOU - EPP
AUTORIZ/MS: 9.06835-8
PROCESSO Nº. 25767.548797/2014-47 (0764096/14-0)
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:
EMPRESA: PATRICK VILLE HELOU - EPP
AUTORIZ/MS: 9.06837-5
PROCESSO Nº. 25767.548803/2014-89 (0764098/14-6)
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO**

RESOLUÇÃO - RE Nº 89, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os Laudos de Análise Fiscal iniciais nº 2-6/2014 nº 2-7/2014, emitidos pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, tornados definitivos em razão de a empresa não ter interposto recurso ou solicitado perícia de contra-prova, os quais apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de rotulagem primária e teor de álcool etílico para os lotes 000564 e 000585 do cosmético GEL ANTI-SÉPTICO PREMISSE, registro MS nº 2.3093.0023.001-3, da empresa Proline Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 000564 (val.: mar/2016) e 000585 (val.: abr/2016) do cosmético GEL ANTI-SÉPTICO PREMISSE, fabricado por Proline Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 02.946.060/0001-27).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos lotes do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 90, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Farmax - Distribuidora Amaral Ltda., em razão de ter sido constatada a presença de inseto no lote 0515 do medicamento ÓLEO MINERAL NATUROL FARMAX, 100 mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 0515 (Val: 07/2017) do medicamento ÓLEO MINERAL NATUROL FARMAX, 100 mL, fabricado por Farmax - Distribuidora Amaral Ltda. (CNPJ: 21759758/0001-88).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 91, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

RESOLUÇÃO-RE Nº 92, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o comunicado da empresa Fresenius Medical Care Ltda. do recebimento de relatos de ocorrência de peritonite asséptica associada ao uso de alguns lotes do produto PERITOSTERIL ANDY DISC, e as investigações realizadas pela empresa, onde se detectou contaminação por endotoxina bacteriana nos lotes reclamados, e ainda a decisão da empresa em proceder com o recolhimento voluntário de uma faixa abrangente de lotes do produto fabricados no mesmo período em que os lotes relacionados aos relatos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes do medicamento PERITOSTERIL ANDY DISC, fabricados por Fresenius Medical Care Ltda. (CNPJ: 01.440.590/0001-36), relacionados na tabela a seguir:

NOME DO PRODUTO	LOTE	Data de fabricação	Data de validade
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189298	10.11.2014	10.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189299	10.11.2014	10.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189300	10.11.2014	10.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189301	10.11.2014	10.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189302	10.11.2014	10.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2500mL	141189304	10.11.2014	10.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2500mL	141189305	10.11.2014	10.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 3 ANDY DISC BFN 2500mL	141189334	10.11.2014	10.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 3 ANDY DISC BFN 2000mL	141189341	11.11.2014	11.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 3 ANDY DISC BFN 2000mL	141189342	11.11.2014	11.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 3 ANDY DISC BFN 2000mL	141189343	11.11.2014	11.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 3 ANDY DISC BFN 2000mL	141189344	11.11.2014	11.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 3 ANDY DISC BFN 2000mL	141189345	11.11.2014	11.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 3 ANDY DISC BFN 2000mL	141189346	11.11.2014	11.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189381	12.11.2014	12.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189382	12.11.2014	12.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189383	12.11.2014	12.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189384	12.11.2014	12.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189385	12.11.2014	12.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189303	12.11.2014	12.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189430	13.11.2014	13.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189431	13.11.2014	13.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189432	13.11.2014	13.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189433	13.11.2014	13.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189435	13.11.2014	13.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189436	13.11.2014	13.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189437	13.11.2014	13.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 2 ANDY DISC BFN 2000mL	141189452	13.11.2014	13.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 4 ANDY DISC BFN 2000mL	141189480	14.11.2014	14.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 4 ANDY DISC BFN 2000mL	141189481	14.11.2014	14.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 4 ANDY DISC BFN 2000mL	141189482	14.11.2014	14.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 4 ANDY DISC BFN 2000mL	141189483	14.11.2014	14.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 4 ANDY DISC BFN 2000mL	141189484	14.11.2014	14.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 4 ANDY DISC BFN 2000mL	141189485	14.11.2014	14.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 4 ANDY DISC BFN 2500mL	141189486	14.11.2014	14.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 17 ANDY DISC BFN 2500mL	141189380	12.11.2014	12.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 17 ANDY DISC BFN 2500mL	141189396	12.11.2014	12.11.2016
PERITOSTERIL TIPO 17 ANDY DISC BFN 2500mL	141189114	03.11.2014	03.11.2016

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde nos termos do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SUBSTITUTA do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007; da Portaria Interministerial nº 1.077/MS/MEC, de 12 de novembro de 2009 e considerando o Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014, resolvem:

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 3167.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de contagem total de mesófilos para o lote 101013009 do cosmético SHAMPOO GLOSS/ANTI-FRIZZ, marca KANECHOM, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 101013009 (Val: 10/2016) do cosmético SHAMPOO GLOSS/ANTI-FRIZZ, marca KANECHOM, 350 mL, fabricado por SNC - Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 01182125/0002-23).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Divulgar a relação dos projetos selecionados para concessão de bolsas de residentes, contemplando ampliação e programas novos de Residência em Área Profissional da Saúde pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde (SIGRESIDÊNCIAS): <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até o dia 25/02/2015. O Cadastro dos Residentes será liberado após o coordenador gerar e assinar o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS.

Parágrafo único. Todos os residentes dos programas selecionados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (SisCNRMS - MEC): <http://cnrms.mec.gov.br>.

Art. 4º O Termo de Compromisso da Gestão das Bolsas, será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e pelo Coordenador do Programa de Residência e enviado, conforme orientações contidas no próprio documento, até dia 23/02/2015 (data da postagem), sob pena da não inclusão dos residentes na folha de pagamento do primeiro mês.

§1º O Coordenador da COREMU deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residências cadastrados.

§2º O Coordenador do programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 5º Os residentes farão jus ao financiamento das bolsas caso o art. 3º e art. 4º sejam cumpridos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ADRIANA RIGON WESKA
Secretária de Educação Superior
Substituta

ANEXO

	CÓDIGO SIGRESIDÊNCIAS	UF	MUNICÍPIO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	BOLSAS
1	5820	AM	MANAUS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	15
2	5833	AM	MANAUS	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	10
3	6038	AM	MANAUS	NEONATOLOGIA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	2
4	6966	AM	MANAUS	URGÊNCIA / TRAUMA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	2
5	6967	BA	SALVADOR	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDAÇÃO ESTADUAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF	60
6	6824	BA	SALVADOR	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	60
7	6197	CE	SOBRAL	URGÊNCIA / TRAUMA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	18
8	6294	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ATENÇÃO AO CÂNCER	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	18
9	6249	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	INTENSIVISMO	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	10
10	6261	GO	GOIANIA	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	4
11	6376	GO	GOIANIA	SAÚDE FUNCIONAL E REABILITAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	10
12	6971	MA	SÃO LUÍS	SAÚDE COLETIVA	ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS	20
13	6919	MG	ALFENAS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	12
14	6103	MG	BELO HORIZONTE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	10
15	6371	MG	MONTES CLAROS	SAÚDE MENTAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	12
16	6709	MG	CONTAGEM	SAÚDE BUCAL: CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM	2
17	5729	PA	BELEM	ATENÇÃO AO CÂNCER	INSTITUTO OFIR LOIOLA	4
18	6115	PA	BELEM	SAÚDE BUCAL: CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL	INSTITUTO OFIR LOIOLA	2
19	6028	PE	RECIFE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	20
20	6300	PE	RECIFE	SAÚDE MENTAL	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	10
21	6109	PE	RECIFE	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	3
22	6273	PE	RECIFE	SAÚDE COLETIVA	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	16
23	6147	PR	GUARAPUAVA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	8
24	5879	PR	CURITIBA	FÍSICA MÉDICA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER	1
25	5528	RJ	PETROPOLIS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO	9
26	6702	RJ	RIO DE JANEIRO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	14
27	5524	RJ	PETROPOLIS	INTENSIVISMO	FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO	4
28	6280	RO	VILHENA	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDONIA	6
29	6281	RO	VILHENA	SAÚDE MENTAL	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDONIA	6
30	6247	RO	VILHENA	URGÊNCIA / TRAUMA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDONIA	12
31	6608	RS	PORTO ALEGRE	SAÚDE MENTAL	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	6
32	5775	RS	SANTA MARIA	SAÚDE MENTAL	SOC CARIT E LIT SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	7
33	6075	RS	SÃO LEOPOLDO	SAÚDE MENTAL	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	5
34	5832	RS	SANTA MARIA	URGÊNCIA / TRAUMA	SOC CARIT E LIT SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	6
35	6182	SC	FLORIANÓPOLIS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	44
36	6040	SC	ITAJAI	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	60
37	6696	SP	SÃO PAULO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	12
38	5351	SP	BARRETOS	ATENÇÃO AO CÂNCER	FUNDAÇÃO PIO XII	2
39	6867	SP	SÃO PAULO	SAÚDE MENTAL	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	8
40	6015	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	INTENSIVISMO	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	4
41	6022	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	URGÊNCIA / TRAUMA	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	4
42	6809	SP	SÃO PAULO	INTENSIVISMO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	14
43	6812	SP	SÃO PAULO	SAÚDE BUCAL: CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	2
44	6811	SP	SÃO PAULO	URGÊNCIA / TRAUMA	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	12
45	5776	SP	SÃO PAULO	URGÊNCIA / TRAUMA	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	8
46	5807	TO	PALMAS	SAÚDE COLETIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	12



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 10.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53542.002646/2014 - TV SERRA DOURADA LTDA - RTV - Ceres/GO - Canal 05 - caráter secundário - Autoriza novas características técnicas.

CELIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.391, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.045277/2003 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Rondópolis/MT - Canal 10+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 208, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, CNPJ nº 03.467.321/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 215, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à VALMIR ANDRADE DA SILVA, CPF nº 026.322.501-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 216, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ELOI BRUNETTA, CPF nº 168.401.869-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 217, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à BENEDITO BRAGA, CPF nº 156.169.401-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 218, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à MAURILIO TREVESANUTO SOBRINHO, CPF nº 555.682.209-30 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 219, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à SEG FORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME, CNPJ nº 15.255.258/0001-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 220, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à OLACI AFONSO DA SILVA, CPF nº 268.225.551-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 222, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à SEPÇO 1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 14.139.738/0003-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 223, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à J GARUTTI DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 19.446.858/0001-02 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 224, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à LUIZ OTAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF nº 123.410.106-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 221, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.032911/2005 - RÁDIO SOM DA TERRA LTDA - FM - Poxoréu/MT - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 31 de outubro de 2014

Nº 5.902 - Processo n.º 53500.006641/2012 - O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da rádio comunitária de santo antônio do descoberto, inscrita CNPJ sob o n.º 02.998.315/0001-03, FISTEL n.º 50012150800, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de infração técnica de operar com frequência e antena diversas do autorizado, e operar sem disponibilizar o Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 1.074,45 (mil e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 121/2014-UO001F12/UO001, de 31 de outubro de 2014.

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.000029/15. ASSOC. REMEDIENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RADCOM - Nossa Senhora dos Remédios/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 184, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/01/2015 a 26/01/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 186, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo no 53508.002734/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA. ME, CNPJ no 07.426.946/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 228, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029872/14. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITARIA DE LAGOA DO SÍTIO - RADCOM - Lagoa do Sítio/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 229, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.000031/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESGATE DA MISERICORDIA - RADCOM - Caxias do Sul/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 230, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.000032/15. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITARIA ALIANÇA FM - RADCOM - Caxias do Sul/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 231, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.016543/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE COMUNICAÇÃO DE TIJUACU E QUEBRA FACAO SENHOR DO BONFIM - RADCOM - Senhor do Bonfim (Tijucasu)/BA - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 232, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.014163/13. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO VALE DO BABACU DO MUNIC. DE CIDELANDIA-RADCOM-Cidelândia/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 233, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.019927/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARANÁ DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Arapongas/PR - Canal 220. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 234, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.022106/13. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA DE BLUMENAU - RADCOM - Blumenau/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 235, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.016313/13. ASSOC.COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SERRA ALTA - RADCOM - Serra Alta/SC - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 236, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.019899/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM - RADIOCOM - Santa Cruz do Sul/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 237, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.019914/13. ASSOC. TCHE COMUNIDADE - RADCOM - Quaraí/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.005363/2012	Prefeitura Municipal de Votuporanga	RTV	Votuporanga	SP	Multa	746,35	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1122, de 29/12/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.009875/2012	Associação Beneficente Vida Plena	RADCOM	Garça	SP	Multa	799,63	Inciso III do art. 21 da Lei nº 9.612, de 19/2/98. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1125, de 29/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53545.001615/2012	Associação Cultural Serra, Denominada ACS	RADCOM	Tangará da Serra	MT	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1133, de 29/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.005844/2012	Televisão Cachoeira do Sul Ltda	RTV	Cruz Alta	RS	Multa	856,75	Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1134, de 29/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.005245/2012	Rede Família de Comunicação Ltda	RTV	Rio Claro	SP	Multa	1.142,33	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1157, de 29/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.005224/2012	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Rio Claro	SP	Multa	1.142,33	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1201, de 29/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.004655/2012	Shop Tour TV Ltda	RTV	Osasco	SP	Multa	1.142,33	Item 7.1 da Norma 01/2006. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1204, de 29/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.005244/2012	Rádio e Televisão Record S.A	RTV	Rio Claro	SP	Multa	1.142,33	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1205, de 29/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.005371/2012	Rádio Sociedade Marconi Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	2.985,42	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2784, de 29/12/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.008821/2012	Rede Autônoma de Rádio Difusão Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	5.551,71	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2800, de 29/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
 Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
José Augusto Bognoni Lós Reis	Ofício nº 1445 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 25 de novembro de 2014	Ministério da Defesa	30/04/2017
Sueli Aparecida Freddi Lós Reis	Ofício nº 1445 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 25 de novembro de 2014	Ministério da Defesa	30/04/2017
João Henrique Freddi Lós Reis	Ofício nº 1445 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 25 de novembro de 2014	Ministério da Defesa	30/04/2017
Bárbara Freddi Lós Reis	Ofício nº 1445 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 25 de novembro de 2014	Ministério da Defesa	30/04/2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
 Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Edson Luis Balbinot	Ofício nº 404/2SC - de 28 de novembro de 2014	Ministério da Defesa	08/07/2017
Alessandra da Luz Balbinot	Ofício nº 404/2SC - de 28 de novembro de 2014	Ministério da Defesa	08/07/2017
Vitor Hugo da Luz Balbinot	Ofício nº 404/2SC - de 28 de novembro de 2014	Ministério da Defesa	08/07/2017
Augusto da Luz Balbinot	Ofício nº 404/2SC - de 28 de novembro de 2014	Ministério da Defesa	08/07/2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
 Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Marcos Cesar Laguna	Ofício nº 01/C-PR, de 06 de janeiro de 2015	Presidência da República	30/06/2019

EDUARDO DOS SANTOS



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001841/2014-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Vera Cruz, de titularidade da empresa Ventos de Vera Cruz S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.240/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Vera Cruz S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Vera Cruz S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Vera Cruz S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Fazenda Vera Cruz, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Vera Cruz S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Projeto	EOL Fazenda Vera Cruz.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 233, de 29 de maio de 2014.	
Titular	Ventos de Vera Cruz S.A.	
CNPJ/MF	19.934.240/0001-91.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (99,99%); e Central Geradora Eólica Fazenda Vera Cruz Ltda. (0,01%).	92.715.812/0001-31; e 11.638.813/0001-28.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.500 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001841/2014-74.	

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001881/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Povo Novo, de titularidade da empresa Ventos de Povo Novo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.269/0001-73, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Povo Novo S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Povo Novo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Povo Novo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Povo Novo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Povo Novo S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Projeto	EOL Povo Novo.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 253, de 4 de junho de 2014.	
Titular	Ventos de Povo Novo S.A.	
CNPJ/MF	19.934.269/0001-73.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (99,99%); e Central Geradora Eólica Povo Novo Ltda. (0,01%).	92.715.812/0001-31; e 11.608.517/0001-84.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 7.500 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001881/2014-16.	

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001822/2014-48, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Curupira, de titularidade da empresa Ventos de Curupira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.261/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Curupira S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Curupira S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Curupira S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Curupira, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Curupira S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Projeto	EOL Curupira.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 232, de 29 de maio de 2014.	
Titular	Ventos de Curupira S.A.	
CNPJ/MF	19.934.261/0001-07.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (99,99%); e Central Geradora Eólica Curupira Ltda. (0,01%).	92.715.812/0001-31; e 11.638.719/0001-79.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 25.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001822/2014-48.	

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.000528/2014-88 e nº 48500.001377/2014-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Itarema VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.310/0001-89, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, Sala 401, Parte, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VIII, no Município de Itarema, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031817-5.01, com 21.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Itarema VIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2015;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2015;

c) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de dezembro de 2015;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2016;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2016;

f) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2016;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.462.100,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e cem reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Itarema VIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Itarema VIII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Itarema VIII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	400.803	9.670.621
2	400.741	9.670.307
3	400.667	9.669.991
4	400.602	9.669.677
5	400.524	9.669.363
6	400.457	9.669.050
7	400.383	9.668.736

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.004019/2013-43 e 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.586.118/0001-50, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 161, 16º Andar, Centro Empresarial Eng. José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim II, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031806-0.01, com 26.000 kW de capacidade instalada e 10.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Aura Mirim II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, e um Pátio de 138 kV junto à Subestação Marmeleiro, constituído de três Autotransformadores Monofásicos de 138/525 kV (3 x 135MVA), com Arranjo Barra Principal e Transferência, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 525 kV da Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 18 de abril de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de maio de 2015;

c) início das Obras Civas das Estruturas: até 2 de julho de 2015;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de outubro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de julho de 2016;

g) obtenção da Licença de Operação: até 24 de agosto de 2016;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 25 de agosto de 2016;

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2016;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 4 de setembro de 2016;

k) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2016;

l) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 14 de setembro de 2016;

m) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 19 de setembro de 2016;

n) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 24 de setembro de 2016;

o) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 29 de setembro de 2016;

p) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2016;

q) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2016;

r) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 14 de outubro de 2016;

s) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 19 de outubro de 2016;

t) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 24 de outubro de 2016;

u) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 29 de outubro de 2016;

v) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2016;

w) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 8 de novembro de 2016;

x) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 13 de novembro de 2016;

y) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 18 de novembro de 2016;

z) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2016;

aa) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de novembro de 2016;

bb) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 28 de novembro de 2016;

cc) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 3 de dezembro de 2016;

dd) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 8 de dezembro de 2016;

ee) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2016;

ff) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2016;

gg) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 23 de dezembro de 2016; e

hh) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 28 de dezembro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.500,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Mirim II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Mirim II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Mirim II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	316.380	6.338.552
2	316.697	6.338.221
3	316.979	6.337.931
4	317.300	6.337.678
5	317.550	6.337.415
6	317.895	6.337.022
7	318.255	6.336.748
8	318.521	6.336.469
9	318.820	6.336.202
10	319.129	6.335.944
11	319.418	6.335.667
12	319.721	6.335.404
13	320.025	6.335.142

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de janeiro de 2015

Nº 62 - Processo nº: 48500.007687/2008-65. Interessado: Pinhal Geradora de Energia S.A. Decisão: Alterar o ponto de conexão do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Pito, que passa a ser constituído de uma subestação com capacidade total de 4.500 kVA, 4,16/23 kV, interligando-se ao sistema por meio de uma linha de transmissão com cerca de 23,5 km de extensão até o ponto de conexão, no tronco do alimentador CNS-05, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 63 - Processo nº: 48500.003177/1999-85. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Decisão: registrar as coordenadas geográficas da UTE Aureliano Chaves, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.GN.MG.001096-0.01 e outorgada por meio da Resolução nº 520, de 29 de novembro de 2001, c/c a Resolução Autorizativa nº 446, de 13 de fevereiro de 2006, à empresa Petróleo Brasileiro S.A..

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de janeiro de 2015

Nº 70 - Processo nº 48500.001105/2009-18. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S/A (compradora) e Rio Grande Energia (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.004/2014, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e seu respectivo Termo Aditivo.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 71 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida na Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no art. 54 da Resolução Normativa nº 531, de 21 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.004563/2014-76, resolve: (I) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ajuste as expressões algébricas dos módulos Comprometimento de Usinas e Receita de Venda das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, conforme consta da Nota Técnica nº 3/2015-SRM/ANEEL, de 14 de janeiro de 2015; e (II) determinar que a CCEE, excepcionalmente para os empreendimentos prestes a completar o compromisso contratual ou que já o tenham completado, realize os devidos ajustes de energia para atendimento aos casos de descasamento, atraso e/ou suspensão de unidade geradora via acronímico ADDC na contabilização de dezembro de 2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de janeiro de 2015

Nº 64 - Processo nº 48500.006587/2007-31. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA Decisão: Anuir à minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.083.003.002, a ser firmado entre a Interessada (Comodante) e Sra. Fabiana Menezes de Souza (Comodatária), para prorrogação do prazo do referido contrato até 08 de janeiro de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 65 - Processo nº 48500.000053/2015-19. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: anuir à minuta do contrato de aluguel de imóvel a ser celebrado entre a Interessada (locadora) e a empresa CPFL Participações S.A. (locatária) de imóvel com área de 32 m² de propriedade da locadora, situado na Rua Frederico Ozanan, nº 1240, no município de Jundiá, São Paulo, pelo prazo de 60 meses, pelo valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mais os encargos de IPTU, luz, água, manutenção, entre outros.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 66 - Processo nº 48500.006683/2014-16. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prestação de fiança corporativa em favor da Companhia Energética Sinop S.A. - CES - (proporcionalmente à sua participação societária na empresa: 24,5% - vinte e quatro e meio por cento) na operação de emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, da espécie quirografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 67 - Processo nº 48500.006683/2014-16. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prestação de fiança corporativa em favor da Companhia Energética Sinop S.A. - CES - (proporcionalmente à sua participação societária na empresa: 24,5% - vinte e quatro e meio por cento) na operação de emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, da espécie quirografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 68 - Processo nº 48500.001588/2014-18. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Decisão: I - anuir à constituição de recebíveis em garantia ao contrato de empréstimo a ser firmado pela Celesc Distribuição S.A. com a instituição financeira Banco do Brasil S.A. no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo prazo de 36 meses, recursos a serem aplicados na concessão; II - estabelecer que a Interessada deve: (i) apresentar à ANEEL a documentação comprobatória da aplicação dos recursos financeiros captados em até 60 (sessenta) dias, após o término da utilização dos recursos; e (ii) disponibilizar em arquivo para fiscalização a posteriori da ANEEL a planilha de controle da execução da avença; e III - ressaltar que a distribuidora deverá enviar os relatórios com as informações e nos prazos conforme descrito na Nota Técnica motivadora deste Despacho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 69 - Processo nº 48500.000050/2015-77. Interessada: CELG Distribuição S.A. - CELG D. Decisão: anuir a Proposta de Reforma Estatutária que altera o artigo 46, inciso I do Estatuto Social da Interessada, que modifica o percentual de pagamento de dividendos para no mínimo 50% do lucro líquido do exercício, ressaltando que deve ser observado o disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/1976 e atender o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DOS SUPERINTENDENTES

Em 14 de janeiro de 2015

Nº 72 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e nº 914, de 29 de abril de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005532/2007-11, decidem: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda a recontabilização do mês de outubro de 2014, considerando o Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica de Araucária no valor de R\$ 514,93 / MWh (quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos por megawatt-hora).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

Nº 73 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Norte Fluminense 4, no valor de 247,83 R\$/MWh (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de janeiro de 2015; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir de 1º/1/2015.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 55, de 13 de janeiro de 2015, constante no processo nº 48500.000103/2015-50, publicado no DOU de 14/1/2015, seção 1, pág. 50, onde se lê: "ANEXO... 649,89/MWh (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos por megawatt-hora)...", leia-se: "ANEXO... 694,89/MWh (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos por megawatt-hora)...".

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 2, de 7 de janeiro de 2015,

Considerando o Artigo 22 da Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997;

Considerando que os acervos dos dados e as informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais;

Considerando que compete à ANP regular as atividades de acessos aos dados e informações das bacias sedimentares brasileiras de petróleo e gás natural;

Considerando que a manutenção do acervo de dados é atividade indispensável à indústria do petróleo e que é de interesse da ANP que seja adquirida quantidade crescente de dados;

Considerando que a aquisição de dados pode ser desenvolvida pela própria ANP, instituições acadêmicas, ou ainda, por concessionários, contratados ou empresas de aquisição de dados conveniadas.

Considerando que aquisições de dados realizadas por instituições acadêmicas, em função da difusão do conhecimento e da formação de recursos humanos para a indústria do petróleo e gás natural, devem ser incentivadas, resolve:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto regular o acesso às informações e dados técnicos públicos sobre as bacias sedimentares brasileiras que compõem o acervo da ANP e as autorizações para reprocessamento e interpretação de dados técnicos.

Parágrafo Único Os tipos de informações e dados técnicos mencionados no caput deste artigo estão discriminados no Anexo I.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Afiliada: Qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos dos artigos 1.098 a 1.100 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica;

II. Aquisição de Dados: Operação destinada à coleta de dados, realizada por métodos, procedimentos e tecnologias próprias ou de terceiros;

III. Autorização: Ato unilateral e discricionário pelo qual a ANP faculta ao outorgado o desempenho de atividade material ou prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos;

IV. BDEP: Banco de Dados de Exploração e Produção da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, onde está armazenado o acervo de dados técnicos e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras;

V. Concessionário: Empresa que firmou com a ANP um contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

VI. Contratado: Empresa que firmou com a ANP um contrato de partilha ou de cessão onerosa para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

VII. Dados: Quaisquer registros qualitativos ou quantitativos, obtidos por meio de observação ou medição de propriedades, de amostras, poços, áreas ou seções em superfície ou subsuperfície das bacias sedimentares ou de seu embasamento;

VIII. Dados Confidenciais: Dados e/ou informações com determinado grau de sigilo cujo acesso está limitado aos seus legítimos adquirentes, não estando sua divulgação disponível para indivíduos, entidades ou processos sem a devida autorização;

IX. Dados de Fomento: Dados oriundos de aquisição ou reprocessamento de dados realizados pela ANP, por meio de empresa ou instituição contratada ou conveniada para esse fim, e também aqueles oriundos de aquisição realizada exclusivamente com vistas à formação de recursos humanos ou geração e difusão do conhecimento, por instituição acadêmica ou de pesquisa;

X. Dados Exclusivos: dados oriundos de aquisição realizada por concessionário ou contratado nos limites de sua área de concessão, cessão onerosa ou contratos de partilha, seja por meio de EAD por ele contratada ou por meios próprios;

XI. Dados Geofísicos Não-Sísmicos: Dados obtidos com a utilização de métodos geofísicos distintos da refração e reflexão das ondas sísmicas, tais como, mas não limitado a estes: métodos gravimétricos, magnetométricos, eletromagnéticos;

XII. Dados Geofísicos Sísmicos: Dados obtidos com a utilização de métodos geofísicos de reflexão e/ou refração de ondas sísmicas;

XIII. Dados Geoquímicos: Dados obtidos com a utilização de métodos geoquímicos de levantamentos terrestres, de fundo oceânico ou análises de amostras de poços;

XIV. Dados Interpretados: Dados gerados a partir de atividades de interpretação de dados, que tenham utilizado componentes do acervo da União sobre as bacias sedimentares brasileiras, parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais constantes do artigo 22 da Lei nº 9.478/97, para geração de seu resultado final;

XV. Dados Interpretados Comerciais: Dados Interpretados, na forma definida no inciso XV, art. 2º desta Resolução, com fins comerciais, multiclente, obtidos mediante autorização da ANP;

XVI. Dados Interpretados Restritos: Dados resultantes da junção dos Dados Interpretados, na forma definida no inciso XV, art. 2º desta Resolução, com variáveis econômicas, financeiras, tecnológicas, de logística ou outras informações de exclusivo interesse dos agentes da indústria do petróleo nacional, cuja utilização por terceiros pode afetar interesses estratégicos dos envolvidos;

XVII. Dados Não Exclusivos: dados oriundos de aquisição realizada por EAD em área que seja ou não objeto de contrato de concessão, cessão onerosa ou contratos de partilha, mediante autorização da ANP, nos termos desta Resolução;

XVIII. Dados Públicos: Dados que não se encontram em período de confidencialidade;

XIX. Empresa de Aquisição de Dados - EAD: Empresa especializada em aquisição, processamento, interpretação e venda de dados, que se refiram exclusivamente à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural;

XX. Informações: Resultados do entendimento da interrelação entre os dados ou destes com outras informações. A transformação de dados em informações pode ser feita com ou sem o auxílio de técnicas e ferramentas específicas;

XXI. Interpretação de dados: Atividade destinada a estudo, análise e avaliação do conteúdo técnico e científico de dados adquiridos, utilizando componentes do acervo da União sobre as bacias sedimentares brasileiras, parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais;

XXII. Período de Confidencialidade: Período de tempo regulamentado pela ANP no qual os dados e informações, definidos como confidenciais, só poderão ser acessados por seus legítimos adquirentes e por aqueles devidamente autorizados a ter acesso;

XXIII. Processamento: Tratamento aplicado aos dados de forma a minimizar e/ou corrigir as distorções e os eventos indesejáveis provocados pelo processo de aquisição dos dados e posterior aplicação de técnicas e procedimentos visando à obtenção de informações de superfície e subsuperfície;

XXIV. Reprocessamento: Novo tratamento dos dados adquiridos, realizado por meio de procedimentos novos ou diferenciados com relação aos procedimentos previamente utilizados no processamento desses dados.

Seção III

Do acesso aos dados

Art. 3º As pessoas físicas residentes no Brasil e pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País poderão acessar os dados e informações, públicos, bem como os dados e informações por elas adquiridos, que se encontram no período de confidencialidade, armazenados no BDEP.

Art. 4º O solicitante poderá acessar os dados na qualidade de usuário eventual ou de associado ao BDEP, sendo necessário para o segundo caso a celebração do "Termo de Autorização de Uso do Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP".

§ 1º Os procedimentos e critérios para o acesso aos dados pelos associados ao BDEP estão descritos na Seção VIII - "Do Termo de Autorização de Uso do BDEP".

§ 2º Os procedimentos e critérios específicos para o acesso aos dados pelas Universidades e Instituições de Pesquisa estão descritos na Seção V - "Do acesso para Universidades e Instituições de Pesquisa".

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ter acesso aos dados e informações públicos, na qualidade de usuário eventual, apresentarão solicitação à ANP, preenchendo o cadastro básico e o formulário eletrônico disponíveis no sítio da ANP na internet.

§ 1º Junto com a solicitação para acesso aos dados, gerada por meio do formulário eletrônico mencionado no caput deste artigo, o solicitante usuário eventual deverá instruir seu pedido com a seguinte documentação:

I - Pessoas físicas:

Documentos (original e cópia ou cópia devidamente autenticada em cartório):

a) Documento de identidade válido em todo território nacional;

b) Comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (dispensável caso o documento de identidade já o contenha);

c) Comprovante de residência;

Informações:

d) Definição da área objeto da solicitação, incluindo listagem das coordenadas dos vértices do polígono que a definem;

e) Dados que pretende acessar;

f) Declaração da motivação e razões pelas quais pretende acessar os dados e informações solicitadas.

II - Pessoas Jurídicas:

Documentos (original e cópia ou cópia devidamente autenticada em cartório):

a) Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes (documento de constituição e suas alterações posteriores, quando não consolidadas);

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

c) Documento de identidade válido em todo território nacional dos sócios ou representantes legalmente constituídos;

d) Comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dos sócios ou representantes legalmente constituídos (dispensável caso o documento de identidade já o contenha);

e) Comprovante de residência dos sócios ou representantes legalmente constituídos.

Informações:

f) Organograma da empresa indicando os cargos cujas atribuições terão relação com as atividades relacionadas à solicitação dos dados e o nome de seus ocupantes (representação da estrutura hierárquica existente);

g) Relação dos diretores da empresa;

h) Relação de representantes legais;

i) Declaração da capacitação tecnológica e operacional;

j) Descrição das atividades já realizadas no Brasil;

k) Definição da área objeto da solicitação, incluindo listagem das coordenadas dos vértices do polígono que a definem;

l) Dados que pretende acessar;

m) Declaração da motivação e razões pelas quais pretende acessar os dados e informações solicitadas.

§ 2º A solicitação de acesso aos dados, bem como os documentos e informações previstos no parágrafo primeiro do presente artigo, deverão ser encaminhados para o escritório central da ANP, sito à Avenida Rio Branco, nº 65 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, em envelope endereçado à Superintendência de Dados Técnicos.

Art. 6º A ANP não disponibilizará para terceiros os dados confidenciais que estejam armazenados em seu Banco de Dados de Exploração e Produção.

Parágrafo único A ANP poderá a qualquer momento acessar os dados de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Para autorizar a disponibilização dos dados e informações, que o solicitante pretende acessar, a ANP obrigatoriamente levará em conta a análise da declaração da motivação e das razões pelas quais os dados serão acessados. O solicitante deverá possuir real interesse sobre os dados e informações pretendidos. A eventual recusa para o acesso solicitado será devidamente fundamentada pela ANP.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas não poderão disponibilizar a terceiros os dados e informações técnicas que venham a ter acesso, com exceção das situações expressamente previstas neste artigo. Estes poderão ser excepcionalmente disponibilizados:

I - para empresas afiliadas e empresas consorciadas em concessões, cessões onerosas ou contratos de partilha da ANP;

II - para terceiros que irão trabalhar diretamente com os dados, com os quais o solicitante mantenha vínculo contratual que não caracterize compra, venda ou cessão de dados; sendo necessário que ambos os contratantes possuam real interesse sobre os dados acessados;

III - caso haja obrigatoriedade de divulgação decorrente de imposição legal ou determinação judicial;

IV - mediante autorização formal da ANP, no atendimento do interesse público.

Art. 9º Os dados e informações técnicas acessados legalmente junto ao BDEP, respeitado o período de confidencialidade, poderão ser utilizados, sem fins comerciais, para apresentação de estudos e palestras em congressos, conferências, feiras de ciências e tecnologias, e outras correlatas, no Brasil e no exterior, sem prévia autorização, bastando comunicar à ANP com trinta dias de antecedência do início do evento. Os trabalhos apresentados deverão obrigatoriamente ser encaminhados à ANP, em meio físico e digital, em envelope endereçado à Superintendência de Dados Técnicos - SDT, à Avenida Rio Branco, nº 65 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, no prazo de até 30 dias da data de término do evento em que foi apresentado.

Art. 10 As empresas e entidades que descumprirem as normas estipuladas nesta resolução para o acesso aos dados, ficam impedidas de adquirir novos dados, informações e estudos até a regularização da pendência apurada.

Seção IV

Valores cobrados para acesso aos dados

Art. 11 O acesso aos dados e informações técnicas será disponibilizado para os usuários eventuais, pessoas físicas e jurídicas, que tenham sua solicitação de acesso aos dados deferida pela ANP. Estes ficam obrigados a arcar com os preços estipulados pela ANP para os dados e informações técnicas que pretendem acessar.

§ 1º Os valores referentes aos preços de venda, para acesso aos dados e informações técnicas mencionados no caput deste artigo, encontram-se disponíveis no sítio da ANP na internet.

§ 2º A ANP estabelecerá em Resolução específica a revisão dos valores referentes aos preços de venda para o acesso aos dados e informações técnicas.

§ 3º A ANP informará ao interessado sobre o deferimento da sua solicitação de acesso aos dados e sobre o valor total que o mesmo deverá arcar para acessá-los.

Art. 12 Os valores praticados para os associados ao BDEP estão mencionados na Seção VIII - "Do Termo de Autorização de Uso do BDEP".

Art. 13 Os valores estipulados para cobrança ao acesso aos dados confidenciais do próprio solicitante, armazenados no BDEP, estão disponíveis no sítio da ANP na internet.

Art. 14 A ANP poderá disponibilizar gratuitamente dados públicos às universidades, instituições de pesquisa, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, os quais deverão ser utilizados com fins acadêmicos ou de pesquisa, não podendo direta ou indiretamente servir para fins comerciais.

Art. 15 O Ministério de Minas e Energia terá acesso irrestrito e gratuito aos dados técnicos e informações, alvos desta resolução, com o objetivo de realizar estudos e planejamento setorial, mantido o sigilo a que esteja submetido, quando for o caso.

Art. 16 O Comando da Marinha terá acesso irrestrito e gratuito aos dados de batimetria e de métodos geofísicos não sísmicos, alvos desta Resolução, com o propósito de prover a segurança da navegação da área marítima e hidrovias interiores, mantido o sigilo a que seja submetido, quando for o caso.

Art. 17 A autorização de cessão gratuita de dados públicos para outros fins que não sejam com finalidades acadêmicas ou de pesquisa, desde que consideradas como sendo de relevante interesse público, deverá ter aprovação da Diretoria Colegiada.

Seção V

Do Acesso para Universidades e Instituições de Pesquisa

Art. 18 Para ter acesso aos dados e informações técnicas os departamentos ou unidades integrantes das universidades ou instituições de pesquisa, por meio dos coordenadores ou chefes, deverão preencher o cadastro básico disponível no sítio da ANP na internet, indicando os professores orientadores que poderão efetuar as solicitações.

Art. 19 A solicitação para acesso aos dados e informações técnicas deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio da ANP na internet, pelos professores orientadores, previamente cadastrados conforme mencionado no artigo anterior.

§ 1º A solicitação para acesso aos dados e informações técnicas deverá ser instruída com a "Linha de Pesquisa" e o "Programa de Pesquisa" estabelecidos no Anexo II;

§ 2º As cotas de dados e informações técnicas de que trata este artigo estão estabelecidos no Anexo III;

§ 3º Cada departamento ou unidade poderá realizar uma solicitação por semestre durante o ano, por nível de graduação e por programa de pesquisa;

§ 4º A solicitação gerada pelo formulário eletrônico, mencionado no caput deste artigo, deverá ser assinada pelo professor orientador e pelo coordenador ou chefe dos departamentos ou unidades integrantes das universidades ou instituições de pesquisa; e encaminhada para o escritório central da ANP, sito à Avenida Rio Branco, nº 65 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, em envelope endereçado à Superintendência de Dados Técnicos.

Art. 20 O volume de dados e informações técnicas que exceder as cotas estabelecidas no Anexo III desta resolução, bem como a solicitação realizada com base em Linha de Pesquisa ou Programa de Pesquisa não prevista no Anexo II, terão sua liberação condicionada à análise e aprovação da Superintendência de Dados Técnicos, que obrigatoriamente levará em consideração o interesse público e a relevância dos respectivos trabalhos.

Art. 21 As universidades e instituições de pesquisa que obtiverem acesso aos dados e informações técnicas objeto desta resolução ficam obrigadas a entregar à ANP, em meio físico e digital, em envelope endereçado à Superintendência de Dados Técnicos - SDT, à Avenida Rio Branco, nº 65 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004:

I - Os relatórios finais referentes às pesquisas ou projetos acadêmicos, que utilizarem os dados e informações objeto desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data final definida pela universidade, para conclusão dos trabalhos;

II - O trabalho acadêmico, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data final definida pela universidade, para conclusão dos trabalhos;

III - A cópia das publicações ou periódicos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após os mesmos estarem disponíveis ao público.

§ 1º A não apresentação dos documentos previstos neste artigo sujeita as universidades e instituições de pesquisa às penalidades previstas na seção X desta Resolução;

§ 2º As universidades e instituições de pesquisa que não apresentarem os documentos e informações mencionados neste artigo ficam automaticamente impedidas de realizar novas solicitações até o devido cumprimento das respectivas obrigações.

Seção VI

Da autorização para reprocessamento e interpretação de dados

Art. 22 Ficam sujeitas à autorização prévia da ANP o exercício das atividades de reprocessamento e interpretação de dados para fins de comercialização.

§ 1º O pedido de autorização de que trata o caput deste artigo só será deferido para pessoas físicas residentes no Brasil e para pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País.

§ 2º O pedido de autorização deverá ser instruído com os documentos relacionados no parágrafo primeiro do art. 5º desta resolução.

§ 3º Além da documentação mencionada no parágrafo anterior, o solicitante deverá apresentar a cronologia detalhada dos trabalhos a serem executados, com indicação da data de início e conclusão, bem como a data para cada etapa dos trabalhos.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas, associadas ao BDEP, que tiverem firmado o "Termo de Autorização de Uso do Banco de Dados de Exploração e Produção", de que trata o art. 29 desta resolução, ficam dispensadas de atender ao disposto no parágrafo segundo do presente artigo.

§ 5º As EADs tem obrigação de comunicar à ANP sobre qualquer reprocessamento ou realização de interpretação de dados.

§ 6º O concessionário e o contratado estarão dispensados de requerer autorização à ANP para o reprocessamento ou realização de interpretação de dados, dentro dos limites da área de concessão, partilha ou cessão onerosa, mas ficarão obrigados a notificar a ANP sobre todas estas atividades que realizarem por meios próprios ou através de EAD por eles contratada; inclusive aqueles utilizados para o cumprimento dos compromissos estabelecidos nos Contratos de Concessão, Cessão ou Partilha.

Art. 23 As pessoas físicas e jurídicas que necessitam de autorização prévia da ANP para reprocessar ou realizar interpretação de dados na forma do caput do Artigo 21, ficam sujeitas às seguintes obrigações:

I. Apresentar a ANP as notificações iniciais até dez dias antes do início das atividades descritas no caput deste artigo, de acordo com o formulário constante no sítio da ANP na internet;



II. Apresentar à ANP relatório mensal sobre as atividades ocorridas ao longo do mês anterior, relativas à autorização, até o dia dez do mês subsequente, a partir do início da vigência da autorização, até o mês anterior ao seu término. A ANP poderá a qualquer momento solicitar relatórios extras;

III. Apresentar à ANP as notificações finais até dez dias após o término das atividades descritas no caput deste artigo, de acordo com o formulário constante no sítio da ANP na internet;

IV. Informar à ANP o nome e o endereço de cada comprador do trabalho resultante do reprocessamento ou estudo geológico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comercialização;

V. Ceder gratuitamente para a ANP cópia da totalidade dos dados e informações resultantes do trabalho, assim como cópia fiel do produto final gerado para comercialização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da sua conclusão;

VI. Informar a ANP sobre qualquer alteração dos dados, informações ou do produto final gerado para comercialização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência.

Art. 24 As pessoas físicas e jurídicas são integralmente responsáveis pela qualidade e veracidade da versão resultante do reprocessamento ou estudo geológico, resguardando a ANP e a União de quaisquer ações, reclamações, reivindicações, perdas ou danos que estas possam sofrer em decorrência da má qualidade, falta de veracidade ou erro desses dados.

Seção VII

Da confidencialidade dos dados

Art. 25 As pessoas físicas e jurídicas autorizadas a reprocessar ou realizar interpretação de dados na forma do art. 21 desta resolução, terão direito a um período de confidencialidade do produto resultante, conforme estipulado na tabela constante no Anexo I.

Art. 26 As autorizações outorgadas para reprocessamento ou realização de interpretação de dados, terão caráter "intuitu personae", não sendo permitida sua venda, cessão, ou qualquer forma de negociação de autorizações com terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da ANP.

Art. 27 Na hipótese de ser realizado o reprocessamento ou interpretação de dados, autorizado pela ANP, em bases não exclusivas, para venda do produto ao mercado (multicliente), o prazo de confidencialidade do resultado gerado, a partir da conclusão do trabalho, será de:

I. Cinco anos, quando os dados utilizados forem públicos;

II. Dez anos, quando os dados utilizados forem confidenciais;

III. Dez anos, quando os dados utilizados forem mistos (públicos e confidenciais).

Seção VIII

Do Termo de Autorização de Uso do BDEP

Art. 28 A ANP poderá celebrar "Termo de Autorização de Uso do Banco de Dados de Exploração e Produção" com pessoas físicas residentes no Brasil e pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenham interesse em utilizar o Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP da ANP para armazenar seus dados e acessar dados públicos.

§ 1º Ao celebrar o "Termo de Autorização de Uso do Banco de Dados de Exploração e Produção" o solicitante passa a ser associado ao BDEP, devendo previamente ter optado por um dos planos de associação oferecidos, disponíveis no sítio da ANP na internet;

§ 2º O "Termo de Autorização de Uso do Banco de Dados de Exploração e Produção" de que trata o caput deste artigo, os critérios e procedimentos para acesso aos dados, bem como os preços relativos a cada plano, encontram-se disponíveis no sítio da ANP na internet;

§ 3º O associado poderá armazenar seus dados e acessar dados públicos.

§ 4º O associado poderá ter acesso aos dados e informações por ele adquiridos e que se encontram em período de confidencialidade.

Seção IX

Da Fiscalização

Art. 29 A ANP exercerá fiscalização relativa ao acesso às informações e dados técnicos públicos sobre as bacias sedimentares brasileiras, que compõem o acervo da União, bem como sobre as autorizações concedidas com base na presente Resolução, conforme o disposto no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 9.478, de 1997.

Seção X

Das Penalidades

Art. 30 As infrações decorrentes do não atendimento ao disposto nesta Resolução deixarão seus infratores sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e legislação complementar, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal.

Seção XI

Das Considerações finais

Art. 31 Os casos omissos inerentes a esta resolução serão analisados e solucionados pela ANP.

Art. 32 Ficam revogadas a Portaria ANP nº 114/2000, a Resolução ANP nº 23/2009 e a Resolução ANP nº 46/2007.

Art. 33 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

Critérios de confidencialidade por tipo de dado

Tipo de Dado	Espécie	Período de confidencialidade	Confidencial a partir
Dados de Poços	Todos	2 anos	Da data de conclusão
Dados Geofísicos Sísmicos	Adquiridos por Concessionário ou contratado	5 anos	Da data de conclusão das operações de aquisição e/ou processamento
Dados Geofísicos Sísmicos	Adquiridos por EAD	10 anos	Da data de conclusão das operações de aquisição e/ou processamento
Dados Geofísicos Não-Sísmicos	Adquiridos por Concessionário ou contratado	5 anos	Da data de conclusão das operações de aquisição e/ou processamento
Dados Geofísicos Não-Sísmicos	Adquiridos por EAD	10 anos	Da data de conclusão das operações de aquisição e/ou processamento
Dados Geoquímicos (de levantamentos)	Adquiridos por Concessionário ou contratado	5 anos	Da data da conclusão dos relatórios das análises geoquímicas
Dados Geoquímicos (de levantamentos)	Adquiridos por EAD	10 anos	Da data da conclusão dos relatórios das análises geoquímicas
Dados Interpretados Comerciais e reprocessamento de dados	Todos sem fins comerciais	20 anos	Da data da conclusão dos trabalhos
Dados Interpretados Comerciais e reprocessamento de dados	Sobre dados públicos	5 anos	Da data da conclusão dos trabalhos
Dados Interpretados Comerciais e reprocessamento de dados	Sobre dados confidenciais	10 anos	Da data da conclusão dos trabalhos
Dados Mistos	Realizados em bases exclusivas	5 anos	Da data de conclusão das operações de aquisição e/ou processamento
Dados Mistos	Realizados em bases não-exclusivas	10 anos	Da data de conclusão das operações de aquisição e/ou processamento
Todos os dados	Quando enquadrados como dados de fomento	Públicos	Do início da aquisição

ANEXO II

Acesso gratuito com finalidade acadêmica ou de pesquisa:

Linhas de pesquisa e programas de pesquisa

Área	Linha de Pesquisa	Programa de Pesquisa	Nº	
Agronomia	Ciência do Solo	Física do Solo	1	
		Microbiologia e Bioquímica do Solo	2	
		Química do Solo	3	
Ciência da Computação	Metodologia e Técnicas da Computação	Banco de Dados	4	
		Linguagens de Programação	5	
		Hardware	6	
	Sistemas de Computação	Software Básico	7	
		Gamaespectrometria (K, Th, U)	8	
		Geofísica Aplicada	9	
Geociências	Geofísica	Geofísica Nuclear	10	
		Geomagnetismo	11	
		Geotermia e Fluxo Térmico	12	
		Gravimetria	13	
		Magnetometria	14	
		Método Eletro-Magnético	15	
		Perfilagem Geofísica	16	
		Propriedade Física das Rochas	17	
		Sensoriamento Remoto	18	
		Sísmica de Reflexão	19	
		Sísmica de Refração	20	
		Sísmica de Reservatório	21	
		Tomografia Sísmica	22	
		Geografia Física	Geocartografia	23
			Geomorfologia	24
			Hidrogeografia	25
			Pedologia	26
			Cartografia Geológica	27
			Análise Estrutural de Bacias	28
		Geologia	Estratigrafia	29
			Geocronologia	30
			Geologia Ambiental (Análise/Estudos de Impacto Ambiental/Tratamento de Resíduos)	31
	Geologia de Desenvolvimento e Geologia Exploratória (Avaliação de Perfis e Testes)		32	
	Geologia de Exploração (Análise de Play Exploratório)		33	
	Geologia de Reservatório (Modelagem de Reservatório)		34	
	Geologia do Petróleo		35	
	Geologia Econômica (Análise de Risco)		36	
	Geologia Regional		37	
	Geoquímica Ambiental		38	
	Geotectônica de Bacias Sedimentares		39	
	Hidrogeologia (Reservatórios Fraturados)		40	
	Modelagem Geoquímica de Gases		41	
	Modelagem Geoquímica de Óleo		42	
	Modelagem Geoquímica de Rocha		43	
	Paleontologia		44	
	Petrologia Sedimentar (Rochas Carbonáticas)		45	
	Petrologia Sedimentar (Rochas Siliciclásticas)		46	
	Químio-Estratigrafia (Delta 13C; Delta 18O; Delta 34S; Delta 13D)		47	
	Oceanografia		Sedimentologia	48
		Sistemas Petrolíferos	49	
		Oceanografia Física	50	
		Oceanografia Química	51	
		Oceanografia Geológica	52	
	Estatística	Oceanografia Biológica	53	
		Análise de Dados	54	
		Análise Multivariada	55	
		Inferência em Processos Estocásticos	56	
Regressão e Correlação		57		
Geoestatística		58		
Análise Estocástica		59		
Teoria Geral e Processos Estocásticos		60		
Processos Estocásticos Especiais		61		
Cinética Química e Catálise		62		
Físico-Química	Espectroscopia	63		
	Termodinâmica Química	64		
	Análise de Traços e Química Ambiental	65		
	Métodos Óticos de Análise	66		
Química Analítica	Eletroanalítica	67		
	Separação	68		
	Química do Petróleo	69		
	Estrutura, Conformação e Estereoquímica	70		
	Evolução, Sistemática e Ecologia Química	71		
	Físico-Química Orgânica	72		
	Fotoquímica Orgânica	73		
	Polímeros e Colóides	74		
	Química dos Produtos Naturais	75		
	Síntese Orgânica	76		
Engenharia Civil	Engenharia Hidráulica	77		
	Hidrologia	78		
	Estruturas	79		
	Geotecnia	80		
	Mecânica das Rochas	81		
Engenharia Química	Mecânica dos Solos	82		
	Processos Industriais de Engenharia Química	83		
	Processos Orgânicos	84		
	Processos Inorgânicos	85		
	Oleos	86		
	Petróleo e Petroquímica	87		
	Polímeros	88		
	Têxteis	89		
	Tratamentos e Aproveitamentos de Rejeitos	90		
	Xisto	91		
Engenharia do Petróleo	Engenharia de Reservatório	92		
	Engenharia de Poço	93		
	Geologia de Engenharia	94		
Engenharia Sanitária	Recursos Hídricos	95		
	Águas Subterrâneas	96		
Sedimentologia		97		
		98		

ANEXO III

Acesso gratuito com finalidade acadêmica ou de pesquisa:
Cotas de dados e informações técnicas

Tipo de Dado	Unidade	Nível			
		I Graduação	II Pós-Graduação (latu sensu) e Mestrado	III Doutorado, Pós-Doutorado e Projetos de Pesquisa	
Dados de Poços	Perfil digital de poço	poço	10	15	20
	Pasta de poço ou CDPE	poço	10	15	20
	Perfil Composto	poço	10	15	20
	AGP - Arquivo Geral de Poço	poço	10	15	20
	Dados Geoquímicos de Poço	poço	10	15	20
	Dados de testes de formação (pressões, fluido, permeabilidade)	poço	10	15	20
Dados Geofísicos	Sísmica 2D - Pré-empilhamento	linha	10	20	30
	Sísmica 2D - Pós-empilhamento	linha	10	30	50
	Sísmica 3D - Pré-empilhamento	km²	50	100	200
	Sísmica 3D - Pós-empilhamento	km²	50	100	200
	Dados não sísmicos - pré-98	projeto	2	3	4
Outros	Dados não sísmicos - pós-98	km linear	10.000	50.000	100.000
	Produto da Interpretação de dados	estudo	1	2	3

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria n.º 24, de 14 de janeiro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de dezembro de 2014, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotadas para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	805,0340
2	48610.009231/2002	Acajã-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	998,9289
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	932,3919
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.005,6241
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	830,2381
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	932,3919
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	843,2832
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	818,2103
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.063,4261
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	932,3919
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.044,8359
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	850,5062
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	830,2381
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	932,3919
17	48000.003630/97-22	Apraiás	Baiano Mistura	1.005,6241
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.054,9467
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.005,6241
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	988,6137
22	48000.003455/97-64	Araracanga	Uruçu	1.033,2231
23	48610.009202/2005-88	Araçuã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.052,4024
24	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.044,8359
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.005,6241
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	932,3919
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	805,0340
28	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	830,2381
29	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	932,3919
30	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.040,8294
31	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	914,0590
32	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	850,5062
33	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	850,5062
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	932,3919
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	932,3919
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	955,2343
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	827,5394
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	863,2908
39	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	853,8754
40	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	932,3919
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	932,3919
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	932,3919
43	48610.009494/2003	Batuna	Batuna	971,4693
44	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	932,3919
45	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	850,5062
46	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	863,2908
47	48000.003709/97-81	Biujupirá	Biujupirá	919,1742
48	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	932,3919
49	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.005,6241
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	932,3919
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	932,3919

52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	975,6173
53	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	850,5062
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.005,6241
55	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	932,3919
56	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.005,6241
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	830,2381
58	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.005,6241
59	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	945,4238
60	48610.009227/2002	Caboelinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
61	48000.003735/97-91	Caçõ	Espírito Santo	863,2908
62	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	827,5394
63	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	932,3919
64	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	863,2908
65	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.040,8294
66	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.005,6241
67	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.063,4261
68	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.063,4261
69	48610.009228/2002	Cambacica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.032,5194
70	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.040,8294
71	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	863,2908
72	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.005,6241
73	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	961,1909
74	48610.003899/2000	Canário	Canário	918,9501
75	48610.009491/2003	Canã	Espírito Santo	863,2908
76	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.005,6241
77	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	863,2908
78	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.005,6241
79	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	932,3919
80	48000.003868/97-94	Carapanaíba	Uruçu	1.033,2231
81	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	850,5062
82	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	970,4975
83	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	843,5388
84	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	950,4122
85	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	927,7000
86	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	830,2381
87	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	830,2381
88	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.005,6241
89	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	830,2381
90	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.005,6241
91	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	958,8008
92	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	850,5062
93	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	936,2343
94	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.005,6241
95	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.044,8359
96	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	936,5229
97	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	932,3919
98	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	965,2505
99	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.005,6241
100	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
101	48000.003714/97-11	Congo	Cabiúnas Mistura	850,5062
102	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	936,5229
103	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	863,2908
104	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.063,4261
105	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.063,4261
106	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	863,2908
107	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	850,5062
108	48610.007484/2006-61	Cujoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	891,7315
109	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.033,2231
110	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	914,0590
111	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.054,9467
112	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.005,6241
113	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.005,6241
114	48610.009.198/2005-58	Dg-Re-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.052,4024
115	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.040,8294
116	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	850,5062
117	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	850,5062
118	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	914,0590
119	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	809,8737
120	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	932,3919
121	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	752,2609
122	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.005,6241
123	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.005,6241
124	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.005,6241
125	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.005,6241
126	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	740,5667
127	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.005,6241
128	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.005,6241
129	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	932,3919
130	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	863,2908
131	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	863,2908
132	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	932,3919
133	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	936,5229
134	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.005,6241
135	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	932,3919
136	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	932,3919
137	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.005,6241
138	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.005,6241
139	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.005,6241
140	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	936,5229
141	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	932,3919
142	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	863,2908
143	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	941,4887
144	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	863,2908
145	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.005,6241
146	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	941,4887
147	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	863,2908
148	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	863,2908
149	48000.003884/97-41	Fazenda Sorí	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.032,5194
150	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	798,9778
151	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	825,3237
152	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.044,8359



159	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.005,6241	267	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.005,6241
160	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479	268	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	787,7500
161	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,9810	269	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	975,2219
162	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	932,3919	270	48000.003903/97-93	Peróá	Peróá	1.040,6120
163	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479	271	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.054,9467
164	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.005,6241	272	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.044,8359
165	48610.012913/2010-05	Guara SUL	Área de Sul de Guará	918,1634	273	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	932,3919
166	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.040,8294	274	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,9810
167	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	863,2908	275	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	955,2343
168	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	774,9438	276	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.046,3213
169	48610.012913/2010-05	Iara Ent	Entorno de Iara	901,1350	277	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	850,5062
170	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belem	740,5667	278	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
171	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.005,6241	279	48000.003814/97-65	Poco Verde	RGN Mistura	932,3919
172	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	830,2381	280	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	932,3919
173	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	863,2908	281	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.005,6241
174	48610.008001/2004	Iratuna	RGN Mistura	932,3919	282	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.005,6241
175	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479	283	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	821,1031
176	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.005,6241	284	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	932,3919
177	48610.012913/2010-05	Itapuá	Área de Florim	945,3906	285	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	932,3919
178	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	932,3919	286	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.005,6241
179	48000.003660/97-93	Jacupe	Baiano Mistura	1.005,6241	287	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.052,4024
180	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	863,2908	288	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	932,3919
181	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	863,2908	289	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	932,3919
182	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	863,2908	290	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.005,6241
183	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.005,6241	291	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.005,6241
184	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	932,3919	292	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	932,3919
185	48610.003892/2000	Japuacá	Alagoano	1.044,8359	293	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.005,6241
186	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	936,5229	294	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.005,6241
187	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	968,9222	295	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	965,3777
188	48610.009509/2003	João de Barro	Joao de Barro	1.056,2479	296	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	830,2381
189	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	932,3919	297	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	863,2908
190	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	802,4399	298	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.005,6241
191	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.032,5194	299	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.005,6241
192	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	932,3919	300	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.063,4261
193	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	863,2908	301	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.005,6241
194	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	998,9289	302	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.063,4261
195	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	998,9289	303	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	924,4194
196	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	998,9289	304	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.005,6241
197	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	936,5229	305	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	863,2908
198	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	863,2908	306	48000.003767/97-87	Rio Itatins Leste	Espírito Santo	863,2908
199	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	863,2908	307	48000.003890/97-43	Rio Joazeiro	Baiano Mistura	1.005,6241
200	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	863,2908	308	48000.003768/97-40	Rio Maricú	Espírito Santo	863,2908
201	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanhã	Espírito Santo	863,2908	309	48610.009188/2005-12	Rio Maricuru Sul	Espírito Santo	863,2908
202	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	863,2908	310	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	932,3919
203	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.032,5194	311	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.005,6241
204	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.062,6676	312	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.005,6241
205	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.005,6241	313	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	863,2908
206	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.005,6241	314	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	863,2908
207	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	932,3919	315	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	863,2908
208	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.033,2231	316	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	863,2908
209	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	850,5062	317	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	863,2908
210	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	932,3919	318	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	863,2908
211	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	932,3919	319	48000.003690/97-54	Rio Saupe	Baiano Mistura	1.005,6241
212	48610.003886/2000	Lula	Lula	945,4720	320	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.005,6241
213	48610.001502/2009-42	Macarico	RGN Mistura	932,3919	321	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	1.033,2231
214	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	932,3919	322	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	844,2907
215	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	850,5062	323	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	831,3268
216	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.005,6241	324	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	932,3919
217	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.005,6241	325	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
218	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.005,6241	326	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
219	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.005,6241	327	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	863,2908
220	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	850,5062	328	48000.003710/97-60	Salema	Salema	926,7938
221	48000.003758/97-96	Maricuru	Espírito Santo	863,2908	329	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	830,2381
222	48000.003760/97-38	Maricuru Norte	Espírito Santo	863,2908	330	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	932,3919
223	48000.003759/97-59	Maricuru Oeste	Espírito Santo	863,2908	331	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	932,3919
224	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.032,5194	332	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	980,3433
225	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	829,9493	333	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.005,6241
226	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	846,7370	334	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.044,8359
227	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	824,0955	335	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	946,0801
228	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.005,6241	336	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	863,2908
229	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	1.005,6241	337	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	863,2908
230	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.005,6241	338	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.005,6241
231	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	830,2381	339	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	918,4107
232	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	830,2381	340	48000.003695/97-78	Saupe	Fazenda Santo Estevão	941,4887
233	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	830,2381	341	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.005,6241
234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	830,2381	342	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	936,5229
235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	830,2381	343	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	863,2908
236	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.062,6676	344	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	932,3919
237	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.070,9810	345	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	932,3919
238	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.005,6241	346	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	932,3919
239	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.005,6241	347	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	932,3919
240	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	932,3919	348	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.005,6241
241	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	955,2343	349	48610.009225/2002	Sibite	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
242	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	932,3919	350	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	830,2381
243	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	963,9206	351	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	830,2381
244	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	863,2908	352	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.005,6241
245	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.063,4261	353	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.005,6241
246	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	932,3919	354	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	1.033,2231
247	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.044,8359	355	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	936,5229
248	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	850,5062	356	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.005,6241
249	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	863,2908	357	48610.007986/2004	Tabuaiaí	Espírito Santo	863,2908
250	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	850,5062	358	48000.003864/97-33	Tabuleiro		

375	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	835,8760
376	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	816,8394
377	48610.012913/2010-05	Tupi_NE	Área de Nordeste de Tupi	836,5017
378	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	Área de Sul de Tupi	915,2706
379	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	932,3919
380	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.032,5194
381	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	932,3919
382	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguá	980,6142
383	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
384	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	932,3919
385	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	850,5062
386	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	850,5062
387	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	829,9493
388	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	914,0590
389	48610.003886/2000	PA-IBRSA618RJS-BM-S-11	Iara	910,3264
390	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.016,5083
391	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.063,4261
392	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.032,5194
393	48610.008008/2004	PA-IBRSA452-IBRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
394	4810.009130/2005-79	PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
395	48610.009121/05-88	PA-IBRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.032,5194
396	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.033,2231
397	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
398	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	950,8060
399	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	940,9603
400	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	887,3994
401	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.063,4261
402	48610.001502/2009-42	PA-IBRSA1000RN_POT-T-609_POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
403	48610.001504/2009-31	PA-IBRSA1025RN_POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,2479
404	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SAO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	842,7803

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.044,8359
Camamu	Baiano Mistura	1.005,6241
Campos	Baleia Azul	955,2343
Ceara	Ceara Mar	914,0590
Espírito Santo	Camarupim	1.063,4261
Potiguar	João de Barro	1.056,2479
Recôncavo	Uirapuru	1.032,5194
Santos	Condensado de Mexilhão	1.070,9810
Sergipe	Tartaruga	1.052,4024
Solimões	Urucu	1.033,2231
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.005,6241
Parnaíba	Gavião Real	1.051,0531
Maior Brasil	Camarupim	1.070,9810

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de DEZEMBRO de 2014 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 988,6137.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 25, de 14 de janeiro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de dezembro de 2014, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

N.º	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,51333
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,36389
3	48610.003901/2000	Acauã	1,23812
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,42200
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,51462
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,46030
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,57103
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,40062
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,26212
10	48610.003892/2000	Anambé	0,52373
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,23812
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,23812
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,48988
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,44855
15	48000.003484/97-62	Angico	1,23812
16	48000.003630/97-22	Apraiú	0,56339
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,53151
18	48610.009487/2003	Araçari	0,80376
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,53167
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,23812
21	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,41767
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,23812
23	48000.003455/97-64	Araracanga	0,40909
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,37807
25	48000.003780/97-45	Aratum	0,75890

26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,34509
27	48000.003844/97-26	Aruari	0,78762
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,54049
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,40369
30	48000.003775/97-13	Atum	0,48490
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,23812
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,52089
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,49884
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,23812
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,33354
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,51525
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,44368
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,38650
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,56334
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,23812
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,23812
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,23812
43	48610.009494/2003	Baúna	0,71703
44	48610.004003/98	Benfica	0,65320
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,42886
46	48610.007984/2004	Biguá	0,41809
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,53865
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,62100
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,43544
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,54049
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,65320
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,62577
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,47380
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,70681
55	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,52631
56	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,68077
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,42617
58	48000.003635/97-46	Buracica	0,66488
59	48610.012913/2010-05	Búzios	1,23812
60	48610.009227/2002	Caboclinho	0,33178
61	48000.003735/97-91	Cação	0,52222
62	48000.003560/97-49	Cachalote	0,38551
63	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,57858
64	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,37017
65	48000.003836/97-06	Caioba	0,46918
66	48000.003881/97-52	Camacari	1,23812
67	48000.003535/97-00	Camarupim	0,43524
68	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,43524
69	48610.009228/2002	Cambacica	0,49877
70	48000.003837/97-61	Camorim	0,41115
71	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,47655
72	48000.003637/97-71	Canabrava	0,57734
73	48000.003535/97-00	Canapu	0,38461
74	48610.003899/2000	Canário	0,39826
75	48610.009491/2003	Cançã	0,33354
76	48000.003638/97-34	Candêas	0,45682
77	48000.003902/97-21	Cangoá	0,41033
78	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,45958
79	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,65320
80	48000.003868/97-94	Carapanaiuba	1,23812
81	48000.003711/97-22	Carapeba	0,66881
82	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,42075
83	48000.003535/97-00	Carapó	1,23812
84	48000.003898/97-55	Caratinga	0,78687
85	48610.009127/2005-55	Carcará	1,23812
86	48610.008000/2004	Cardeal	1,23812
87	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,50295
88	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,45694
89	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,40274
90	48000.003848/97-87	Castanhal	0,25811
91	48000.003641/97-49	Cexis	0,53249
92	48610.007481/2006-26	Chauá	1,23812
93	48000.003727/97-62	Cherne	0,48673
94	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,23812
95	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,40991
96	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,23812
97	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,55542
98	48000.003906/97-81	Cioaba	0,46030
99	48610.009503/2003	Colibri	1,23812
100	48000.003702/97-31	Conceição	0,43851
101	48610.009134/2005-57	Concruz	1,23812
102	48000.003714/97-11	Congro	0,50010
103	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,34636
104	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,37077
105	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,49518
106	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,39320
107	48000.003715/97-83	Corvina	0,50843
108	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,23812
109	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,40166
110	48000.003776/97-78	Curimã	0,48490
111	48000.003907/97-44	Dentão	0,48474
112	48000.003644/97-37	Dom João	0,45194
113	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,50881
114	48000.003838/97-23	Dourado	0,40405
115	48000.003719/97-34	Enchova	0,48181
116	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,42504
117	48000.003777/97-31	Espada	0,48490
118	48000.003899/97-18	Espadarte	0,79641
119	48000.003793/97-97	Estreito	1,23812
120	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,33194
121	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,47157
122	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,35701
123	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,55733
124	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,65622
125	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,23812
126	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,49445
127	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,64094
128	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,23812
129	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,48185
130	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,52361
131	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,23812
132	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,57042
133	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,23812



134	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1.23812	242	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1.23812
135	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,49574	243	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,36901
136	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,64107	244	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarauçu	0,46030
137	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,50842	245	48000.003552/97-11	Ostra	0,37497
138	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,53202	246	48000.003813/97-01	Pajeú	1,23812
139	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,34157	247	48000.003707/97-55	Pampo	0,49375
140	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,40501	248	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,58744
141	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,23812	249	48000.003731/97-30	Parati	0,48973
142	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,41421	250	48610.009227/2002A	Pardal	1,23812
143	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,46410	251	48000.003712/97-95	Pargo	0,80353
144	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,23812	252	48610.001557/2009-52	Pariri	1,23812
145	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,40428	253	48000.003840/97-75	Paru	0,48246
146	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,45618	254	48610.009226/2002	Patativa	1,23812
147	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,23812	255	48610.001503/2009-97	Paturi	1,23812
148	48000.003896/97-20	Frade	0,37684	256	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,66026
149	48000.003854/97-80	Furado	0,43927	257	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,46017
150	48610.01402/2008-35	Gaivota	1,23812	258	48610.003887/2000	Peregrino	1,23812
151	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,06468	259	48610.008005/2004	Periquito	0,34095
152	48000.003721/97-86	Garoupa	0,54540	260	48000.003903/97-93	Peroá	0,36962
153	48000.003722/97-49	Garupinha	0,51862	261	48000.003912/97-84	Pescada	0,53151
154	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,23812	262	48000.003859/97-01	Pilar	0,41120
155	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,34203	263	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,23812
156	48000.003535/97-00	Golfinho	0,54631	264	48610.009494/2003	Piracaba	0,72942
157	48000.003656/97-16	Gomo	0,42169	265	48000.003560/97-49	Pirambu	0,48071
158	48610.009227/2002	Graúna	0,37687	266	48000.003495/97-89	Piranema	0,53425
159	48000.003800/97-51	Guamaré	1,23812	267	48000.003733/97-65	Pirauína	0,59823
160	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,23812	268	48610.010739/2001	Pitiguari	0,75503
161	48610.008017/2004	Guanambi	0,58195	269	48000.003814/97-65	Poco Verde	1,23812
162	48610.012913/2010-05	Guara SUL	1,23812	270	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0,66762
163	48000.003839/97-96	Guaricema	0,41852	271	48000.003679/97-11	Pojuca	0,43477
164	48000.003751/97-47	Guriri	0,42614	272	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,42567
165	48610.009138/2005-35	Harpia	1,23812	273	48610.003888/2000	Polvo	1,09088
166	48000.003801/97-13	Icapuí	1,23812	274	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,59859
167	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,43422	275	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,23812
168	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,65886	276	48000.003894/97-02	Querará	0,37522
169	48610.010735/2001	Inhambu	0,32355	277	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,23812
170	48000.003892/97-79	Irará	0,33002	278	48000.003818/97-16	Redonda	1,23812
171	48610.008001/2004	Iraúna	0,60600	279	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,23812
172	48610.003900/2000	Irerê	1,23812	280	48000.003671/97-18	Remanso	0,48681
173	48000.003659/97-12	Itaparica	0,56000	281	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,54625
174	48610.012913/2010-05	Itapu	1,23812	282	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,69834
175	48610.009225/2002	Jaçanã	1,23812	283	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,66392
176	48000.003660/97-93	Jacupe	0,40481	284	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,32893
177	48610.009492/2003	Jacutinga	1,23812	285	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,23812
178	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,23812	286	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,54917
179	48610.009488/2003	Jandaia	0,47762	287	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,36278
180	48000.003802/97-86	Janduí	0,52631	288	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,66109
181	48610.003892/2000	Japuá	0,66030	289	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,66189
182	48000.003856/97-13	Jequiá	0,70736	290	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,46452
183	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,48552	291	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,39663
184	48610.009509/2003	João de Barro	0,64751	292	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,58315
185	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,50142	293	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,36464
186	48000.003560/97-49	Jubarte	0,40345	294	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,35322
187	48610.008012/2004	Juriti	0,67652	295	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,42316
188	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,23812	296	48000.003768/97-40	Rio Maricuru	0,42597
189	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,40459	297	48610.009188/2005-12	Rio Maricuru Sul	1,23812
190	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,60428	298	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,70281
191	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,70100	299	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,45271
192	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,56866	300	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,47994
193	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,33469	301	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,40361
194	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,43251	302	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,39039
195	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,33119	303	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,23812
196	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,47510	304	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,36138
197	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,42125	305	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,35487
198	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,48963	306	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,23812
199	48000.003570/97-01	Lagosta	0,46157	307	48000.003690/97-54	Rio Sauipe	0,64019
200	48000.003664/97-44	Lamarão	0,41555	308	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,80850
201	48000.003665/97-15	Leodório	0,59574	309	48000.003628/97-81	Rio Urcu	0,40537
202	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,54049	310	48610.009227/2002	Rolinha	1,23812
203	48000.003627/97-18	Leste do Urcu	0,42928	311	48000.003901/97-68	Roncador	0,52612
204	48000.003706/97-92	Linguado	0,50647	312	48000.003916/97-35	Sabiá	0,52631
205	48000.003805/97-74	Livramento	0,57858	313	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,23812
206	48000.003807/97-08	Lorena	0,51773	314	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1,23812
207	48610.003886/2000	Lula	0,49981	315	48610.010735/2001	Saíra	0,32355
208	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,23812	316	48000.003710/97-60	Salema	0,66006
209	48000.003808/97-62	Macau	0,75890	317	48000.003841/97-38	Salgo	0,43705
210	48000.003716/97-46	Malhado	0,52685	318	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,31835
211	48000.003666/97-70	Malombê	1,15026	319	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,53161
212	48000.003518/97-82	Manati	0,34618	320	48000.003692/97-80	Santana	1,23812
213	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,49964	321	48000.003693/97-42	São Domingos	0,54364
214	48000.003633/97-11	Mapele	0,43441	322	48610.007485/2006-12	São Manoel	1,23812
215	48000.003732/97-01	Marimbá	0,55167	323	48000.003773/97-80	São Mateus	0,40488
216	48000.003758/97-96	Mariricu	0,48703	324	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,23812
217	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,38729	325	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,41163
218	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,38729	326	48000.003694/97-13	São Pedro	0,67372
219	48000.003723/97-10	Marlim	0,46566	327	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,56467
220	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,59175	328	48000.003695/97-78	Sauípe	1,23812
221	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,46022	329	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,23812
222	48000.003668/97-03	Massapé	0,45493	330	48610.007984/2004	Seriema	0,32633
223	48000.003669/97-68	Massuí	0,51814	331	48000.003781/97-16	Serra	0,75890
224	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,40382	332	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,63147
225	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,39817	333	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,23812
226	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,69989	334	48000.003830/97-11	Serraria	0,66155
227	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,40734	335	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,47840
228	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,63300	336	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,47761
229	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,37132	337	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,58197
230	48000.003866/97-69	Merluzza	0,46157	338	48000.003697/97-01	Socorro	0,47355
231	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,48655	339	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,44276
232	48000.003673/97-35	Miranga	0,50956	340	48000.003873/97-24	Sudoeste Urcu	0,40537
233	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,47505	341	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,49229
234	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,31589	342	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,46249
235	48000.003810/97-12	Morrinho	0,66026	343	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,30451
236	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,32557	344	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,51847
237	48000.003541/97-02	Mosquito	0,34250	345	48000.003577/97-41	Tambaú	0,37387
238	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,23812	346	48610.009488/2003	Tangará	0,43171
239	48000.003811/97-77	Mossoró	1,23812	347	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,23812
240	48000.003728/97-25	Namorado	0,59711	348	48000.003700/97-14	Taquipe	0,51980
241	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,49518	349	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,74636

350	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,64624
351	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,69039
352	48000.003834/97-72	Tatuí	0,36602
353	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,23812
354	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,54417
355	48610.009279/05-58	Tigre	0,65480
356	48610.009225/2002	Tiziu	1,23812
357	48000.003832/97-47	Três Marias	0,65359
358	48000.003708/97-18	Trilha	0,50036
359	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1,23812
360	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,70732
361	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,66563
362	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,55898
363	48610.012913/2010-05	Tupi NE	1,23812
364	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	1,23812
365	48000.003782/97-71	Ubarana	0,46030
366	48610.003899/2000	Uirapuru	0,38480
367	48000.003833/97-18	Upanema	0,52631
368	48000.003577/97-41	Uruguá	0,37387
369	48610.004002/98	Varginha	0,54049
370	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,40441
371	48000.003713/97-58	Vermelho	0,39099
372	48000.003734/97-28	Viola	0,47871
373	48000.003704/97-67	Voador	0,93400
374	48000.003778/97-01	Xaréu	0,48490
375	48610.003886/2000	PA-IBRSA618RJS-BM-S-11	0,61472
376	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,23812
377	48610.003901/2000	PA-IBRSA352RN-IBRSA509RN-IBRSA511RN-BTFO	1,23812
378	48610.009225/2002	PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8	0,49148
379	48610.003884/2000	PA-IBRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,30908
380	48610.009130/2005-79	PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745	1,23812
381	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,47054
382	48610.009227/2002	PA-1POT12RN-BT-POT-10	0,37687
383	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,23812
384	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,23812
385	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,60635
386	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,33178
387	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,23812
388	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,23812
389	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,23812
390	48610.001502/2009-42	PA-IBRSA1000RN POT-T-609 POT-T-610	1,23812
391	48610.001504/2009-31	PA-IBRSA1025RN POT-T-699	1,23812
392	48610.012913/2010-05	PEO-IBRSA1146RJS IARA ENTORNO-CCO	1,23812
393	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,39722

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de DEZEMBRO de 2014 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,23812.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,30427
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,30772

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.009034/2014-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 12.981.187/0001-30, autorizada a operar para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel na prestação de serviços de navegação de apoio marítimo.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010000/2008-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, com CNPJ nº 02.709.449/0049-01, autorizada a operar temporariamente os dutos, abaixo relacionadas, situados no Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, interligando a Refinaria Abreu e Lima (RNEST) ao Porto de Suape, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco:

Tabela I - Características principais dos dutos

Duto (Produto)	Nº Dutos	Diâmetro	Extensão Total (km)	Extensão Enterrada (km)	Início	Fim
OCREF / GOPK	01	24"	8,9	6,7	RNEST	PGL 2
Diluyente	01	12"	8,9	6,7	RNEST	PGL 2

Art. 2º Esta Autorização não contempla os braços de carregamento/descarregamento de OCREF/GOPK, que serão objeto de nova Autorização por parte desta Agência quando devidamente comissionados.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta autorização está válida até 28 de fevereiro de 2015.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 44/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
844.071/2011-CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA UCHÔA- Publicado DOU de 12/12/2014 -
Relação nº 42 de 2014.

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
844.078/2013-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº 14/2013

RELAÇÃO Nº 46/2014

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
844.041/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.121/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
844.088/2010-INCORPORAÇÃO IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA-OF.
Nº221.44.002/2014/AL

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 46/2014 5/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
880.035/2013-PAULO CARLOS DE'CARLI- Publicado DOU de 09/01/2015

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.404/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
851.405/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
851.409/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
851.413/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
851.414/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
851.417/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
851.419/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.083/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.084/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.087/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.088/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.090/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.091/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.092/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.093/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.094/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.095/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.096/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.097/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.099/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.100/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.101/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.102/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.103/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.104/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.105/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.106/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.109/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.110/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.111/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.112/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.113/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.114/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.115/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.116/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.117/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.119/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.120/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.121/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES



RES 852.122/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 852.124/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 852.125/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 852.126/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 852.128/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 852.129/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 852.130/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.900/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.902/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.903/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.904/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.905/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.906/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.907/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.908/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.909/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.910/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.911/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.912/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.913/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.914/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES

RELAÇÃO Nº 3/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere Requerimento de PLG(335)

854.659/1993-NERES SERRA
 854.660/1993-NERES SERRA
 854.662/1993-NERES SERRA
 854.663/1993-NERES SERRA
 854.664/1993-NERES SERRA
 854.666/1993-NERES SERRA
 854.668/1993-NERES SERRA
 854.670/1993-NERES SERRA
 854.672/1993-NERES SERRA
 854.673/1993-NERES SERRA
 854.674/1993-NERES SERRA
 854.676/1993-NERES SERRA
 854.678/1993-NERES SERRA
 854.680/1993-NERES SERRA
 854.682/1993-NERES SERRA
 854.684/1993-NERES SERRA
 854.686/1993-NERES SERRA
 854.688/1993-NERES SERRA
 854.690/1993-NERES SERRA
 854.692/1993-NERES SERRA
 854.694/1993-NERES SERRA
 854.696/1993-NERES SERRA
 854.698/1993-NERES SERRA
 854.700/1993-NERES SERRA
 854.701/1993-NERES SERRA
 854.702/1993-NERES SERRA
 854.703/1993-NERES SERRA
 854.704/1993-NERES SERRA
 854.705/1993-NERES SERRA
 854.706/1993-NERES SERRA
 854.708/1993-NERES SERRA
 854.710/1993-NERES SERRA
 854.712/1993-NERES SERRA
 854.714/1993-NERES SERRA
 854.716/1993-NERES SERRA
 854.718/1993-NERES SERRA
 854.720/1993-NERES SERRA
 854.722/1993-NERES SERRA
 854.723/1993-NERES SERRA
 854.724/1993-NERES SERRA
 854.725/1993-NERES SERRA
 854.726/1993-NERES SERRA
 854.727/1993-NERES SERRA
 854.728/1993-NERES SERRA

RES 852.123/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.755/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.915/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.916/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.917/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES

RES 857.918/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.919/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.920/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.921/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.922/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.923/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.924/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.925/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.926/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.927/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
 RES 857.928/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES

RELAÇÃO Nº 11/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.244/2011-KEYSTONE LTDA
 850.240/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 850.952/2007-LIZEU VILLALVA VELASQUES-OF. Nº1448/2014
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 851.125/2011-ALPHA TERRA MINERADORA E CONS-TRUTORA LTDA ME
 850.527/2012-PETRÔNIO SILVIA CASTRO
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

850.929/2010-LINDOESTE MINERAÇÃO LTDA ME- OF. Nº 43/2015
 Despacho publicado(256)
 850.971/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S. A-Indefere pedido de devolução de prazo do alvará de pesquisa nº.2226/2010
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 650.384/1997-VALE S A - Área de 3113,09 para 2948,24-
 Minério de Ferro

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 850.780/2009-MARIA DE FÁTIMA VERA FONSECA
 850.629/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

LTDA
 Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

852.068/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-AI Nº573/2004
 850.763/2006-MESSIAS ANTÔNIO DA SILVA - ME-AI Nº956/2010

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
 852.068/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS- AI Nº430/2004

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)

851.376/2013-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
 (513)

850.673/2014-ROZELY PAULINA DE OLIVEIRA - PLG Nº36/2014 de 22/12/2014 - Prazo 05 (cinco) anos

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 801.472/1968-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-DA-OF. Nº648/2014

Fase de Lavra Garimpeira
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

851.114/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO- Cessionário:Coomigapa Cooperativa dos Mineradores Garimpeiros do Para- CNPJ 17.831.186/0001-23- PLG nº24/2014

851.115/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO- Cessionário:Coomigapa Cooperativa dos Mineradores Garimpeiros do Para- CNPJ 17.831.186/0001-23- PLG nº25/2014

851.116/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO- Cessionário:Coomigapa Cooperativa dos Mineradores Garimpeiros do Para- CNPJ 17.831.186/0001-23- PLG nº26/2014

851.117/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO- Cessionário:Coomigapa Cooperativa dos Mineradores Garimpeiros do Para- CNPJ 17.831.186/0001-23- PLG nº27/2014

851.118/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO- Cessionário:Coomigapa Cooperativa dos Mineradores Garimpeiros do Para- CNPJ 17.831.186/0001-23- PLG nº28/2014

851.119/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO- Cessionário:Coomigapa Cooperativa dos Mineradores Garimpeiros do Para- CNPJ 17.831.186/0001-23- PLG nº29/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.951/2014-LAZARO GUIMARÃES MONTEIRO-Regis-tro de Licença Nº96/2014 de 07/01/2015-Vencimento em 26/09/2015

Fase de Licenciamento
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)

850.603/2012-RM BORTOLOTTO LTDA EPP
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

850.223/2004-GECIMAR SILVA DE SOUZA
 850.380/2006-RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI
 850.663/2008-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 12/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

850.697/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- DOU de 09/01/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito exigência(199)
 850.241/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1987/2014-DOU de 20/11/2014

850.553/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1986/2014-DOU de 20/11/2014

850.413/2013-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO-OF. Nº1961/2014-DOU de 05/11/2014

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
 852.068/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS- AI Nº573/2004

850.763/2006-MESSIAS ANTÔNIO DA SILVA - ME- AI Nº956/2010

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
 850.294/2012-COSME DE SOUZA CARNEIRO- Publicado DOU de 22/12/2014

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
 850.763/2006-MESSIAS ANTÔNIO DA SILVA -ME- NOT. Nº225/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
 851.376/2013-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO- Publicado DOU de 04/06/2014

RELAÇÃO Nº 14/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

851.170/2007-RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR- OF. Nº 47/2015

850.609/2009-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA- OF. Nº 51/2015

851.224/2011-ROMERO GUIMARAES DE OLIVEIRA NETO- OF. Nº 49/2015

850.394/2012-JOSÉ LINO DE SOUZA- OF. Nº 46/2015
 850.518/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-DA.- OF. Nº 44/2015

850.354/2013-MICHIGAN TRADE LTDA- OF. Nº 45/2015

851.242/2013-JOSÉ CARLOS AVANCINI- OF. Nº 48/2015

RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.887/2014-CASTRO & CASTRO COMÉRCIO LTDA ME

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.750/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
 850.781/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

851.360/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
 851.747/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA

851.752/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
 851.754/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA

851.809/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
 852.026/2013-VF MINERAÇÃO LTDA

852.028/2013-VF MINERAÇÃO LTDA
 852.030/2013-VF MINERAÇÃO LTDA

852.041/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
 852.042/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
 852.043/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
 852.044/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
 852.045/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
 852.046/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
 852.047/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA

850.124/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
 850.405/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
 850.456/2014-BRASI NOX MINERAÇÃO E EXPORTA-ÇÃO DE METAIS LTDA
 850.573/2014-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP
 850.671/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
 850.682/2014-QUARTZO DA AMAZÔNIA LTDA ME

850.753/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.786/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.565/2011-SERGIO ROBERTO VIEIRA TEIXEIRA
851.139/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LT-
DA.

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.056/2005-RENATO INDEPENDÊNCIA CUNHA DE MACEDO
850.414/2005-ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.251/2013-INDUSTRIA CERÂMICA DO PARÁ LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.344/2003-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
850.871/2013-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME
851.713/2013-R LAZARO ME
851.717/2013-MARIA LÚCIA TAVARES DE LIMA
851.795/2013-MARCELO ROCHA MUNIZ ME
851.833/2013-MARIA DE FÁTIMA DE BRITO LIMA
851.967/2013-MARIA DA CONCEIÇÃO ARNOUR DE JESUS
851.982/2013-D NOGUEIRA DA COSTA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2015

Fase de Licenciamento.
Despacho publicado(756)
846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA-OFÍCIO INTIMA P/DEFESA
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO-OFÍCIO INTIMA P/ DEFESA

RELAÇÃO Nº 2/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
846.212/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-INDEFIRO o pedido da juntada nº
48415-000012/2015-83, que solicita prorrogação de prazo para pesquisa.

RELAÇÃO Nº 3/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
846.499/2008-AREIRO MAANAIM LTDA-Ofício 0021/2015 - Intima para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001415/2014-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Meridional Oeste I, de titularidade da empresa Energética Vento Meridional Oeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.554.852/0001-59, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput possui a Licença Ambiental de Instalação nº 839/2014, de 17 de fevereiro de 2014, da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), do Estado de Santa Catarina, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Energética Vento Meridional Oeste S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Energética Vento Meridional Oeste S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Energética Vento Meridional Oeste S.A.		19.554.852/0001-59
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jornalista Manoel Menezes		115
05	Complemento	06	Bairro
	Sala 106		Itacorubi
07	CEP	08	Município
	88034-060		Santa Catarina
09	UF	10	Telefone
	Santa Catarina		(48)3238-4830
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	EOL Vento Meridional Oeste I (Licença de Instalação nº 839/2014 - FATMA, de 17 de fevereiro de 2014).		
12	Descrição do Projeto		
	Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Meridional Oeste I compreendendo: I - Uma Unidade Geradora de 2.000 kW, totalizando 2.000 kW de capacidade instalada; e		

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,69/23 kV, junto à Usina, instalação de módulo completo de 23 kV na Subestação São José do Cedro, e uma Linha de Transmissão em 23 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 23 kV da Subestação São José do Cedro, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.	
Período de Execução	De 1º/06/2015 a 30/11/2015
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marco Aurélio Quadros	CPF: 016.813.009-23
Nome: Roberto Dorval Quadros	CPF: 047.489.309-00
Nome: Renata Furtado Wagner	CPF: 004.796.829-09
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.028.099,17
Serviços	806.434,87
Outros	59.169,07
Total (1)	8.893.703,11
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.285.500,00
Serviços	777.000,00
Outros	57.625,00
Total (2)	8.120.125,00

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005288/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 2, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 332, de 14 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A.		19.953.139/0001-88
03	Logradouro	04	Número
	Av. Santos Dumont		2.088
05	Complemento	06	Bairro
	1ª andar, Sala D-1		Aldeota
07	CEP	08	Município
	60150-161		Fortaleza
09	UF	10	Telefone
	CE		(85) 3268-9406
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	EOL Bons Ventos Cacimbas 2 (Autorizada pela Portaria MME nº 332, de 14 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL)		
12	Descrição do Projeto		
	Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 2 compreendendo: I - Doze Unidades Geradoras de 2.100 kW, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		
13	Período de Execução		
	De 09/04/2017 a 01/01/2018		
14	Localidade do Projeto [Município/UF]		
	Município de Ubajara, Estado Ceará.		
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Reginaldo Vinha		CPF: 034.296.558-11	
Nome: Fábio José dos Santos		CPF: 176.780.818-63	
Nome: Maricy Ineta Palopoli		CPF: 340.083.958-22	
Nome: José Tadeu Matias		CPF: 048.198.578-60	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	102.685.811,00		
Serviços	21.050.548,00		
Outros	3.389.902,00		
Total (1)	127.126.261,00		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	93.187.373,00		
Serviços	20.101.468,00		
Outros	3.266.171,00		
Total (2)	116.555.012,00		

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da



Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005287/2014-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 3, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 306, de 7 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A.	19.953.139/0001-88
03 Logradouro	04 Número
Av. Santos Dumont	2.088
05 Complemento	06 Bairro
1ª andar, Sala D-1	Aldeota
07 CEP	08 Município
60150-161	Fortaleza
09 UF	10 Telefone
CE	(85)3268-9406
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Bons Ventos Cacimbas 3 (Autorizada pela Portaria MME nº 306, de 7 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 3 compreendendo: I - Sete Unidades Geradoras de 2.100 kW, totalizando 14.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 05/05/2017 a 01/01/2018.
Localidade do Projeto	Município de Ubajara, Estado do Ceará.
[Município/UF]	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Reginaldo Vinha	CPE: 034.296.558-11
Nome: Fábio José dos Santos	CPE: 176.780.818-63
Nome: Maricy Janeta Falopoli	CPE: 340.083.958-22
Nome: José Tadeu Matias	CPE: 048.198.578-60
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	59.900.057,00
Serviços	12.279.486,00
Outros	1.977.443,00
Total (1)	74.156.986,00
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	54.359.301,00
Serviços	11.725.856,00
Outros	1.905.267,00
Total (2)	67.990.424,00

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005304/2014-83, de 21 de novembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001644/2014-12, de 21 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Thermosystem Indústria Eletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.778.920/0001-37, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Equipamento digital para aquecimento e controle da temperatura da água	Eletrônica ND; Eletrônica TS; Digital Délus; Eletrônica Délus; Eletrônica Optima; Eletrônica HIT; Eletrônica Star; Digital Star; Eletrônica Fit; Eletrônica Square

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 891, de 26 de agosto de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005453/2014-72, de 02 de dezembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001745/2014-93, de 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa QBEX Computadores Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.480.302/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Terminal Portátil de Telefonia Celular.	SMARTPHONE QX1.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 214, de 11 de abril de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000828/2010-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mineiros, do imóvel urbano situado na Avenida Alessandro Marchior (antiga 5ª Av.), s/nº, esquina com Rua São Paulo e Rua Honorato Souza (antiga 18), Centro, município de Mineiros, Estado de Goiás, compreendendo um terreno com área de 4.538,25m² e benfeitoria de 2.032,95m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 16197, Ficha 1, Livro 2, de 20/11/2002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros/GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à instalação e funcionamento do "Centro de Atendimento Educacional Especializado Mundo Melhor", e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho a finalidade proposta, a Prefeitura de Mineiros/GO deverá reformar o imóvel, assumindo todos os custos financeiros dela decorrentes, bem como colocar o "Centro de Atendimento Educacional Especializado Mundo Melhor", em funcionamento, até 1 (um) ano após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutiveis, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010. Na hipótese de não haver conciliação fica eleito o Foro da Justiça Federal em Jataí/GO para dirimir qualquer controvérsia jurídica relacionada ao presente ato, que não tenha sido objeto de conciliação pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, Portaria 40, de 18 de março de 2009, Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000876/2014-80, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno denominado Chácara 01-R-2 (chácara um "remanescente" "dois"), do Setor 37 (trinta e sete), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, que tem como Outorgante doador: o Município de Vilhena, Estado de Rondônia, conforme Lei Municipal nº 3.963, de 02 de setembro de 2014, Art. 3º, registrado sob matrícula nº 41.276, no Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Vilhena/RO. O imóvel é caracterizado da seguinte forma: com área de 40,0665ha (quarenta hectare, seis ares e sessenta e cinco centiares). Perímetro de 2.824,89m, com os limites e confrontações seguintes: Acesso: Rua 3701. DESDRIÇÃO DO PERÍMETRO: Marco M-28 - M-29, com azimute verdadeiro de 188º12'26", comprimento de 15,00m, confrontando-se a LESTE (frente): Com a Rua 3701; Marco M-29 - M-07, com azimute verdadeiro de 283º52'04", comprimento de 377,38m, confrontando-se a LESTE (frente): Com a Chácara 09-A; Marco M-07 - M-07A, com azimute verdadeiro de 283º52'04", comprimento de 1.028,32m, confrontando-se ao SUL (direita): Com o Setor 114 - Vilhena; Marco M-07A - M-07B, com azimute verdadeiro de 195º08'17", comprimento de 392,72m, confrontando-se a OESTE (fundo): Com parte da Chácara 01R-3; Marco M-07B - M-28, com azimute verdadeiro de 283º52'04", comprimento de 1.011,47, confrontando-se a NORTE (esquerda): Com parte da Chácara 01R-1, que o Terreno acima descrito fora adquirido a título de Escritura Pública de Permuta pelo Município de Vilhena no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), conforme protocolo nº 66741, em 24/11/2014, no Livro 1-O.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SILVA PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.010353/2014-95, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CASAN - Companhia de Águas e Saneamento - Agência de Florianópolis, a realizar a execução de obras, referente à manutenção da tubulação do Sistema Integrado de Esgotos Continental, visando atender especialmente ao meio ambiente proporcionando uma coleta e transporte de esgotos dentro dos parâmetros para a ETE - Potecas, de acordo com o TAC - Termo de Ajustamento de Condutas, assinado com o Ministério Público Estadual e o órgão estadual do meio ambiente - FATMA, em áreas de uso comum do povo, de domínio da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.010353/2014-95.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção da tubulação do Sistema Integrado de Esgotos Continental - Potecas, em uma área pública de 1.613,26 metros lineares na orla dos Bairros Balneário e Jardim Atlântico, nos Municípios de Florianópolis e São José, respectivamente, neste Estado.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente, em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º, da Lei nº 12.651, de 2012, que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente, na áreas protegidas pela referida lei.

Art. 5º - A autorização de obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, tratando-se ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - A presente autorização de obra somente terá validade caso a CASAN cumpra todas as condicionantes e exigências impostas pelo Comando da Escola de Aprendizes de Marinheiros de Santa Catarina - Marinha do Brasil, constantes no Ofício nº 848/EAMSC-MB, de 27/11/2014, acostado às fls. 29 do processo administrativo, acima referenciado.

Art. 7º - A presente autorização de obra poderá ser revogada caso não sejam cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

Art. 8º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 03, de 12/01/2015.

Art. 9º - Responderá a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art. 10 - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.010353/2014-95.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 14 de janeiro 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0009/2015 de 09/01/2015, 0017/2015 de 12/01/2015 e 0022/2015 de 13/01/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094007574201411 Empresa: CTS EVENTIM BRASIL SISTEMAS E SERVICOS DE INGRESSOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julia Walter Passaporte: C8WKKJ4NT Mãe: Silke Walter Pai: Michael Walter.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039013604201456 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVA PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vincenzo Fioretti Passaporte: YA6429987 Mãe: Luisa Antonio Pai: Buonauro Fioretti; Processo: 47039013690201405 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANNES VOGEL Passaporte: CH1H8RP43 Mãe: ANDREA SYBILLE EMMENECKER - VOGEL Pai: ROBERT VOGEL; Processo: 46094006349201468 Empresa: NATURART JARDINAGEM LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOAO BARROSO TORMENTA BAPTISTA VIEIRA Passaporte: H138589 Mãe: MARIA GRACIETE DA SILVA BARROSO TORMENTA BAPTISTA Pai: OSCAR JOSE TORMENTA BAPTISTA; Processo: 46094007039201461 Empresa: DATA CAMPOS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Henry Alejandro Gonzalez Alvarez Passaporte: H312718 Mãe: Sonia Alejandra Alvarez Mora Pai: Andres Fortunato Gonzalez Nueva; Processo: 47039011235201467 Empresa: J. CORREIA CONSTRUCAO E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO DIAS DA SILVA Passaporte: J975343 Mãe: JOAQUINA DIAS SOUSA Pai: ANTONIO SILVA; Processo: 47039011068201454 Empresa: BLEUEZ APOIO ADMINISTRATIVO E EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY FRANÇOIS LEON CHEVRIER Passaporte: 14AR65701 Mãe: MARYVONNE MARCELLE FRANÇOISE CHEVRIER Pai: GILLES JULIEN ROGER CHRISTIAN CHEVRIER; Processo: 47039011399201494 Empresa: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: juan alejandro lopez garcia Passaporte: 009369396 Mãe: vilma fabiola garcia valladares Pai: jorge eduardo lopez garcia; Processo: 47039013071201411 Empresa: CENTRO ISLAMICO E DE DIA-LOGO INTER-RELIGIOSO E INTER-CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIN ISIK Passaporte: U02129090 Mãe: NACIYE ISIK Pai: SULEYMAN ISIK; Processo: 47039013425201419 Empresa:

ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAROLINE KREUZER Passaporte: C5YW154LJ Mãe: MARTINA KARIN KREUZER Pai: JÖRG THOMAS KREUZER; Processo: 47039013428201452 Empresa: TIM CULULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO LISA Passaporte: YA6877236 Mãe: LUCIANA FILIPPI Pai: RENATO LISA; Processo: 47039013488201475 Empresa: TOFIQ HOUSE GALERIA DE ARTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISA SOFIA SILVA GOMES Passaporte: M989429 Mãe: Maria Isabel Borges Silva Pai: Antônio Luciano Gomes; Processo: 47039013546201461 Empresa: MCR SAFETY DO BRASIL DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HAYNES ELLIOTT Passaporte: 435392440 Mãe: BOBBIE MILLER Pai: HENRY ELLIOTT; Processo: 47039013567201486 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENZO ANTONIUS JOSEPHUS JOHANNUS HUIJSMANS Passaporte: NTK92CJ31 Mãe: JOHANNA MARIA HUIJSMANS-ELSHOF Pai: JOHANNUS BERNARDUS JOSEPHUS HUIJSMANS; Processo: 47039013583201479 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INSOO KIM Passaporte: M87723920 Mãe: OKJA JEON Pai: GISEON KIM; Processo: 47039013593201412 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUGYEONG LEE Passaporte: M20685078 Mãe: CHAENANG LEE Pai: ILHWANG LEE; Processo: 47039013594201459 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUNSOO KIM Passaporte: M18744169 Mãe: OKJA KIM Pai: KIHWAN KIM; Processo: 47039013595201401 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAEKYU LEE Passaporte: M46676150 Mãe: HWANI LEE Pai: BYEONGCHANG LEE; Processo: 47039013597201492 Empresa: EFM AMERICA LATINA CONSULTORIAS E GESTOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCA MARGHERITA Passaporte: AA3548032 Mãe: Diana Margherita Pai: Roberto Luchese; Processo: 47039013596201448 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNHEON LEE Passaporte: M46027757 Mãe: JEONGSUK KIM Pai: BOGI LEE; Processo: 47039013601201412 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicola Giuliano Cinnalli Passaporte: YA4870725 Mãe: Angiolina Di Nella Pai: Cinnalli Carmine; Processo: 47039013609201489 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERICK SALVADOR RANGEL TIRADO Passaporte: G12088735 Mãe: ARACELI TIRADO JUAREZ Pai: RAMON SALVADOR RANGEL SAAVEDRA; Processo: 47039013626201416 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILFORD CAMERON STEVENS II Passaporte: 522166336 Mãe: RITA MARIE STEVENS Pai: WILFORD CAMERON STEVENS JR.; Processo: 47039013631201429 Empresa: MANAUS AEROTAXI PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL WILLIAMS CABAÑAS RICO Passaporte: H103609 Mãe: HILDA RICO MATOS Pai: TEOFILO RAUL CABAÑAS DELGADO; Processo: 47039013632201473 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH DENNIS MONTONE Passaporte: 028890533 Mãe: Elsie Mary Montone Pai: Dennis Paul Montone; Processo: 47039013637201404 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEMIN SEO Passaporte: M69484291 Mãe: HANGGEUN KIM Pai: HANGGEUN KIM; Processo: 47039013641201464 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEUNG SUB JANG Passaporte: M 28391094 Mãe: GWI BONG LEE Pai: DONG GEUN JANG; Processo: 47039013644201406 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGBAE NA Passaporte: M38628792 Mãe: YEON RYE NO Pai: JAE WOO NA; Processo: 47039013645201442 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG HO CHUN Passaporte: M 24070691 Mãe: BONG SOON PARK Pai: KYU EUI CHUN; Processo: 47039013646201497 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAK SEONG JEONG Passaporte: M 70175959 Mãe: BONG RYE KWAK; Pai: HYUK JIN JEONG; Processo: 47039013647201431 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEJEONG MOON Passaporte: M 07569206 Mãe: JONG SOON AN Pai: JANG HO MOON; Processo: 47039013648201486 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOOKHWAN EUM Passaporte: M 16347212 Mãe: OK YOUNG CHOI Pai: JU DONG EUM; Processo: 47039013649201421 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG UP SONG Passaporte: M 10052325 Mãe: HAK SIL IM Pai: IL SOON SONG; Processo: 47039013651201408 Empresa: LAWRENCE GANTI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sonu Gurung Passaporte: M3633239 Mãe: Binita Gurung Pai: Arun Gurung; Processo: 47039013650201455 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG RYEL KO Passaporte: M 50126349 Mãe: YOUNG AE NO Pai: GIL YONG KO; Processo: 47039013652201444 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAE SEONG KIM Passaporte: M 47895353 Mãe: YUN JUN KIM Pai: YOON SEOK KIM; Processo: 47039013653201499 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGDON KIM Passaporte: M 01979950 Mãe: JUNG GEUN KIM Pai: YOUNG SOO KIM; Processo: 47039013657201477 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ JAKUB HOPPE Passaporte: EG0680277 Mãe: GRAZYNA HOPPE Pai: ZBIGNIEW HOPPE; Processo: 47039013679201437 Empresa: WHIRLPOOL S.A



Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MORENO AROZQUETA Passaporte: G05905535 Mãe: NIEVES AROZQUETA ROJANO Pai: OSCAR MORENO VALDEZ; Processo: 47039013675201459 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGSOO PARK Passaporte: M31609010 Mãe: MYEONGSU LEE Pai: SEONGGYU PARK; Processo: 47039013676201401 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ALEJANDRO ROBALINO RUBIO Passaporte: 1709939431 Mãe: MERCEDES GLADYS RUBIO MEDINA Pai: SEGUNDO JOSÉ ALEJANDRO ROBALINO JACOME; Processo: 47039013677201448 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJAE CHO Passaporte: M16053812 Mãe: KWISUN HWANG Pai: GISEOK CHO; Processo: 47039013681201414 Empresa: BIOMERIEUX BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE RAZZETO RIOS Passaporte: BA852334 Mãe: MARIA LEONOR RIOS Pai: CARLOS RAZZETO CARPIO; Processo: 47039013682201451 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGHEE SONG Passaporte: M63809028 Mãe: JONGMIN YUN Pai: GIMAN SONG; Processo: 47039013685201494 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN CHEN Passaporte: E30231579 Mãe: ERCHUN WANG Pai: JINHUA CHEN; Processo: 47039013687201483 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UKKYU BANG Passaporte: M 36066025 Mãe: JEONGSUK LEE Pai: UKGYU BANG; Processo: 47039013692201496 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO RODRIGO GARCEZ VENTURA Passaporte: M349906 Mãe: MARIA DE LURDES PINTO GARCEZ VENTURA Pai: PAULO JORGE BARRETO DE CARVALHO VENTURA; Processo: 47039013696201474 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU QILONG Passaporte: PE0547104 Mãe: Pai: Não informado; Processo: 47039013731201455 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO LIBURDI Passaporte: YA1720673 Mãe: NICOLINA LO CICERO Pai: CLAUDIO LIBURDI; Processo: 47039013740201446 Empresa: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNHO PARK Passaporte: M83449773 Mãe: KWANG SUN WON Pai: JEONG SIK PARK; Processo: 47039013744201424 Empresa: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shaopeng Lu Passaporte: PE0428188 Mãe: Xiuzhi Jiang Pai: Xiujie Lu; Processo: 47039013745201479 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN JESUS ROMERO SUAREZ Passaporte: 5679444 Mãe: HAY-DEE ISABEL SUAREZ TELLO DE ROMERO Pai: GINO PABLO ROMERO DIAZ; Processo: 47039013747201468 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leo Riccardo Cavalli Vazzana Passaporte: 050418143 Mãe: Maria Constanza Vazzana Pai: Giorgio Cavalli Tangredi.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039013697201419 Empresa: GUIMAR ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: George Wayne Law Passaporte: 441015934; Processo: 47039013701201449 Empresa: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roelof Derk Sluman Passaporte: NRCJ9K350; Processo: 47039013706201471 Empresa: BUHLER SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PENA VELAZQUEZ Passaporte: C720ZY57X; Processo: 47039013826201479 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: LUIS MIGUEL ROMÃO DA SILVA Passaporte: M529565; Processo: 47039013882201411 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAVEL SKUTA Passaporte: BE1792084; Processo: 47039010150201461 Empresa: STERNA LINHAS AEREAS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: EDUARDO JESUS FIGUEIROA VELASCO Passaporte: 044630366; Processo: 47039010359201425 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johan Westerveld Passaporte: NMF9P9R41; Processo: 47039010617201473 Empresa: TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RAMOS VALDERRAMA Passaporte: BF571006; Processo: 47039010615201484 Empresa: TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO LUIS MARI LOPEZ Passaporte: AA1224162; Processo: 47039010998201491 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD KLADE Passaporte: P7305223; Processo: 47039011396201451 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHIN HO KANG Passaporte: M90655324; Processo: 47039011798201455 Empresa: HUMAX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jongkyu Kim Passaporte: 7102834; Processo: 47039012119201465 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: BRIAN SCOTT NICHOLSON Passaporte: 452250780; Processo: 47039012231201404 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ALIE HUAYTA GASPAS Passaporte: 5585376; Processo: 47039012447201461 Empresa: GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michele Farinano Passaporte: YA6316086; Processo: 47039012499201438 Empresa: THE REACH GROUP DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: até 27/04/2015 Estrangeiro: Joseph William Miller Passaporte: 436632487; Processo: 47039012741201473 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anand Kumar Palaniappan Passaporte: G9532284; Pro-

cesso: 47039012983201467 Empresa: ELIZABETH CIMENTOS LTDA Prazo: até 21/09/2015 Estrangeiro: Kang Beng Hong Passaporte: A24302316; Processo: 47039012982201412 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Uwe Gerhard Wolf Passaporte: CFYZZLPHK; Processo: 47039012985201456 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL ALVES SIMÕES Passaporte: L339676; Processo: 47039012990201469 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tarmo Sakari Oja Passaporte: PR3585430; Processo: 47039013021201425 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR RUI CORREIA DA COSTA Passaporte: L892919; Processo: 46094007491201422 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHO LEE Passaporte: M6 4.286.076; Processo: 47039013240201412 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONYOUNG YOUN Passaporte: M11020939; Processo: 47039013241201459 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN TAE JEONG Passaporte: M45060557; Processo: 47039013245201437 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HO DEOK KANG Passaporte: M09336001; Processo: 47039013246201481 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG RAE KIM Passaporte: M20877466; Processo: 47039013249201415 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGKOO PARK Passaporte: M89312816; Processo: 47039013251201494 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGGIL PARK Passaporte: HD0093141; Processo: 47039013255201472 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNJAE JANG Passaporte: GB0902853; Processo: 47039013257201461 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOOJIN LEE Passaporte: M26860579; Processo: 47039013260201485 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOO SIK PARK Passaporte: M90666317; Processo: 47039013262201474 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGSAM WOO Passaporte: M16294483; Processo: 47039013263201419 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOONSIK PARK Passaporte: M30564178; Processo: 47039013267201405 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INSIK CHO Passaporte: M47022318; Processo: 47039013268201441 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOYOUNG SON Passaporte: M25202529; Processo: 47039013269201496 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN-SANG HWANG Passaporte: M33066212; Processo: 47039013271201465 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILDONG PARK Passaporte: M82426366; Processo: 47039013341201485 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sindre Nygaard Larsen Passaporte: 30090214; Processo: 47039013363201445 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO HERRAIZ FERNANDEZ Passaporte: AAJ732056; Processo: 47039013413201494 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Cammalleri Passaporte: YA5063279; Processo: 47039013414201439 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Arena Passaporte: YA2792036; Processo: 47039013420201496 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Alessi Passaporte: YA1520571; Processo: 47039013422201485 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rafaele Acquaviva Passaporte: YA3063495; Processo: 47039013423201420 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Caminito Passaporte: YA2110914; Processo: 47039013468201402 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYARAMAN RENGASAMY Passaporte: H9238568; Processo: 47039013476201441 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SILVION MIRANDA Passaporte: K9494362; Processo: 47039013481201453 Empresa: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RADISAV PRELEVIC Passaporte: K06RS4077; Processo: 47039013547201413 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LASZLO BEREZCKI Passaporte: BE1811968; Processo: 47039013608201434 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALPIYAN MUHAMMAD YAMIN Passaporte: A8740138; Processo: 47039013623201482 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADITYA WINDI ANTORO Passaporte: W797924; Processo: 47039013635201415 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BUDHI ARTADJI SUPARNO Passaporte: W036241; Processo: 47039013688201428 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERVÉ CLAUDE NOEL POISBEAU Passaporte: 10AC44242; Processo: 47039013691201441 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT VACELET Passaporte: 12CZ81129; Pro-

so: 47039013700201402 Empresa: PHILIPS CLINICAL INFOMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arvid Randal Nicolaas Passaporte: NRB731992; Processo: 47039013712201429 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSAMU SHINOHARA Passaporte: TR2851758; Processo: 47039013714201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUMI HATA Passaporte: TK9788387; Processo: 47039013716201415 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINYA FUKUOKA Passaporte: TR2851308; Processo: 47039013721201410 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHIGENORI AOKI Passaporte: TH2923070; Processo: 47039013725201406 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROMI MIZUNO Passaporte: TR2169661; Processo: 47039013729201486 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANGYUAN ZHANG Passaporte: E23121621; Processo: 47039013730201419 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIYANG SUN Passaporte: E08947468; Processo: 47039013732201408 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANHAO SUN Passaporte: E31351596; Processo: 47039013737201422 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLIE LLOYD WILLIAMS Passaporte: 474792259; Processo: 47039013739201411 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIPRAKASH UPADHYAY Passaporte: Z2196422; Processo: 47039013742201435 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HAROLD SPRAYBERRY Passaporte: 470654862; Processo: 47039013743201480 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Drew Lane hatch Passaporte: 499208191; Processo: 47039013741201491 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENNING KAEMMERER Passaporte: 476513735; Processo: 47039013783201421 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR GRAEME DOWNIE Passaporte: 504692742; Processo: 47039013791201478 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN PAULS Passaporte: CH8K48519; Processo: 47039013808201497 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM F N PECK Passaporte: JX801807; Processo: 47039013819201477 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA Passaporte: M222973; Processo: 47039013821201446 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: LEANDRO MANUEL MENDES DE MAGALHÃES Passaporte: M198627; Processo: 47039013822201491 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: PEDRO JOÃO BARBOSA MOREIRA Passaporte: M198626; Processo: 47039013823201435 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: JORGE AGOSTINHO CARNEIRO MONTEIRO Passaporte: M322230; Processo: 47039013825201424 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PAULO DE ABREU Passaporte: M342518; Processo: 47039013836201412 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVASA CHARAN NIMMAGADDA Passaporte: L4267429; Processo: 47039013850201416 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAROLD GENE FORD Passaporte: 490888729; Processo: 47039013851201452 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR VALDIVIESO RENTAS Passaporte: 48839396; Processo: 47039013853201441 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICKNESWARAN KUMARAN Passaporte: A24530483; Processo: 47039013855201431 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEKAR KRISHNASAMY Passaporte: K5814109; Processo: 47039013859201419 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI STELLATO Passaporte: YA5662623; Processo: 47039013876201456 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME MENESES CLEMENTE Passaporte: 6465651; Processo: 47039013879201490 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN JONAS LUNDGREN Passaporte: 82806847; Processo: 47039013881201469 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTEROS HUAMAN Passaporte: 6465650.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039013909201468 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MATTHEW HAYES Passaporte: N6092736; Processo: 47039013910201492 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RYAN KEIRAN WHARE Passaporte: N1878089; Processo: 47039013916201541 Empresa: JOAO CEZAR VARELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERVASIO TROCHE GUTIERREZ Passaporte: C478780 Estrangeiro: TATIANA VICTORIA VILA MACIAS Passaporte: C369911; Processo: 47039014044201538 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRENT WILLIAM EDWARD FITZ Passaporte: 506021442 Estrangeiro: CARLSON KAHELE DEAN SILVA Passaporte:

506019640 Estrangeiro: CHERYL LYNN HALL Passaporte: 506021406 Estrangeiro: DOUGLAS MATTHEW REDLER Passaporte: 434079983 Estrangeiro: EDWARD MANUEL MALDONADO Passaporte: 506022021 Estrangeiro: FRANK CHRISTIAN SIDORIS Passaporte: 506021325 Estrangeiro: GILBY JOHN CLARKE Passaporte: 452067069 Estrangeiro: IAN BRUCE KEITH Passaporte: 506021324 Estrangeiro: JOHN HOUSTEIN CLARK Passaporte: 422660686 Estrangeiro: MARK MATTHEW KUNTZ Passaporte: 506021321 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT BILLS Passaporte: 505439940 Estrangeiro: MYLES RICHARD KENNEDY Passaporte: 506022018 Estrangeiro: NORBERTO JAIME NAVA FERNANDEZ Passaporte: G12595569 Estrangeiro: PASI PETTERI HARA Passaporte: PR5886696 Estrangeiro: SAMUEL CUYLER RISBRIDGER Passaporte: 506021356 Estrangeiro: SAUL HUDSON Passaporte: 506022017 Estrangeiro: TIMOTHY EVAN MARK Passaporte: 506021294 Estrangeiro: TODD STEWART KERNS Passaporte: BA753621; Processo: 46094000046201512 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOBAN LAZOVSKI Passaporte: B0690851; Processo: 46094000047201567 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN ANDREW HORVATH Passaporte: 438509620; Processo: 46094000076201529 Empresa: MONO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER BATTEN Passaporte: 505570989 Estrangeiro: JOHN FRANK MACALUSO Passaporte: 490546973; Processo: 46094000075201584 Empresa: MONO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM EMANUEL COBHAM HEADLEY Passaporte: PA0108614; Processo: 46094000052201570 Empresa: MODERNARTE ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN SALVATORE BAVIDO Passaporte: 467489979 Estrangeiro: BRUCE VICTOR GRAKAL Passaporte: 440861028 Estrangeiro: DANIEL K. LEE Passaporte: 443718757 Estrangeiro: DAVID MEADE HART Passaporte: 017912749 Estrangeiro: DONALD EDWARD WIGHTMAN JR Passaporte: 220497257 Estrangeiro: GREGG ALAN ROLIE Passaporte: 513289753 Estrangeiro: GREGG STEVEN BISSONETTE Passaporte: 476731045 Estrangeiro: JEFFERY JOHN CHONIS Passaporte: 441810290 Estrangeiro: JEREMY CHARLES REICHWEIN Passaporte: 018218890 Estrangeiro: JONATHAN RYAN GOSNELL Passaporte: 522824565 Estrangeiro: KENNETH EARL KALER Passaporte: 497663534 Estrangeiro: MONTY JEFFERY CARLO Passaporte: 483656647 Estrangeiro: RICHARD JAMES PAGE Passaporte: 472438737 Estrangeiro: RICHARD STARKEY Passaporte: 511212422 Estrangeiro: SCOTT ROBERT RITCHIE Passaporte: 402249436 Estrangeiro: STEVE L LUKATHER Passaporte: 506256315 Estrangeiro: SUSAN ROSE HUNKLER Passaporte: 506255212 Estrangeiro: TODD HARRY RUDGREN Passaporte: 516540839 Estrangeiro: TODD MICHAEL RICCI Passaporte: 483843683 Estrangeiro: WARREN LEE HAM Passaporte: 218925151 Estrangeiro: WAYNE KENNETH LEBEAUX Passaporte: 420345084 Estrangeiro: WILLIAM CHRISTOPHER JENNINGS Passaporte: 505428373; Processo: 47039013968201517 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MATTHEW OLSEN Passaporte: E4082617; Processo: 47039013994201545 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARION VIRGINIE GRANGE Passaporte: 09AL85884; Processo: 47039014025201510 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE ALEXANDER OLIVER VAILT Passaporte: CH1H11YPT; Processo: 47039014029201590 Empresa: BARCANAE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN PIERRE LE FRIANT Passaporte: 13FVO0918; Processo: 47039014072201555 Empresa: MARCOS PAULO BAPTISTA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: JAMES ALBERT DAVIS Passaporte: QD690057 Estrangeiro: MATTHEW AARRON TREVINO Passaporte: 450464796 Estrangeiro: MICHAEL JAMES RAINBOW Passaporte: GF089142 Estrangeiro: MICHAEL JOHN HANMER Passaporte: GF085443 Estrangeiro: NATHANIEL JAMES RADMACHER Passaporte: 476949405 Estrangeiro: OWEN JOSEPH MACKINDER Passaporte: WM509411 Estrangeiro: SARA ELAINE TAYLOR Passaporte: WQ638042; Processo: 47039014094201515 Empresa: FAME ENTERPRISES PRODUCAO DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MONTEIRO LAZARO Passaporte: 214581079 Estrangeiro: BRIAN THOMAS WERNER Passaporte: 476569032 Estrangeiro: DEAN PAUL RAWLINSON ARNOLD Passaporte: QJ683625 Estrangeiro: GAETON KENT COLLIER Passaporte: 437251998 Estrangeiro: JAMES WILLIAM PAYNE Passaporte: 706112004 Estrangeiro: MARKUS SCHRUF Passaporte: P6717789; Processo: 47039014107201556 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI Passaporte: 518153476; Processo: 47039014108201509 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DRAGAN ROGANOVIC Passaporte: E4022184; Processo: 47039014109201545 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DON PEPIJN SCHIPPER Passaporte: NN41PH0P8 Estrangeiro: MARK JAN VAN MMEREN Passaporte: NX8D45JP4; Processo: 47039014116201547 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORDAN ROBERT LOYD Passaporte: 510537979 Estrangeiro: KOEN DE PUYSELEIR Passaporte: EK108981 Estrangeiro: MARK RIEMERSMA Passaporte: NSC9FB6B1 Estrangeiro: SHAUN WALKER COLEMAN II Passaporte: 522254096 Estrangeiro: TIJS MICHIEL VERWEST Passaporte: BLRJ3BK7; Processo: 47039014119201581 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MATTHEW FLYZIK Passaporte: 018198229 Estrangeiro: SJOERD JANSSEN Passaporte: NTDJB25J1

Estrangeiro: WOUTER JANSSEN Passaporte: NUPH3H9H5; Processo: 47039014121201550 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO RODOLFO RENATO LINDBLAD Passaporte: 87984409 Estrangeiro: CARL PHILIP LORENTS DREYER Passaporte: 87987259 Estrangeiro: JAMES ARTHUR COLETTA JR Passaporte: 486714509 Estrangeiro: JOSHUA JOSEPH GALLAGHER Passaporte: 513056462; Processo: 47039014141201521 Empresa: RBS PARTICIPAÇÕES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY RAY CRUZ Passaporte: 422070624 Estrangeiro: BRADEN SEAN ASHER Passaporte: 488784344 Estrangeiro: ERIC JOHN WILSON Passaporte: 505990398 Estrangeiro: ERIC JOSEPH FREDMAN Passaporte: 469844852 Estrangeiro: JONATHAN GRANT POUTNEY Passaporte: 462312203 Estrangeiro: JOSHUA RYAN FRESSE Passaporte: 483735835 Estrangeiro: LEIGH JAMES SNYDER II Passaporte: 505814935 Estrangeiro: MICHAEL JOE BROWN Passaporte: 426375721 Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL GAUTIERI Passaporte: 488359104 Estrangeiro: RAYMOND LOUIS AMICO Passaporte: 462859276 Estrangeiro: ROBERT CURTIS ALLEN Passaporte: 519449704 Estrangeiro: ROMAN RENE RAMIREZ Passaporte: 469881317; Processo: 47039014178201559 Empresa: HIPTRONIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHELSEA SCHUCHMAN Passaporte: 440824854; Processo: 47039000027201513 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO DA SILVA BRANCO BARBOSA Passaporte: L672472; Processo: 47039000029201511 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALFRED POOLE Passaporte: 476234235 Estrangeiro: DOMINIC CHARLES PETERS Passaporte: 761244535 Estrangeiro: NICHOLAS DALE BODE Passaporte: A00780002.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039014024201567 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH WUNSCH Passaporte: 24222688N Estrangeiro: FELIPE ANTONIO FUENTES RIQUELME Passaporte: P04252343 Estrangeiro: HESTON XAVIER GODINHO Passaporte: K5666432 Estrangeiro: INAS LAWRENCE FERNANDES Passaporte: L2723877 Estrangeiro: JOSE IGNACIO JIMENEZ RODRIGUEZ Passaporte: BC493373 Estrangeiro: KARLA ELIZABETH SANTOS BARRERA Passaporte: P04252314 Estrangeiro: NARENDER KUMAR Passaporte: H8640456 Estrangeiro: NAVAJEEVAN PALURI Passaporte: F8621496 Estrangeiro: SHYAM KUMAR SHYAMA Passaporte: L8727511 Estrangeiro: VINOD MANGATTU EMMANUEL Passaporte: J1898744; Processo: 47039014058201551 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIL ANTONY Passaporte: J4748032 Estrangeiro: AZHAR HUSSAIN Passaporte: K1421080 Estrangeiro: CAETANO FRANCISCO COSTA Passaporte: J7758838 Estrangeiro: HASHOKMI KASHUNG Passaporte: Z3056843 Estrangeiro: JIMMY VALLIAYATHU JACOB Passaporte: K5680255 Estrangeiro: JUAN CARLOS GUILLEN MORENO Passaporte: C492504 Estrangeiro: ROSA MARLENE VILLANUEVA ALARCON Passaporte: 6582193; Processo: 47039000019201577 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEVERLY JANE DURAND Passaporte: 452126295 Estrangeiro: BRIAN MACDONALD Passaporte: 099272517 Estrangeiro: CHERYL LYNN EICHEN STEINKELLNER Passaporte: 215639071 Estrangeiro: CHRISTAL BERNOUS Passaporte: 491460095 Estrangeiro: COLIN WAYNE SALTER Passaporte: 707298176 Estrangeiro: CRAIG MACDONALD Passaporte: 099272516 Estrangeiro: CRAIG STEVEN HALLIDAY Passaporte: 099236932 Estrangeiro: CURTIS T COLLINS Passaporte: 039719324 Estrangeiro: DANIEL MORRIS FARR Passaporte: 219816674 Estrangeiro: DAVID DAVENPORT Passaporte: 505986686 Estrangeiro: DAVID EUGENE MOEN Passaporte: 522505749 Estrangeiro: DEBRA ANNE SKINNER Passaporte: 498765411 Estrangeiro: DENISE ANN SEYEDI TABARI Passaporte: 465780934 Estrangeiro: DOUGLAS EDWARD REPETTI Passaporte: 485349329 Estrangeiro: EDWARD WESLEY VOESN Passaporte: 218343380 Estrangeiro: ELLA LOUISE CROWSON Passaporte: 524468351 Estrangeiro: FRANCESC ABOS MOMBIELLA Passaporte: AAF473761 Estrangeiro: GARY WILLIAMS Passaporte: 099262639 Estrangeiro: GERALDINE L HERSHMAN Passaporte: 488322477 Estrangeiro: JEFFREY GEORGE SCHUETT Passaporte: 483775447 Estrangeiro: JOHANNES PETRUS ISBOUETS Passaporte: 431293398 Estrangeiro: JOHN IVANCO Passaporte: GC246601 Estrangeiro: JOHN MENTIS Passaporte: 482513979 Estrangeiro: JOHN WILLIAM CLARK Passaporte: 422102292 Estrangeiro: JONATHAN STEPHEN HAWKINS Passaporte: 505685225 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT KITA Passaporte: 436142448 Estrangeiro: KENYVN MORGAN REES Passaporte: 099159857 Estrangeiro: LINDA GAIL IVANCO Passaporte: GC246721 Estrangeiro: LOUIS RAYMOND FONTANA III Passaporte: 422553735 Estrangeiro: MADELINE FARR Passaporte: 426661696 Estrangeiro: MARIA ELIZABETH KITA Passaporte: 440133629 Estrangeiro: MARIAN CATHERINE LABRADOR-ISBOUETS Passaporte: 505842823 Estrangeiro: MERYL LYNN REES Passaporte: 099159850 Estrangeiro: MORRIS M HERSHMAN Passaporte: 488322478 Estrangeiro: PAUL ANDREW HISEY Passaporte: 509589145 Estrangeiro: PAULINE JANICE CLARK Passaporte: 761305388 Estrangeiro: PAULINE PEKRUHN Passaporte: 488543550 Estrangeiro: REVA LYNETTE RICE Passaporte: 515348119 Estrangeiro: RICHARD BARNHILL PEKRUHN Passaporte: 488543549 Estrangeiro: RUTH MARIE VOESN Passaporte: 218343379 Estrangeiro: SALLY NELSON DAVENPORT Passaporte: 521925705 Estrangeiro: SAMSON KEI HATAE Passaporte: 505467921 Estrangeiro: SHANE ROBERT MORLEY Passaporte: E4020336 Estrangeiro: SHIRLEY DOMINGUEZ Passaporte: 486973004 Estrangeiro: SIDNEY COFFIN LIPPMAN Passaporte:

505487078 Estrangeiro: STACEY MARIE HUSTON Passaporte: 497995059 Estrangeiro: SUSANNA HASSEL WARNE Passaporte: 422096806 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM FALKENTHAL Passaporte: 420786688 Estrangeiro: THOMAS WOODLEY LIPPMAN Passaporte: 450012972 Estrangeiro: VIRGINIA JOYCE SCHUETT Passaporte: 483775446 Estrangeiro: WILLIAM ADAM FERN Passaporte: 454251448 Estrangeiro: WILLIAM EDWARD STEINKELLNER Passaporte: 215639072 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT WARNE Passaporte: 506255014; Processo: 47039014106201510 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALICE MARGARET RILEY - RYAN Passaporte: 447434366 Estrangeiro: ANIL KUMAR TYAGI Passaporte: H8734509 Estrangeiro: CHRISTOPHER GENE CARLSSON Passaporte: 121319155 Estrangeiro: CHRISTOPHER ODELL MCCREWELL Passaporte: 523760799 Estrangeiro: JEFFREY ADAM SHARP Passaporte: 505912676 Estrangeiro: MICHAEL WALTER JOHANNES GROSSEBNER Passaporte: C29MXVRCZ Estrangeiro: PAULA REUS MENENDEZ Passaporte: AAA643938 Estrangeiro: PREM BHAGWANT NAIK PEDNEKAR Passaporte: L6372291 Estrangeiro: VICKI JO DAVIS Passaporte: 527055926 Estrangeiro: YUVAL VAISSMAN Passaporte: 11240780; Processo: 47039014161201500 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AISA ROCOVSKA-WIEST Passaporte: CH1GGG1Z0 Estrangeiro: ANNA JULIA SOPHIE WAGNER Passaporte: C84FCZT0K Estrangeiro: BIJAN AZADIAN Passaporte: C3JPP6GRP Estrangeiro: CHARIS KARANTZAS Passaporte: AK3092914 Estrangeiro: CHARLOTTE BALLE Passaporte: C89VIL75H Estrangeiro: CHRISTIAN SCHMITT Passaporte: C34PM55MW Estrangeiro: DANIEL STRITZKE Passaporte: C1TG0JGKJ Estrangeiro: DOROTHEA EVA THERESIA GALLER Passaporte: CFM2XCIMV Estrangeiro: HELMUT JASBAR Passaporte: P4523871 Estrangeiro: JOAQUIN LLAMBI EBERG Passaporte: XC150845 Estrangeiro: JUAN ESTEBAN COACCI Passaporte: AAA436372 Estrangeiro: JULIA STEMBERGER Passaporte: P5763369 Estrangeiro: KLAUS DANIEL OERTEL Passaporte: 250469671 Estrangeiro: KNUT EDLER VON HOFFMANN Passaporte: C1T1W8XGW Estrangeiro: KNUT OSMAR MARTENSEN Passaporte: C1T0V78H9 Estrangeiro: LARS TIM REDLICH Passaporte: C3FH4VTHY Estrangeiro: LILIANA SOFIA DAHAB HODARA Passaporte: AAH546912 Estrangeiro: LISA BARRY Passaporte: 472796137 Estrangeiro: MAIKE WENDE Passaporte: C3JPY9MPN Estrangeiro: MANFRED PETER KAHL Passaporte: C2F6P6M3 Estrangeiro: MARCUS RENNE Passaporte: C6L849549 Estrangeiro: MARIA ANNA FRIEDRICH Passaporte: CH1HR1JZ7 Estrangeiro: MATTHIAS MANZKE Passaporte: 257909140 Estrangeiro: MELANIE ORTNER - STASSEN Passaporte: P7956323 Estrangeiro: MICHAELA JULIA KEMNITZER Passaporte: CG62JLNKT Estrangeiro: MIRIAM JAQUELINE HANKE Passaporte: C3J0FGKN1 Estrangeiro: NIKOLAI WOELLER Passaporte: C1T5761FL Estrangeiro: OLE STAPELFELD Passaporte: C74HGXX33 Estrangeiro: PETER ROGER STASSEN Passaporte: EJ147502 Estrangeiro: REGINA HALMICH Passaporte: C8RZ0J61X7 Estrangeiro: ROMANO BIER Passaporte: CFT-FLP5XZ Estrangeiro: SABINE CHRISTIANSEN Passaporte: C3J9P9NZ5 Estrangeiro: SEBASTIAN TRIBEL Passaporte: CG8RGK5W Estrangeiro: SVEN ANDREAS OTTKE Passaporte: C8RR1P51T Estrangeiro: SVEN CHRISTER SCHOLVEN Passaporte: C7R8MH01W Estrangeiro: TATJANA IRMA GERTRAUD RÜHLAND SCHMITT Passaporte: C34PM88NO Estrangeiro: TILMAN CONRAD GIEZENDORF Passaporte: CHC6ZF13C Estrangeiro: TOBIAS BENJAMIN WALKER Passaporte: C9KRXXH7P Estrangeiro: UWE HAMPRECHT Passaporte: C301KNXMZ Estrangeiro: WOLFGANG LORENZ OTTO Passaporte: C77XGY714 Estrangeiro: WOLFRAM TOBIAS ROESCH Passaporte: C3FHWP633; Processo: 47039000013201508 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR CARLOS FLORES ROMERO Passaporte: 5849750 Estrangeiro: ELMER ENRIQUE SANCHEZ TELLO Passaporte: 5410775 Estrangeiro: FERNEY LOPERA DAVILA Passaporte: PE099706 Estrangeiro: FRANCISCO D SILVA Passaporte: K4581598 Estrangeiro: JEAN-LOU GABRIEL ROBERT RODOT Passaporte: 11CV87078; Processo: 4703900007201542 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS ADLUNG Passaporte: C3JJOXJMY Estrangeiro: ARIANE CHRISTINA TRETTIN Passaporte: C5LWP4Z1V Estrangeiro: GESINE SOHR Passaporte: C3J0YHMYK Estrangeiro: HANS-GUENTHER KIENLE Passaporte: CGNC75YBG Estrangeiro: LISA SANNECKE Passaporte: C86HTMNTZ Estrangeiro: MARGARITA SILKE WEILAND Passaporte: CF6HKH92T Estrangeiro: PATRICK KAUTERMANN Passaporte: C2RX7W32X Estrangeiro: SASCHA ANDREAS HELLER Passaporte: C3FG3ZGL6 Estrangeiro: SEBASTIAN GROSSE Passaporte: C6JFYFRXX Estrangeiro: SONJA SCHWALBE Passaporte: C796MRKN8; Processo: 47039000010201566 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMAD FAHRUR ROZI Passaporte: A 5107671 Estrangeiro: GIANLUIGI SPARTANO Passaporte: AA2348568 Estrangeiro: GIORGIO VANNOZZI Passaporte: YA6550088 Estrangeiro: I KETUT AGUS SUDIANTO Passaporte: A 9425236 Estrangeiro: I MADE GEDE ARNAWA Passaporte: W 767960 Estrangeiro: LEO AMORUSO Passaporte: AA4575433 Estrangeiro: RADEN YUDHI SIWIJAYA Passaporte: A1647679 Estrangeiro: RAVI KUMAR DARNASI Passaporte: H9208451 Estrangeiro: ROSARIO ASCIONE Passaporte: YA2888862 Estrangeiro: SUKIRNO SUPADI Passaporte: A 6475352 Estrangeiro: SYAIFUL BAHRI Passaporte: A 4027544.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094007075201424 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGDALENO ROLDAN CRU-



ZADA Passaporte: EB7751218; Processo: 46094007245201471 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: SURAJ ARVIND JOSHI Passaporte: Z 1728915; Processo: 46094007261201463 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: ADO MARAS Passaporte: 116484945; Processo: 46094007353201443 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: GREIG STUART RODDHAM Passaporte: 652879069; Processo: 46094007354201498 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: TOM DYSVIK Passaporte: 29644248; Processo: 46094007324201481 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: BRANKO STEPANIC Passaporte: 171078449; Processo: 46094007393201495 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: ZORKO STIPANICEV Passaporte: 086253421; Processo: 46094007396201429 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: BRIAN EDWARD BLAIR Passaporte: 484140764; Processo: 46094007395201484 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: GABRIEL LEE LEWIS Passaporte: 488608860; Processo: 46094007392201441 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: KIRIL OLSEVSKIJ Passaporte: GA005946; Processo: 46094007391201404 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: BRANKO VALIC Passaporte: 119025925; Processo: 46094007390201451 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: CEZARY ARKUSINSKI Passaporte: ED 7566603; Processo: 46094007427201441 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: NORMAN LESLIE DAVISON Passaporte: 511392539; Processo: 46094007541201471 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERHIY MAZURENKO Passaporte: ER711977; Processo: 46094007540201427 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JOSE VALDES MARQUEZ Passaporte: XDB158243; Processo: 46094007537201411 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: ALEXANDER GRAEME INNES Passaporte: 801350777; Processo: 46094007535201414 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY CARTER Passaporte: 510804724; Processo: 46094007536201469 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: SIGURD MATZ NEERGAARD Passaporte: 207767724; Processo: 46094007543201461 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN THOMAS FOSTER Passaporte: 720087613; Processo: 46094007542201416 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL NOEL TOLAND Passaporte: 099110425; Processo: 46094007539201401 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL SMITH-JAYNES Passaporte: 207392937; Processo: 46094007534201470 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: JESPER MUNK Passaporte: 207200658; Processo: 46094007544201413 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSS MACLEOD Passaporte: 099197165; Processo: 46094007532201481 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTONIO COMPAÑERO BANAGA Passaporte: EB1920093; Processo: 47041005869201431 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER LOUIS BALAN Passaporte: A30566390; Processo: 46094007533201425 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: RENDOLF ROLF HARNISCH Passaporte: NW226HH07; Processo: 46094007497201408 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: ARVIN GARCIA ALVAREZ Passaporte: EC1837806; Processo: 46094007450201436 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: RODILJO SALUT NAPA Passaporte: EB1698440; Processo: 46094007466201449 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: ARSENIO HONGAYO IGOT Passaporte: EB5090223; Processo: 46094007451201481 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: BRUNO BOKAVSEK Passaporte: 206630772; Processo: 46094007465201402 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 03/09/2015 Estrangeiro: BRANKO KROLO Passaporte: 170199188; Processo: 46094007481201497 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Benjamin Jan Hilde Max Raeymakers Passaporte: EJ182277; Processo: 46094007480201442 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: Andi Leo Boy Biafri Passaporte: A2640451; Processo: 46094007538201458 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO LUIS VÉSTIA CESÁRIO Passaporte: N351650; Processo: 46094007500201485 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN PORSGAARD MADSEN Passaporte: 207190806; Processo: 46094007499201499 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: AN-

DRZEJ ROBERT DANIELAK Passaporte: AS7723920 Estrangeiro: PAWEŁ ORZECZOWSKI Passaporte: AT2918267; Processo: 46094007498201444 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: LUIS OLMEDO SOSA COOPER Passaporte: 1782422; Processo: 46094007501201420 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN IONESCU Passaporte: 051714778; Processo: 46094007566201475 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mathivanan Dhanapal Passaporte: H4985336; Processo: 46094007522201445 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PATRICK MCCANN Passaporte: 505024445; Processo: 47041005946201453 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Analito San Andres Aban Passaporte: EB2549251 Estrangeiro: MARIO SICATIN SEVILLENO Passaporte: EB4005024; Processo: 47041005988201488 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Chistopher Bagabaloo Datanah Passaporte: EC0092171; Processo: 47041005988201494 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: ADI POERNOMO Passaporte: W127241 Estrangeiro: ALBERTO GALLEGUEZ RIVATO Passaporte: EC1368856 Estrangeiro: ALEX DOMNIC BARRETTO Passaporte: Z 1987594 Estrangeiro: AMR MAHMOUD MOHAMED SALAHELDIN ALATTAR Passaporte: A13291077 Estrangeiro: ARNOLD CARO MURCIA Passaporte: EB7892771 Estrangeiro: ATLE SLETTEBARK Passaporte: 29746723 Estrangeiro: BORYS BABYCHUK Passaporte: ET013796 Estrangeiro: CAREY EUGENE WILLIAMS Passaporte: 433042002 Estrangeiro: DMYTRO TIMAKOV Passaporte: ER836311; Processo: 47041005998201420 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: LEONARDO JR LAPUZ LUMBA Passaporte: EC0264534 Estrangeiro: MOHAMAD HAFIZA BIN ZAKARIA Passaporte: A31059403 Estrangeiro: NATALIYA CHELAK Passaporte: ET601369 Estrangeiro: OLEG KRYTSKYI Passaporte: ER3955579 Estrangeiro: OLEG KUTLUMURATOV Passaporte: EA921894 Estrangeiro: PAUL FRANCIS BURGESS Passaporte: 511055958 Estrangeiro: PAVLO KORIAKA Passaporte: ER040822 Estrangeiro: PETAR VUJOVIC Passaporte: E3057969 Estrangeiro: SAMEH MOHAMED ALI MOHAMED HASSAN Passaporte: A07353409 Estrangeiro: SERGIJ LIASHCHENKO Passaporte: EE041356; Processo: 47041005997201485 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: TAUFAN SOFIANDI Passaporte: W912225 Estrangeiro: VADYIM CHERVIAKOV Passaporte: ET684373 Estrangeiro: VALENTYN TATAROV Passaporte: EX143499 Estrangeiro: VITALII SHPYLIEVYI Passaporte: EM028426 Estrangeiro: VOLODYMYR BABCHYNSKYI Passaporte: EH375885 Estrangeiro: YEO TIAT BOH Passaporte: E2056785D; Processo: 46094007559201473 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUEL DIONISIO PAEZ Passaporte: EC1457811; Processo: 46094007551201415 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: KYLE ANTHONY BURCH Passaporte: 099256993; Processo: 46094007549201438 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES FERGUSON Passaporte: 510632206; Processo: 47041006000201412 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: EINAR ERVIK Passaporte: 30705497 Estrangeiro: FESTUS ODIJIE Passaporte: 511783365 Estrangeiro: GANESH RANGASAMY Passaporte: Z1914368 Estrangeiro: JAR MARIUSZ SWIRSKI Passaporte: EH 7168258 Estrangeiro: KNUT STAALE SOERBOE Passaporte: 29767173 Estrangeiro: MARC ANTHONY EGINTON Passaporte: E4056564 Estrangeiro: MARIO JURIC Passaporte: 004160126 Estrangeiro: MARVIN DOUGLAS HILL JR Passaporte: 483724111 Estrangeiro: MICHAEL ANGELO MAYUGA GATDULA Passaporte: EB5980999 Estrangeiro: MILJENKO GERZELJ Passaporte: 212392271; Processo: 46094007546201402 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNI FROST NIELSEN Passaporte: 204926630; Processo: 46094007545201450 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HORSTED Passaporte: 204980684; Processo: 47041006013201483 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: ALAN JAMES MILLER Passaporte: 513562874 Estrangeiro: SVJATOSLAVS PUTIRSKIS Passaporte: LV4493142; Processo: 47041006022201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Fotios Pastras Passaporte: AK2913409; Processo: 47041006071201415 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leigh Craig Perry Passaporte: 510925051; Processo: 47041006074201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Lehis Remanente Passaporte: EB8903558; Processo: 47041006096201419 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leif Markus Backstroem Passaporte: 82562726 ; Processo: 47041006114201454 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRAKASH MANNIAM MOHAN Passaporte: Z2883163; Processo: 47041006116201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Mykhaylo Volodymyr Kabanov Passaporte: EE151713; Processo: 47041006117201498 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: DAVOR MORACA Passaporte: GB623642; Processo: 47041006122201409 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITI-

MOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 11/09/2015 Estrangeiro: SVETLOZAR DIMITROV TODOROV Passaporte: 383024878; Processo: 47041006118201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Tommy Mercado Sollano Passaporte: EB3350487; Processo: 47041006119201487 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: BEN SNELL Passaporte: 505481661; Processo: 47041006124201490 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: MARCIN MICHAL JACHOWICZ Passaporte: EA6412797; Processo: 47041006120201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2015 Estrangeiro: Mano Micheal Raj Innasimuthu Passaporte: H4798959 Estrangeiro: Rosari Amaladason Passaporte: J2722711; Processo: 47041006121201456 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonides Lim De Leon Passaporte: EB7131372; Processo: 47041006126201489 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Wojciech Lewszuk Passaporte: EE5232622; Processo: 47041006127201423 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Koznov Passaporte: 736182533; Processo: 47041006128201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Maksim Dubovenko Passaporte: 736530998; Processo: 47041006129201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anatoliy Smaglyuk Passaporte: 642800757; Processo: 47041006130201447 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HEBERT Passaporte: 450514956; Processo: 47041006131201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Andrejs Kuprjasovs Passaporte: LM0670778 Estrangeiro: Andrejs Patenko Passaporte: LV4364096 Estrangeiro: Anton Bozhenov Passaporte: 714470728 Estrangeiro: Krzysztof Pietryczuk Passaporte: ED1900142 Estrangeiro: Nikodem Patryk Krobol Passaporte: EB6881648 Estrangeiro: Oleg Malyshev Passaporte: 732550010 Estrangeiro: Sergei Kokořin Passaporte: 716406079 Estrangeiro: Tomasz Zyszczyk Passaporte: EF5934516; Processo: 47041006132201436 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: JACEK ZYGMUNT STARCZEWSKI Passaporte: EG2245627; Processo: 47041006133201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Ergin Ozturk Passaporte: U09895159; Processo: 47041006136201414 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: PIOTR PARDO Passaporte: EF2177877; Processo: 47041006134201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Serdar Demirel Passaporte: U03262384; Processo: 47041006135201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Shubham Maurya Passaporte: L7498510; Processo: 47041006137201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2015 Estrangeiro: Atinder Pal Singh Kalkat Passaporte: G2340735; Processo: 47041006138201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vijay Ghanshyam Shukla Passaporte: H5200901; Processo: 47041006140201482 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: KRZYSZTOF PAWEŁ KLOSKOWSKI Passaporte: AM9238758; Processo: 47041006139201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karsten Brian Jensen Passaporte: 207246654; Processo: 47041006141201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015 Estrangeiro: Mario Furio Fueadan Passaporte: EB2435844; Processo: 47041006142201471 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ARTURO FLORES RICARDEZ Passaporte: G10496994; Processo: 47041006143201416 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO MARURI URENA Passaporte: G15326071; Processo: 47041006144201461 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ LIS Passaporte: EC 1338162 Estrangeiro: MATEUSZ JEREMI BYCZENKO Passaporte: EE4440875; Processo: 47041006145201596 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: ANDREY GRITSKIV Passaporte: 711571824; Processo: 47041006146201531 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: GLENN HUBERT RODRIGUES Passaporte: Z2082487 Estrangeiro: MOHAMMED RASHID KUNJU Passaporte: G7360018; Processo: 47041006148201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgeniy Stepanov Passaporte: 722882953; Processo: 47041006149201574 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: WOJCIECH WROTNY Passaporte: EA4282853; Processo: 47041006151201543 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: MICHAL FASICZKA Passaporte: ED5283708; Processo: 47041006153201532 Empresa: NORŠKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERRY CASTELLANO CAAMPUED Passaporte: EB1535502; Processo: 47041006155201521 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Tahar Amari Passaporte: 143124243; Processo: 47041006156201576 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Ian Baird Hamilton Passaporte: 510596219; Processo: 47041006157201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Andrejs Fisunovs Passaporte: LZ3254819; Processo: 47041006158201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016

Estrangeiro: Halil Kiran Passaporte: U05568501; Processo: 47041006159201518 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL SCRACE Passaporte: N2189758; Processo: 47041006162201523 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNIE REY SEPENE OPEÑA Passaporte: EB4931085 Estrangeiro: JOVANNI SABADO MONTAÑEZ Passaporte: EB7426988 Estrangeiro: MARCO CAMISASCA Passaporte: YA6550188 Estrangeiro: VINCENT REIZ MONTALBAN CAMARISTA Passaporte: EB2595223; Processo: 47041006163201578 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN TIMOTHY O MAHONY Passaporte: PB5517121; Processo: 47041006165201567 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RUSSEL LIZARDO FAJARDO Passaporte: EB2461067; Processo: 47041006166201510 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 09/04/2015 Estrangeiro: Assim Raza Naqvi Passaporte: K7133495; Processo: 47041006167201556 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/05/2015 Estrangeiro: Abhinav Mehra Passaporte: H4676326; Processo: 47041006168201509 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/05/2015 Estrangeiro: Johnson Nicolao Barreto Passaporte: H4918040; Processo: 47041006171201514 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/05/2015 Estrangeiro: Amit Sharma Passaporte: G7324539 Estrangeiro: Bhagvath Balvantbhai Tandel Passaporte: L2410916 Estrangeiro: Valenthine Ronald Pinto Passaporte: M4438176; Processo: 47041006175201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amritpal Singh Passaporte: K6062944 Estrangeiro: Eugenio Cruz Wellington Rebelo Passaporte: G2539680 Estrangeiro: Ravikesh Rai Passaporte: L4456911; Processo: 47041006173201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2015 Estrangeiro: Gireesh Babu Vadakkiniyil Passaporte: K4439139; Processo: 47041006181201550 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: EARL JAMISON Passaporte: 488269721 Estrangeiro: EFREN JR FERNANDEZ ABERIN Passaporte: EB0109801 Estrangeiro: HERWIN TRINIDAD GOTIDO Passaporte: EB7603068 Estrangeiro: JACKSON LAUDE SANDOVAL Passaporte: EB7467678 Estrangeiro: MANUEL DELA PENA SONEJA Passaporte: EB7218508 Estrangeiro: NATHANIEL FACULTAD SINCERO Passaporte: EB9050738 Estrangeiro: RICHARD SAJO SZUECS Passaporte: 505580441 Estrangeiro: ROMUALDO BUGARIN LACONSAY Passaporte: EB2691738 Estrangeiro: STANLEY JAY SMITH Passaporte: 488580166; Processo: 47041006180201513 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIACHESLAV KOLMAKOV Passaporte: 72 2341619; Processo: 47041006179201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eusebio III Pellosis Plofinov Passaporte: EC1899697; Processo: 47041006182201502 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Garcia Roxas Passaporte: EC1492745; Processo: 47041006183201549 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART CHARLES CRUICKSHANK Passaporte: 109048207; Processo: 47041006185201538 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/07/2016 Estrangeiro: JORDAN TALBOT SPENCER Passaporte: N4104368; Processo: 47041006187201527 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENUTA CRETU Passaporte: 052486683 Estrangeiro: THORBJOERN RUNDTHAUG Passaporte: 29747407; Processo: 47041006186201582 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Adam Pawel Richert Passaporte: EH0169789; Processo: 47041006184201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Oleg Kholmov Passaporte: 718761774; Processo: 47041006188201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Henryk Roman Fajkowski Passaporte: AP2186808.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039013417201472 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO MARTIN DE LA FUENTE Passaporte: AAH796361; Processo: 47039013551201473 Empresa: DOW AGRSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRISHA ANNE BOROWICZ Passaporte: 450602545; Processo: 47039012994201447 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FERNANDEZ SANCHO Passaporte: AAJ863822; Processo: 47039013662201480 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON ROBERT VAUGHAN Passaporte: 488444259.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094007510201411 Empresa: SKIDATA SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stefan Roda Passaporte: AA1279467 Mãe: Dolores Fadelli Pai: Giorgio Roda; Processo: 46094007587201491 Empresa: KANEMATSU AMERICA DO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHIO IRIGUCHI Passaporte: TK9671482 Mãe: Taeko Iriguchi Pai: Matsushi Iriguchi; Processo: 47039013373201481 Empresa: REHAU INDUSTRIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DIRK LIEBEZEIT Passaporte: C4CK350TY Mãe: EDIT LIEBEZEIT Pai: GERHARD LIEBEZEIT; Processo: 47039013382201471 Empresa: ALTURE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LENCERO VALLE Passaporte: AAB419367 Mãe: MARIA LUZ VALLE SUAREZ Pai: ANDRES LENCERO

MARTINEZ; Processo: 47039013452201491 Empresa: SATA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO MARGROTTO Passaporte: YA2572036 Mãe: Elza Bezzo Pai: Serafino Margrotto; Processo: 47039013535201481 Empresa: BROOKFIELD INCORPORACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FERNANDES Passaporte: N142581 Mãe: Eulalia da Silva Fernandes Pai: Fernando Fernandes Pereira; Processo: 46215031426201402 Empresa: OAO GAZPROM DO BRASIL Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NAIL SINIGATULLIN Passaporte: 73 6576103 Mãe: ZAKIYA HALIULOVNA SINIGATULLINA Pai: SHAMIL SAGITOVICH SINIGATULLIN; Processo: 47039013812201455 Empresa: BIOGEN IDEC BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SAMMEER SUNDER SAVKUR Passaporte: Z1878282 Mãe: SHEELA SAVKUR Pai: SUNDER SAVKUR; Processo: 47039013846201440 Empresa: MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATOSHI OKAMOTO Passaporte: TH3718221 Mãe: NORIKO OKAMOTO Pai: TOSHIKI OKAMOTO; Processo: 47039013863201487 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHUNKU HAN Passaporte: M02443023 Mãe: SAMKYU RYU Pai: TAEBOK HAN; Processo: 47039013864201421 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNGHO CHOI Passaporte: M06988258 Mãe: INSOON PARK Pai: JONGTAEK CHOI; Processo: 47039013867201465 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: INSEOK SEO Passaporte: M32453546 Mãe: BOKSUN BAE Pai: SANGJIN SEO; Processo: 47039013868201418 Empresa: BANCO KEB DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YONG JIN CHEON Passaporte: M31157038 Mãe: JONG JÁ HONG Pai: DOK KWAN CHON; Processo: 47039013870201489 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MINJAE KIM Passaporte: M71541282 Mãe: BONGNAM JEONG Pai: SUNGYEOL KIM; Processo: 47039013872201478 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HAN YONG PARK Passaporte: M01941243 Mãe: YOUNG SEO SIM Pai: JONG SU PARK; Processo: 47039013874201467 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IN SU JEON Passaporte: M51978718 Mãe: BO-OIM PARK Pai: SANGKYU JEON; Processo: 47039013877201409 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO FERRARI Passaporte: YA0338412 Mãe: ANNA MARIA NIGRA Pai: GIUSEPPE FERRARI; Processo: 47039013925201531 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANG KEON LEE Passaporte: M86045020 Mãe: GYUN JA GWAK Pai: HWA YOUNG LEE; Processo: 47039013926201586 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JINKWAN PARK Passaporte: M16201869 Mãe: MANYAE KIM Pai: GIHO PARK.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039013717201451 Empresa: EASY TAXI SERVICOS S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE PILO LOPEZ Passaporte: 076001493 Mãe: IBERAHY JOSEFINA LOPEZ DE PILO Pai: DANIEL RAFAEL PILO GONZALEZ; Processo: 47039013802201410 Empresa: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE OLIVIER GRISEZ Passaporte: 13FV31589 Mãe: REINE MANIORT Pai: JEAN PIERRE LOUIS GRISEZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094006849201408 Empresa: PHOENIX INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAJKUMAR GOBINDRAM WADHWANI Passaporte: Z-1028228; Processo: 46215030411201419 Empresa: ORITYBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENT JEAN SEGURA Passaporte: 05CR93555; Processo: 47039012613201420 Empresa: MAPLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUZHOU LIAO Passaporte: G22762389; Processo: 46215030135201499 Empresa: AZA PRODUCOES FOTOGRAFICAS, FILMES & EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CASSANDRE STURBOIS Passaporte: EK128929; Processo: 46094007526201423 Empresa: CROSTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA AVANZI Passaporte: AA0215305; Processo: 46094007527201478 Empresa: INTERCONTINENTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JOSE MONTEIRO ROMÃO VIEGAS Passaporte: M632341; Processo: 46205022318201450 Empresa: FABRICA MATHILDE - DOCARIA TRADICIONAL PORTUGUESA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS ALBERTO LOPES DA SILVA Passaporte: N411627; Processo: 47039013738201477 Empresa: TNH DIGITAL HEALTH LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL KAPPS Passaporte: WG486373; Processo: 47039013748201411 Empresa: NUTRA GREEN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS EDUARDO UZCATEGUI VALERO Passaporte: 099355890; Processo: 47039013807201442 Empresa: CASA DO COTIER LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBELY FRANK GEORGES Passaporte: 09AL06751; Processo: 47039013755201412 Empresa: SHP TREINAMENTO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSAN PATRICIA HAWKINS Passaporte: 107321116; Processo: 47039013789201407 Empresa: RINGNET BRASIL SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SEWOONG KIM Passaporte: M19984408; Processo: 47039013848201439 Empresa: M2B COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BA-

RAN ÜNAL Passaporte: U05677696; Processo: 47039013811201419 Empresa: MICHELANGELO INCORPORADORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAN LUCA BALDINI Passaporte: YA5740213; Processo: 47039013814201444 Empresa: DV COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO E CALCADOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL VILA DA VILA Passaporte: AAB283666.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KEIZO MATSUOKA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Vice Presidente na SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.007436/2014-32, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012168/2010-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINRO FUJITA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Diretor Vice Presidente na MANGO - SERVICOS FINANCEIROS S/A. Processo: 46094.007515/2014-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004075/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHIGE ANDO a exercer concomitantemente o cargo de membro do Diretor Gerente na VISITOMAR SERVICOS DE VISTORIA LTDA. Processo: 46094.007576/2014-19, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.00870/2010-68.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HUGO MIGUEL VIEIRA XAVIER CARRADINHA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na AGILA MARKETING E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Processo: 47039.012810/2014-49, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012810/2014-49.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIS ANGEL GARCIA PRIETO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Técnico na NESTLE SUDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Processo: 47039.013050/2014-97, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006531/2014-46.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIS ANGEL GARCIA PRIETO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor da Divisão Técnica na CHOCOLATES GAROTO SA. Processo: 47039.013051/2014-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006531/2014-46.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIS ANGEL GARCIA PRIETO a exercer concomitantemente o cargo de Gerente Técnico na RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.013052/2014-86, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006531/2014-46.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID PASCAL JOUSSELME a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Gerente na SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Processo: 47039.013371/2014-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028217/2013-14.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094006923201488 Empresa: TECHNOLOGY SOLUTIONS FOR DIGITAL CINEMAS DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gilberto Carreon Gomez Passaporte: G05202808.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.005410/2014-50, Empresa: PANELLI RESTAURANTE LTDA Estrangeiro: ROBERTO PANELLI Passaporte: F 233835.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 7 de 12/01/2015, Seção 1, p. 47, Processo: 46094.007216/2014-17, onde se lê: autoriza o Estrangeiro KAZUO KUOKAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MELCO CNC DO BRASIL S.A., leia-se: autoriza o Estrangeiro KAZUO KUOKAWA a exercer concomitantemente os cargos de Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração na MELCO CNC DO BRASIL S.A.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 3 de 06/01/2015, Seção 1, p. 39, Processo: 46094.007431/2014-18, onde se lê: Pai: Não informado, leia-se: Pai: MIGUEL TORMO LÓPEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 3 de 06/01/2015, Seção 1, p. 35, Processo: 47039.012414/2014-11, onde se lê: Estrangeiro: STEPHEN EDWARD McCULLOUGH, leia-se: Estrangeiro: STEPHEN ERIC MC CULLOUGH.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 3 de 06/01/2015, Seção 1, p. 35, Processo: 47039.012959/2014-28, onde se lê: Prazo: 1 Mês(es), leia-se: Prazo: 1 Ano(s).



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 14 de janeiro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a interdição decretada conforme Termo de Interdição e Relatório Técnico nº 358843/1/NEGUR/2014.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	47157.001720/2014-86	35108/171214-1	Agro Latina Ltda.	RS
2	46272.005228/2014-09	357553/01.10.12.2014	Josué Garcia dos Santos ME	RS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

Expediente nº 0.00.000.001800/2014-51
Interessado: Sílvia Rogério Anselmo Carneiro
DECISÃO
(...)

A reforma de decisão judicial de primeiro grau, contra a qual se irressigna, é objeto de apelação proposta pelo interessado, cujo exame é de competência exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Em vista do exposto, determino, amparado no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento deste expediente. Publique-se. Comunique-se o interessado.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Em exercício

Tribunal de Contas da União

RETIFICAÇÃO

Na Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 5 de janeiro de 2015, Seção 1, página 146, e no BTCU Especial nº 2, de 2 de janeiro de 2015:

onde se lê: "...tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 28...", leia-se: "... tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28...";

onde se lê: "...competências atribuídas à Secretaria Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip)...", leia-se: "...competências atribuídas à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip)...";
onde se lê: "...Secretarias de Controle Externo de âmbito estadual...", leia-se: "...Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados...".

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro (SAMF/RJ), UG 170114, Gestão 00001, no valor de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2015, relativas ao imóvel situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, conforme informações constantes no TC 000.405/2015-9.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SAMF/RJ não comprometidos até 31 de dezembro de 2015 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	732.000,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	12.000,00

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e considerando as informações constantes do processo nº TC-029.322/2014-6, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Secretaria-Geral da Presidência da República, Unidade Orçamentária 20101, destinada à UG 110001, Gestão 00001, no valor de

R\$ 1.450,60 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram no curso "Ouvidoria Pública", realizado no período de 17 a 21/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.450,60

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A Estrutura Orgânica do Conselho Nacional fica alterada na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Departamento de Gestão Estratégica fica autorizado a promover ajustes no Manual de Organização.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias 180 de 3 de outubro de 2013 e 231 de 18 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO I

I - PLENÁRIO

1. Conselheiros

1.1. Gabinetes

2. Comissões

3. Ouvidoria

3.1. Gabinete da Ouvidoria

II - PRESIDÊNCIA

1. Juízes Auxiliares

2. Gabinete da Presidência

Secretaria de Controle Interno

1. Coordenadoria de Auditoria

1.1. Seção de Auditoria Interna

2. Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão

2.1. Seção de Acompanhamento da Execução Contratual

SECRETARIA-GERAL

1. Gabinete da Secretaria-Geral

2. Núcleo de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias e acompanhamento de Projetos

3. Departamento de Pesquisas Judiciárias

4. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

5. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário

6. Secretaria de Cerimonial e Eventos

6.1. Seção de Cerimonial

6.2. Seção de Eventos

7. Secretaria de Comunicação Social

7.1. Seção de Comunicação Institucional

7.2. Coordenadoria de Imprensa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de janeiro de 2015

Tendo em vista a SENTENÇA exarada nos autos da Ação Declaratória nº 1217.2005.014.03.00.6, do Processo Judicial n. 0002243-80.2014.5.10.0014 - Reclamação Trabalhista da 14ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em cumprimento a carta Precatória expedida pela 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica N.10/2015/AIP/SRT/MTE o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a EXCLUSÃO a categoria dos empregados em posto de combustíveis e derivados de petróleo da representação do SITRACOMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DE MONTES CLAROS E REGIAO, CNPJ: 25.220.062/0001-30.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Prorroga os prazos finais para elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecidos pelas Portarias MT nºs 56, 57 e 59, de 27 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 0005/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Os prazos finais para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecidos nos artigos 6ºs das Portarias MT nºs 56, 57 e 59, de 27 de fevereiro de 2014, ficam prorrogados até os dias 19 de fevereiro, 16 de março e 30 de abril respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Expediente nº 0.00.000.000005/2015-27

Requerente: União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo
DECISÃO

(...)

Não sendo relatado fato sindicável por este órgão de controle, determino, amparado no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento do presente expediente.

Considerando, porém, que a matéria em questão está relacionada à atividade-fim do Parquet, remeta-se cópia à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se. Comunique-se.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Em exercício

8. Secretaria Processual
8.1. Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição
8.1.1. Seção de Protocolo e Digitalização
8.1.2. Seção de Autuação e Distribuição
8.2. Coordenadoria de Processamento de Feitos
8.2.1. Seção de Apoio ao Plenário
8.2.2. Seção de Processamento
8.2.3. Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações
8.2.4. Seção de Acompanhamento das Decisões
8.2.5. Seção de Jurisprudência
9. Departamento de Gestão Estratégica
9.1. Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário
9.1.1. Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário
9.1.2. Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia
9.1.3. Seção de Desenvolvimento de Metodologias e Inovação
9.2. Divisão de Desenvolvimento Institucional
9.2.1. Seção de Planejamento Institucional
9.2.2. Seção de Gestão de Processos
9.2.3. Seção de Organização e Normatização
10. Departamento de Acompanhamento Orçamentário
10.1. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União
10.1.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Judiciário da União
10.2. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual
10.2.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Judiciário Estadual
11. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
11.1. Seção de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação
11.2. Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico
11.2.1. Seção de Gestão Negocial do Processo Judicial Eletrônico
11.2.2. Seção de Sustentação do Processo Judicial Eletrônico
11.3. Coordenadoria de Gestão de Sistemas
11.3.1. Seção de Qualidade e Padronização
11.3.2. Seção de Gestão de Sistemas da Presidência, da Corregedoria e dos Gabinetes
11.3.3. Seção de Gestão de Sistemas da Secretaria-Geral
11.3.4. Seção de Gestão de Sistemas da Diretoria-Geral
11.4. Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura
11.4.1. Seção de Gestão de Segurança da Informação
11.4.2. Seção de Gestão de Banco de Dados
11.4.3. Seção de Gestão de Telecomunicações
11.4.4. Seção de Gestão de Serviços e Aplicações
11.4.5. Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário
11.4.6. Seção de Gestão de Microinformática

- DIRETORIA-GERAL**
1. Gabinete do Diretor-Geral
1.1. Seção de Passagens e Diárias
2. Núcleo de Suporte Logístico e Segurança
2.1. Seção de Apoio aos Conselheiros e aos Juízes
2.2. Seção de Segurança e Transportes
3. Comissão Permanente de Licitação
3.1. Seção de Licitações
4. Assessoria Jurídica
5. Secretaria de Administração
5.1. Seção de Material e Patrimônio
5.2. Seção de Compras
5.3. Seção de Gestão de Contratos
5.4. Seção de Almoxarifado
5.5. Seção de Arquitetura
5.6. Seção de Engenharia e Manutenção Predial
5.7. Seção de Serviços Gerais
5.8. Seção de Elaboração de Editais
5.9. Seção de Arquivo
6. Secretaria de Orçamento e Finanças
6.1. Seção de Contabilidade
6.2. Seção de Análise e Liquidação
6.3. Seção de Planejamento Orçamentário
6.4. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
7. Secretaria de Gestão de Pessoas
7.1. Seção de Registros Funcionais
7.2. Seção de Benefícios
7.3. Seção de Legislação
7.4. Seção de Seleção e Gestão de Desempenho
7.5. Seção de Educação Corporativa
7.6. Seção de Pagamento
7.7. Seção de Governança em Gestão de Pessoas do Poder Judiciário

III - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

1. Juízes Auxiliares
2. Gabinete da Corregedoria
3. Assessoria da Corregedoria

ANEXO II

Composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Nível	Grupo Direção e Chefia	Quantidade
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	7
CJ-3	Diretor de Departamento	3
CJ-3	Diretor Executivo	1

CJ-3	Diretor de Projetos	1	
CJ-3	Diretor Técnico	1	
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13	
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1	
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1	
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	1	
CJ-3	Assessor III	1	
CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1	
CJ-2	Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	1	
CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1	
CJ-2	Presidente da CPL	1	
CJ-2	Chefe do CEAJUD	1	
CJ-2	Chefe de Divisão	3	
CJ-1	Chefe de Núcleo	1	
CJ-1	Coordenador	10	
FC-6	Chefe de Seção	57	
	Subtotal	107	
	Nível	Grupo Assessoramento	Quantidade
CJ-3	Assessor III		1
CJ-2	Assessor II		17
CJ-1	Assessor I		2
	Subtotal		20
	Nível	Grupo Outras Funções	Quantidade
CJ-2	Pesquisador		4
FC-6	Oficial de Gabinete		3
FC-6	Supervisor		3
FC-6	Assistente VI		28
FC-5	Assistente de Projeto Estratégico		4
FC-5	Assistente V		11
FC-4	Assistente IV		3
FC-2	Assistente II		3
	Subtotal		59
	Total		186

ANEXO III

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Plenário Gabinetes dos Conselheiros	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
	CJ-2	Assessor II	13
	FC-6	Assistente VI	13
Ouvidoria	CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
	FC-6	Assistente VI	1
Presidência	CJ-2	Chefe de Gabinete	1
	CJ-2	Assessor II	1
Secretaria de Controle Interno	CJ-3	Secretário	1
	FC-5	Assistente V	1
Coordenadoria de Auditoria	FC-2	Assistente II	1
	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão	FC-2	Assistente II	1
	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria-Geral	FC-2	Assistente II	1
	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
Núcleo de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias e ao Acompanhamento de Projetos	CJ-2	Assessor II	2
	FC-5	Assistente V	1
	CJ-1	Coordenador	1
Departamento de Pesquisas Judiciárias	FC-5	Assistente V	2
	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	CJ-3	Diretor Técnico	1
	CJ-2	Pesquisador	4
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-5	Assistente V	3	

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Assessor III	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	CJ-3	Secretário	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria de Comunicação Social	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1

Coordenadoria de Processamento de Feitos	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-1	Coordenador	1
Departamento de Gestão Estratégica	FC-6	Chefe de Seção	5
	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
	FC-5	Assistente V	1
Divisão de Desenvolvimento Institucional	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	FC-6	Chefe de Seção	1
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Gestão de Sistemas	FC-5	Assistente de Projeto Estratégico	4
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	6
	FC-6	Chefe de Seção	1
Gabinete do Diretor-Geral	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
Núcleo de Suporte Logístico e Segurança	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-2	Presidente da CPL	1
Comissão Permanente de Licitação	FC-6	Chefe de Seção	1
	CJ-3	Assessor-Chefe	1
Assessoria Jurídica	FC-6	Assistente VI	3
	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	9
Secretaria de Administração	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	7

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Corregedoria Nacional de Justiça	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
	FC-6	Assistente VI	4
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor III	1
	CJ-2	Assessor II	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Assistente VI	5

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução no 13, de 21/3/2006, e no art. 60 da Resolução no 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o consoante do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Publicar os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme os Anexos I a III.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE MAGISTRADOS LEI Nº 12.771/2012

CARGO	VALOR (R\$)
Ministro do TST	29.388,59



ANEXO II

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CARGO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ - 04	11.686,76	7.596,39
CJ - 03	10.352,52	6.729,14
CJ - 02	9.106,74	5.919,38
CJ - 01	7.945,86	5.164,81

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VIII), com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012

CARGO	VALOR DA FUNÇÃO COMISSIONADA (R\$)
FC - 06	3.072,36
FC - 05	2.232,38
FC - 04	1.939,89
FC - 03	1.379,07
FC - 02	1.185,05
FC - 01	1.019,17

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
LEI Nº 12.774/2012 (ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)	GAJ (R\$)	TOTAL (R\$)
Analista Judiciário	C	13	6.957,41	6.261,67	13.219,08
		12	6.754,77	6.079,29	12.834,06
		11	6.558,03	5.902,23	12.460,26
	B	10	6.367,02	5.730,32	12.097,34
		9	6.181,57	5.563,41	11.744,98
		8	5.848,22	5.263,40	11.111,62
	A	7	5.677,88	5.110,09	10.787,97
		6	5.512,51	4.961,26	10.473,77
		5	5.351,95	4.816,76	10.168,71
		4	5.196,07	4.676,46	9.872,53
		3	4.915,86	4.424,27	9.340,13
		2	4.772,68	4.295,41	9.068,09
Técnico Judiciário	C	13	4.633,67	4.170,30	8.803,97
		12	4.240,47	3.816,42	8.056,89
		11	3.997,05	3.597,35	7.594,40
	B	10	3.880,63	3.492,57	7.373,20
		9	3.767,60	3.390,84	7.158,44
		8	3.564,43	3.207,99	6.772,42
	A	7	3.460,61	3.114,55	6.575,16
		6	3.359,82	3.023,84	6.383,66
		5	3.261,96	2.935,76	6.197,72
		4	3.166,95	2.850,26	6.017,21
		3	2.996,17	2.696,55	5.692,72
		2	2.908,90	2.618,01	5.526,91
Auxiliar Judiciário	C	13	2.824,17	2.541,75	5.365,92
		12	2.511,37	2.260,23	4.771,60
		11	2.403,23	2.162,91	4.566,14
	B	10	2.299,74	2.069,77	4.369,51
		9	2.200,71	1.980,64	4.181,35
		8	2.105,94	1.895,35	4.001,29
	A	7	1.992,37	1.793,13	3.785,50
		6	1.906,58	1.715,92	3.622,50
		5	1.824,48	1.642,03	3.466,51
		4	1.745,91	1.571,32	3.317,23
		3	1.670,73	1.503,66	3.174,39
		2	1.580,63	1.422,57	3.003,20
Analista Judiciário	C	1	1.512,57	1.361,31	2.873,88
		1	1.447,43	1.302,69	2.750,12
		1	1.447,43	1.302,69	2.750,12

Jadson Rodrigues Aguiar;
Cícero Ribeiro dos Santos;
Aldevar Alves Nascimento;
Lucimar Souza Fabiano;
Márcia Olinda Cardozo;
José Bezerra da Nóbrega;
Marcos Antonio das Chagas Lima;
Marcos Lima da S. Araujo;
Rosiany Rodrigues dos Santos;
Dilson Pereira da Silva;
Marcelo Ricardo Silva Sousa;
Veronice Sousa Lima;
Vicente Paulo Rosa;
Olair Pereira de Siqueira;
Querube de Oliveira Julio;
Ivanildes Alves dos Santos;
Carlos da Silva Fernandes;
Francisco das C. F. dos Santos;
Francisco das Chagas Araujo;
Marco Antonio P. S. Campos;
Poliana Figueiredo Ramos;
Priscila Rodrigues Ferreira;
José Maria de Oliveira;
José Magalhães Lima;
Vantuel Tomaz de S. Oliveira;
Nilza Nunes Monteiro;
Edvan Carvalho da F. Junior;
Lindomar dos Santos Meirelles;
Ronaldo Alves da Costa;
Ricardo Lima Martins;
Cleiton Lima Alves;
Cleudson Correa Viegas;
Ivonilton Santissimo dos Santos;
Leila de Carvalho Vitoriano;
Alessandro Araujo da Silva;
Alessandro Lima Brito;
Angelica da Silva V. de S. Caixeta;
Antonia Monica de O. Gama;
Marcia Cleide Nogueira Lima.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Marilda Vieira da Silva, Assistente, e pelos presentes

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta o uso de Hemocomponentes na prática clínica odontológica.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCLXV Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 18 de dezembro de 2014,

Considerando que a Lei nº 5.081, de 24/08/1966, que regula o exercício da Odontologia no País, reza em seu artigo 6º, que compete ao cirurgião-dentista: "I - praticar todos os atos pertencentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação";

Considerando o estabelecido na Resolução CFO-63/2005 - Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia;

Considerando que o Código de Ética Odontológica, Resolução CFO-118/2012, de 11 de maio de 2012, disciplina no artigo 5º - Constituem direitos fundamentais..., em seu inciso I: "diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da ciência e sua dignidade profissional."; que o artigo 11 estabelece como "infração ética" em seu inciso V: "executar ou propor tratamento desnecessário ou para o qual não esteja capacitado."; e, que o artigo 44 estabelece como "infração ética" em seu inciso VII: "aliciar pacientes, praticando ou permitindo a oferta de serviços através de informação ou anúncio falso, irregular, ilícito ou imoral, com o intuito de atrair clientela, ou outros atos que caracterizem concorrência desleal ou aviltamento da profissão, especialmente a utilização da expressão "popular";";

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa TSE n.3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar público que fica indisponível para empenho e movimentação financeira, no exercício de 2014, o valor de R\$ 65.265,56 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Des. ADAIR LONGUINI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Fevereiro/2015)

Aos 13 de fevereiro de 2015 (13/01/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr. GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de FEVEREIRO/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a)

N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Dr. Milton Barbosa Rodrigues Junior, e ainda o Dr. Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

Aldair Ferreira dos Passos;
Alberto Nascimento Lima;
Alan Teixeira Melo;
Alaíde Moreira dos Santos Farias;
Domiron Anastácio Rodrigues;
Florence Xavier dos Santos;
Evando corin Ferreira;
Evaldo Pinto Alves;
Lourival Moreira Santos Junior;
Geni Alves Pimenta;
Francisco das Chagas de Lima;
Antonio Marcos B. dos Santos;
Luciene Lucas Lobão;
Dayane de Souza Borges;
Osmarina Alves Pereira;
Angela Andrea da C. Silva;
Cleiton Marques de Oliveira;
Cleonice Alves Reis;
Clegio Silas Dionízio;
Cleia Rocha F. de Souza;
Jéssica Soares Araújo;
José William Monteiro;
José Humberto da Silva;
Irenilda Gonçalves S. Sousa;
Carlos Eduardo C. da Silva;
Suplentes:
Ivanete Leal de Moura;
Ivani Francisca de Moraes;
Ivanilda Maria Carlos Siqueira;
Itamar da Costa;
Ronaldo Gameleira;
Jailson Moreira Cardozo;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso de Hemocomponentes na prática clínica odontológica;

Considerando ser o Plasma Rico em Plaquetas (PRP) a porção do sangue que contém os componentes plaquetários, com a adição de qualquer produto, inclusive anticoagulante ou coagulante;

Considerando ser o Plasma Rico em Fibrina (PRF) a porção do sangue que contém os componentes plaquetários, sem a adição de qualquer produto, inclusive anticoagulante ou coagulante; e,

Considerando ainda ser de competência exclusiva dos Hemobancos e Centros de Tecnologia Celular a coleta e processamento do sangue e dos Hemocomponentes para obtenção do PRP, de acordo com a Portaria nº 2.712/2013 do Ministério da Saúde e a RDC 09/2011 da ANVISA, resolve:

Art. 1º. Regular e autorizar a utilização de Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), sendo ambos autólogos, na prática odontológica.

§ 1º. É expressamente proibida a coleta de sangue por cirurgião-dentista que esteja em desacordo com a Portaria nº 2.712/2013 do Ministério da Saúde que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.

§ 2º. A manipulação do sangue para a obtenção do PRF pode ser realizada em centro cirúrgico ou consultório odontológico por cirurgião-dentista, desde que comprovadamente habilitado.

Art. 2º. É expressamente vedado ao cirurgião-dentista colaborar, direta ou indiretamente, com outros profissionais da saúde de fora da área de sua competência, no descumprimento da legislação referente ao manuseio e ao uso de sangue e Hemocomponentes.

Art. 3º. A utilização de PRP ou PRF em procedimentos clínicos em desacordo com a legislação, ou o anúncio do uso de Hemocomponentes na prática odontológica como sendo o mesmo que tratamento com células-tronco, gerando confusão ao paciente, configura infração ética.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO PLENÁRIA Nº 245, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 245, realizada em 16 de outubro de 2014, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária deste conselho relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Receita Corrente	R\$ 25.350.000,00	Despesa Corrente	R\$ 24.353.000,00
Receita de Capital	R\$ 198.000,00	Despesa de Capital	R\$ 3.595.000,00
Superávit Financeiro	R\$ 2.400.000,00	Reserva Orçam.	R\$
TOTAL	R\$ 27.948.000,00	TOTAL	R\$ 27.948.000,00

REGINALDO ANTOLIN BONATTI

Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 250, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 250, realizada em 18 de Dezembro de 2014, decidiu aprovar o Orçamento Programa deste conselho relativo ao exercício de 2015, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Receita Corrente	R\$ 27.428.258,96	Despesa Corrente	R\$ 26.533.258,96
Receita de Capital	R\$	Despesa de Capital	R\$ 895.000,00
Superávit Financeiro	R\$	Reserva Orçam.	R\$
TOTAL	R\$ 27.428.258,96	TOTAL	R\$ 27.428.258,96

REGINALDO ANTOLIN BONATTI

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.369, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 448ª Reunião Plenária, de 19.11.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 448ª Reunião Plenária, de 19.11.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.371, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 448ª Reunião Plenária, de 19.11.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.372, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 448ª Reunião Plenária, de 19.11.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.373, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 448ª Reunião Plenária, de 19.11.2014, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do Profissional, em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.374, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 448ª Reunião Plenária, de 19.11.2014, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.375, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 448ª Reunião Plenária, de 19.11.2014, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.376, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 448ª Reunião Plenária, de 19.11.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CRMV-SP nº 2000 de 27 de abril de 2011.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, cumulada com os artigos 4º, "r" e 11, "a", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 e, considerando a Resolução CFMV nº 1073, de 11 de dezembro de 2014; considerando a deliberação da 449ª Reunião Plenária Ordinária, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Alterar a Resolução CRMV-SP nº 2000 de 27 de abril de 2011, publicada no DOE de 1º de junho de 2011 (Poder Executivo, Seção I, Volume 121, Número 102), referente ao artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O pedido de apoio deverá ser submetido ao CRMV-SP, na forma deste regulamento, até o dia 31 de julho do ano anterior à realização do evento, instruído com as informações e a documentação exigidas no artigo 4º.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.390, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Resolução CRMV-SP nº 1632 de 17 de julho de 2007.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, cumulada com os artigos 4º, "r" e 11, "a", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 e, considerando a deliberação da 448ª Reunião Plenária Ordinária, de 19 de novembro de 2014, considerando análise e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Art. 1º. Alterar a Resolução CRMV-SP nº 1632 de 17 de julho de 2007, publicada no DOE de 19 de julho de 2007 (Poder Executivo, Seção I, Volume 117, Número 134), referente ao artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 1º. O pagamento de que trata os incisos I e II deste artigo será efetuado mediante o preenchimento do relatório de viagem constante no Anexo III desta Resolução, juntamente com a apresentação de nota fiscal de combustível expedida entre o dia anterior ao início da viagem e o dia posterior ao seu término e, caso existente, a comprovação dos pedágios e/ou de travessias utilizados.

§ 2º. Todos os comprovantes anexados deverão conter a placa do veículo utilizado para a viagem e a assinatura do beneficiário.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais